SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO
PARLAMENTAR

CONSTITUINTE
FASE

A

ANTEPROJETO
DO RELATOR
DA SUBCOMISSÃO

Volume
207

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

VIII — COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO

VIII-a — SUBCOMISSÃO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

ANTEPROJETO

Presidente: Constituinte Hermes Zanetti

Relator: Constituinte João Calmon

RELATÓRIO

A elaboração da nova Carta Magna para o País reacende as esperanças de construir uma educação mais democrática e efetiva, bem como fortalecer a cultura e o esporte nacionais. Tendo em vista contribuir para tão grandiosas tarefas, esta Subcomissão ouviu democraticamente uma pluralidade de vozes, imbuídas do desejo de alcançar uma sociedade mais justa, da qual esta geração não tenha que se penitenciar diante da História. Assim, dirigimos aos nobres Senhores Constituintes, integrantes desta Subcomissão, os presentes Relatório e Anteprojeto, que buscam espelhar as Sugestões aqui apresentadas e esboçar as primeiras linhas dos dispositivos constitucionais atinentes à sua área de competência.

Devido à superposição parcial dos períodos destinados ao recebimento de Sugestões e de elaboração deste Relatório, fomos obrigados a interromper a análise das mesmas, de modo que nos desculpamos por não poder incluir as que nos chegaram por último. Em próximo documento elas receberão a atenção a que fazem jus pelo seu inestimável valor. Da mesma forma, o atraso da divulgação das notas taquigráficas, dado o inédito volume de trabalho, impediu-nos de dar às Sugestões de algumas entidades, sobretudo das que não enviaram documentos, o destaque que mereciam.

Ao mesmo tempo que assinalamos estas limitações, submetemos este Relatório aos Senhores Constituintes, incentivando-os a dele fazerem um mapa provisório, que sirva de base para chegar à fiel expressão do posicionamento da maioria.

A. Educação, Cultura e Esporte nas Constituições

É possível notar, nas Constituições Brasileiras, uma tendência para se tratar de forma mais completa e minuciosa os problemas de educação, assim como para se dar maior atenção aos relativos à cultura. O esporte não se constituiu, até hoje, objeto de maiores referências nas Constituições do País.

Assim é que a Constituição de 1934, primeira a examinar essas questões de forma sistemática, dedicava um artigo à cultura e dez à educação. Antes dela, a Constituição de 1891 limitava-se a um inciso, determinando que o ensino seria leigo e livre em todos os graus e gratuito no primário, e um parágrafo, estabelecendo a laicidade do ensino público. A Constituição do Império fazia uma só referência à cultura determinando que nenhum de seus gêneros poderia ser proibido, desde que não se opusesse aos costumes públicos, à segurança e à saúde dos cidadãos.

A autoritária Carta de 1937 dedicava dois artigos à cultura e cinco à educação. Já os Constituintes de 1946 preferiram tratar da educação em sete artigos, mas bastante minuciosos, ficando três para a cultura.

Em 1967, o Congresso tornado Constituinte por ato do Executivo votou um projeto do próprio Executivo contendo três artigos referentes à educação e dois à cultura. Eram, porém, artigos detalhados. O de número 168, por exemplo, continha três parágrafos e seis incisos. Essa formulação foi quase integralmente reproduzida na chamada Emenda Constitucional no. 1, baixada com base no Ato Institucional no.5 em 1969, para reformular a Carta de 1967 e torná-la ainda mais restritiva. Com efeito, isso ocorreu também nos capítulos relativos à educação: por exemplo, o dispositivo que assegurava a liberdade de cátedra transformou-se em uma garantia à "liberdade de comunicação de conhecimentos no exercício do magistério, ressalvado o disposto no artigo 154", que fala em abuso de direito com o propósito de subversão ou corrupção, prevendo de quebra a suspensão de direitos políticos como punição.

O Congresso Nacional introduziu uma importante modificação nessas disposições, ao acrescentar um quarto parágrafo ao artigo 176: Esse novo parágrafo restabeleceu a vinculação de recursos ao ensino, dispositivo que fora suprimido na Carta de 1967. A tendência a aprofundar o tratamento dado à educação continua, agora, na Assembléia Nacional Constituinte eleita em 1986 e reunida em 1987.

Assim, o Anteprojeto de Constituição elaborado pelo Partido dos Trabalhadores dedica cinco artigos extremamente pormenorizados à educação. A Comissão Afonso Arinos trata da educação, a fundo, em onze artigos e da cultura, de forma mais pormenorizada que qualquer outro Anteprojeto de destaque, em quatro. Além disso, a educação é o alvo de dois artigos de suas disposições transitórias, dos quais um extingue o concurso vestibular e outro cria incentivos para os recém-formados que se dispuserem a trabalhar em áreas afastadas.

Podemos constatar dessa forma que as Constituições Brasileiras vêm concedendo à cultura e especialmente à educação uma atenção cada vez maior, ainda que nem sempre essa atenção possa ser notada apenas pelo número de artigos. Embora o esporte seja esquecido, parece haver efetivamente uma tendência a ampliar-se a preocupação com os problemas da educação e da cultura. Acreditamos que, dada a relevância desses temas e a facilmente comprovável aspiração popular a seu respeito, devemos examiná-los de forma pormenorizada, embora escoimada de toda prolixidade.

B. Organização dos Trabalhos

A Assembléia Nacional Constituinte, reunida em 1987, organizou seus trabalhos de forma diversa de outras Assembléias convocadas com a mesma finalidade. As Constituintes de 1891, de 1934 e de 1946, além do Congresso de 1966-67, designaram grandes comissões para formular seu texto básico, votado então pela totalidade dos membros. Do ponto de vista dos Constituinte s, portanto, o texto vinha de cima para baixo; deviam opinar sobre algo pronto.

Já em 1987 essa situação inverteu-se. Preferiram os Constituinte s organizar-se inicialmente em Subcomissões , que prepararíam Anteprojetos básicos. Estes serão emendados e votados no âmbito das próprias Subcomissões , em uma primeira etapa; consolidados e novamente votados em comissões temáticas, na segunda; finalmente, reunidos em um texto completo na Comissão de Sistematização. Só então esse texto será apreciado, emendado se for o caso e votado pelo Plenário da Assembléia Nacional Constituinte.

Esse sistema revela-se altamente vantajoso, caso comparado com o que se utilizou nas Assembléias Constituintes anteriores. Ao se examinar um determinado tema no âmbito das Subcomissões, pode-se fazê-lo com maior profundidade que em uma grande comissão, mais restrita e com preocupações muito mais amplas. Alem disso, o trabalho das Subcomissões permite um número extremamente mais elevado de audiências públicas de personalidades e de entidades ligadas às áreas e aos temas em questão. Há ainda mais tempo, em tese ao menos, para o exame de propostas partidas inclusive de cidadãos sem mandato e não vinculados a essas entidades. Tudo isso permite, é claro, um trabalho mais ligado às aspirações populares. Finalmente, deve-se ressaltar que a divisão dos Constituinte s em Subcomissões e comissões permite a cada um dele operar mais detidamente na área para a qual mais se voltam suas preocupações, para a área com que tenham maior afinidade pessoal, doutrinária ou até profissional.

A organização adotada em 1987 apresenta, porém, algumas lacunas, a que nos devemos referir por explicarem também algumas falhas que podem marcar os relatórios e Anteprojeto das Subcomissões . Ressaltamos que, frequentemente, essas falhas são antes de execução que de concepção: ao se colocar em prática o esquema regulado pelo Regimento da Constituinte, nem sempre se tomaram cuidados para torná-lo mais eficiente e para adaptá-lo á realidade. Também houve problemas de infra-

estrutura. Uma vez que essas questões podem refletir-se nos relatórios e Anteprojetos, torna-se recomendável listá-los:

a) A exiguidade de tempo entre o final do prazo para apresentação de propostas pelos Constituintes (encerrado a 6 de maio) e o final do prazo para entrega dos relatórios e Anteprojeto pelos relatores das Subcomissões (encerrado a 11 de maio). Essa exiguidade, aliada à natural demora para encaminhamento dessas propostas pela Mesa, a quem deveriam ser entregues, à Subcomissão e ao relator, já diminuiu em muito a possibilidade de que fossem examinadas em profundidade.

b) A marcação de audiências públicas pelas Subcomissões . Uma vez que estas contam com razoável autonomia, frequentemente extrapolaram o exíguo prazo a elas conferido para preparo do relatório. Assim é que várias Subcomissões ouviram personalidades - às vezes personalidades altamente representativas, com relevante contribuição a prestar - dias após o prazo final para entrega do relatório.

c) Insuficiência da estrutura colocada à disposição da Constituinte pelo Senado Federal e pela Câmara dos Deputados. Um exemplo pode ser dado pela taquigrafia. Havia comissões com mais de quatrocentas horas de apanhado taquigráfico a ser datilografado e colocado sob exame de seus membros. Não havia, porém, taquígrafos e datilógrafos, entre outros profissionais, em quantidade suficiente para que esse trabalho estivesse concluído a tempo de ser consultado no momento de preparo dos relatórios.

d) Acúmulo de trabalho. O prazo diminuto demais concedido para o trabalho das Subcomissões e, dentro desse, o prazo ainda mais reduzido que se conferiu aos seus relatores, sobrecarregaram os funcionários encarregados de assessoria e análise. Não apenas havia poucos assessores - para citar apenas um exemplo, extensível a secretários, atendentes e outras categorias profissionais - a serem distribuídos entre as vinte e quatro Subcomissões , como houve acúmulo de trabalho, durante o exíguo espaço de tempo disponível, sobre esses funcionários e, evidentemente, sobre os próprios relatores.

C. Questões Temáticas

Dentre as centenas de propostas apresentadas á Subcomissão de Educação, Cultura e Esportes - e que são minuciosamente analisadas neste mesmo relatório - algumas mereceram atenção especial, seja por haver a seu respeito um consenso quase absoluto, seja, ao contrário, por haver polêmicas de difícil conciliação. Merecem, assim, atenção especial, motivo porque fazemos aqui um exame detido de suas implicações.

a) Vinculação de recursos à educação. Praticamente todas as propostas mais abrangentes encaminhadas à Subcomissão incluíam a vinculação, variando apenas a sua proporção. E, com efeito, essa vinculação está presente em todas as Constituições democráticas do País desde 1934. Foi suprimida justamente pelas Cartas autoritárias de 1937 e 1967. Assim é que a Constituição de 1934 determinava à União e aos Municípios aplicarem na manutenção e desenvolvimento do ensino o mínimo de dez por cento de sua receita de impostos, fixando para os Estados e o Distrito Federal o mínimo de vinte por cento dela. Em 1946, mantiveram-se esses percentuais, elevando-se apenas de dez para vinte por cento o mínimo correspondente aos Municípios. Banida a vinculação pela Constituição de 1967, antes e depois da Emenda no. 1 imposta pelo Ato Institucional no. 5 em 1969, a vinculação só veio a ser restabelecida pelo Congresso Nacional em 1983, após uma longa e sofrida batalha. É graças ao Congresso, portanto, que a atual Carta fixa em um mínimo de treze por cento da receita de impostos da União os seus gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino, proporção que passa a vinte e cinco por cento no caso dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

A quase totalidade das manifestações recebidas pela Subcomissão é favorável à manutenção desse princípio, com a elevação do percentual hoje fixado. Com efeito, pode-se notar aí a confirmação de uma tendência que surge antes mesmo da Constituição de 1934: a progressiva elevação dos percentuais de verbas públicas destinadas à educação, ao menos nos diplomas legais que tratam do assunto. Os percentuais da vinculação na Constituição de 1934, na de 1946 e na Emenda aprovada em 1983 traduzem à perfeição essa evolução positiva. Por esse motivo, assim como por julgarmos que a expansão qualitativa e quantitativa da educação constitui uma inegável e justa aspiração do povo brasileiro, propomos que a União passe a aplicar na manutenção e desenvolvimento do ensino o mínimo de dezoito por cento de sua receita de impostos, bem como Estados e Municípios, além do Distrito Federal, dediquem-lhe o mínimo de vinte e cinco por cento, aí incluídas as transferências.

Ressalte-se, porém, que essa proposta é feita no âmbito de uma das Subcomissões, a de Educação, Cultura e Esportes. Trata-se aí de uma fixação provisória. Só se poderá determinar um percentual definitivo com a definição global de um sistema tributário para o País, o que constitui tema de outra comissão.

b) Ensino universal e gratuito nas escolas públicas. Essa reivindicação e recomendação parte dos mais diversos setores interessados, em uma quase unanimidade.O que desperta polêmica é a tese de que os recursos provenientes de dotações orçamentárias federais, estaduais e municipais sejam destinados única e exclusivamente a escolas públicas. Do outro lado, estão os defensores da idéia de que os recursos orçamentários podem aplicar-se também em escolas não estatais. Acreditamos que, nesse ponto, há uma constatação a que não se pode fugir, a de que esses recursos se destinarão predominantemente às escolas públicas mantidas pelo Estado. Disso não se fugirá, de modo algum. Caso, porém, a Constituinte adote normas que venham a limitar ao extremo o ensino particular, estará firmando a atestado de óbito de muitas instituições não estatais de ensino - , pior, as que terão sua sobrevivência comprometida serão precisamente as mais antigas e tradicionais, em geral vinculadas a uma educação de melhor qualidade. Acreditamos, de resto, que a proporção exata de distribuição das verbas públicas destinadas ao ensino não constitui tema constitucional, mas sim de legislação ordinária.

Essa discussão, aliás, traz consigo uma questão que também é proposta constitucional: a de uma rápida definição para os temas que a Assembléia Nacional Constituinte deixar na dependência de regulamentação ou de legislação complementar. As Constituições brasileiras são fartas em dispositivos que permaneceram e permanecem letra morta exatamente por falta de regulamentação. Um excelente exemplo é dado pela participação dos empregados nos lucros das empresas, princípio que sobreviveu em três Constituições e jamais foi cumprido, pois nunca mereceu a justa regulamentação. Outro exemplo, este na área da educação, é a norma constitucional que prevê a intervenção nos Municípios que não vierem a aplicar em educação e saúde parcelas mínimas de suas cotas no Fundo de Participação. Nunca se registrou um caso sequer de intervenção por esse motivo, embora se conheçam muitos casos

de descumprimento da lei. Nossa proposta é fixar-se um prazo máximo de dez meses para que o Congresso Nacional examine e vote toda a legislação complementar tornada necessária pela Constituição ora em fase de elaboração. Com isso será evitado que suas determinações sejam sistematicamente ignoradas, inclusive pelo Poder Público.

c) Fiscalização do ensino pela comunidade. Embora a sociedade tenha as mais diversas visões a respeito da educação de seus membros e formule as mais diferentes reivindicações, inexiste hoje um mecanismo eficiente de participação popular tanto no traçar de rumos para o ensino quanto no fiscalizar seu cumprimento. Esssas tarefas são relegadas a repartições burocráticas, em geral vinculadas a Secretarias de Educação, e aos Conselhos Estaduais e Federal de Educação. Essas entidades, porém, estão frequentemente afastadas da realidade e sem estrutura necessária para o cumprimento dessa tarefa. O Conselho Federal de Educação reúne-se apenas uma vez por mês ordinariamente, durante alguns dias, em uma Capital Federal afastada centenas de quilômetros de muitos Municípios brasileiros. As Delegacias Regionais do Ministério da Educação também se têm revelado ineficientes para os trabalhos de fiscalização. O resultado é a frequente frustração dos cidadãos, que convivem com um sistema educacional afastado de sua realidade e de suas aspirações.

Uma proposta que visa a superar essa distorção é a criação de Conselhos Municipais de Educação, eleitos democraticamente, por voto direto e secreto, simultâneo com o destinado a compor as Câmaras de Vereadores. Caberá a esses conselhos traçar diretrizes para todos os segmentos do ensino em sua base territorial, inclusive nos Municípios que contem com universidades, observados os limites que esta Constituição e a legislação complementar lhes impuserem. Próximos tanto da comunidade quanto da escola que a atende, os Conselhos Municipais de Educação disporão de melhores condições tanto para definir o ensino que deve ser ministrado quanto para fiscalizar o efetivo cumprimento dessas normas, sem embargo da criação de outros mecanismos de participação comunitária.

d) Aposentadoria especial para profissionais da área do ensino. Embora objeto de diversas manifestações, essa aposentadoria só pode ser examinada dentro de um contexto mais amplo, no capítulo da Ordem Econômica e Social, como, aliás, se faz na Constituição em vigor (artigo 165, inciso XX). A questão precisa sofrer análise dentro de parâmetros que fogem inteiramente ao âmbito da Subcomissão de Educação, Cultura e Esportes, uma vez que precisam ser levados em consideração aspectos como fontes de custeio, reivindicações de outras categorias profissionais, formulação do sistema previdenciário nacional e muitos outros. Tomando a Subcomissão uma posição a respeito, deverá encaminhá-la, então, à Comissão encarregada do estudo global do tema.

e) Intervenção federal nos Estados que não cumprirem a determinação constitucional de aplicação de um percentual mínimo da receita de impostos - pela nossa proposta, de 25 por cento - na manutenção e desenvolvimento do ensino. Esse princípio se estenderia aos Municípios, que se tornariam passíveis de intervenção estadual pelo mesmo motivo. O princípio consta, aliás, no que se refere aos Municípios, da Constituição atual. No entanto, não o consideramos ser ideal sua inclusão no capítulo relativo à educação, mas sim, como nas Constituições precedentes, no capítulo relativo à organização dos Estados e dos Municípios. Sendo a forma de se tornar efetiva a determinação constitucional relativa à vinculação de receita, propomos a aprovação, pela Subcomissão o, do envio de uma Sugestão de artigo, redigido com esse objetivo, à Comissão de Sistematização.

f) Papel e competência da Justiça Desportiva. Os princípios e normas da legislação esportiva, que apresentam características próprias, não devem pautar-se exclusivamente pela legislação ordinária, sem parâmetros que correspondam a essas características. O direito desportivo brasileiro tem existência real, que deve ser reconhecida pela Constituição, no que, evidentemente, constituir matéria constitucional. É o caso da Justiça Desportiva, que frequentemente se vê ultrapassada pelo recurso à justiça comum, sem o reconhecimento das características a que nos referíamos. A definição desses princípios cabe à Constituição, no momento em que se admite a existência dessa especialidade jurídica e de tribunais próprios para aplicá-la. A Justiça Desportiva deve, portanto, ser reconhecida pela Constituição e ter seu papel nela fixado. No entanto, mais uma vez o assunto foge ao papel específico desta Comissão Temática. Nessas condições, propomos que um dispositivo nesse sentido seja encaminhado à Comissão de Sistematização, com uma manifestação da Subcomissão no sentido de sua inclusão no capítulo relativo ao Poder Judiciário.

Constituição da Subcomissão o de Educação, Cultura e Esporte; organização de seus trabalhos

Compôs-se a Subcomissão de Educação, Cultura e Esporte dos seguintes senhores Constituintes:

. Antonio de Jesus	PMDB/GO
. Bezerra de Melo	PMDB/CE
. Hermes Zanetti	PMDB/RS
. João Calmon	PMDB/ES
. Louremberg Nunes Rocha	PMDB/MT
. Márcia Kubitschek	PMDB/DF
. Octávio Elísio	PMDB/MG
. Osvaldo Sobrinho	PMDB/MT
. Paulo Silva	PMDB/PI
. Tadeu França	PMDB/PR
. Ubiratan Aguiar	PMDB/CE
. França Teixeira	PMDB/BA
. Flávio Palmier da Veiga	PMDB/RJ
. Átila Lira	PFL/PI
. Cláudio Ávila	PFL/SC
. José Moura	PFL/PE
. José Queiroz	PFL/SE
. Pedro Canedo	PFL/GO
. Agripino Lima	PFL/SP
. Dionisio Hage	PFL/PA
. Aécio de Borba	PDS/CE
. Chico Humberto	PDT/MG
. Solon Borges dos Reis	PTB/SP
. Florestan Fernandes	PT/SP
. Álvaro Vale	PL/RJ

Suplentes

Carlos Benevides	PMDB/CE
Eduardo Moreira	PMDB/SC
Felipe Cheide	PMDB/SP
Irapuan Costa Júnior	PMDB/GO
Ivo Lech	PMDB/RS
Jorge Hage	PMDB/BA
José Carlos Sabóia	PMDB/MA
Jose Dutra	PMDB/AM
Leopoldo Bessone	PMDB/MG
Mário de Oliveira	PMDB/MG
Mauricio Nasser	PMDB/PR
Renato Bernardi	PMDB/PR
Fábio Raunheitti	PTB/RJ
Gumercindo Milhomem	PT/SP
José Carlos Coutinho	PL/RJ
Eduardo Bonfim	PC do B/AL
Evaldo Gonçalves	PFL/PB
Geovani Borges	PFL/AP
. Pedro Ceolin	PFL/ES
. Francisco Coelho	PFL/MA
Eraldo Trindade	PFL/AP
. Ruberval Pilloto	PDS/SC

Em sua primeira reunião, dia 07 de abril de 1987, os membros da Subcomissão elegeram presidente o Constituinte HERMES ZANETTI, Vice-Presidente os Constituites AÉCIO DE BORBA E PEDRO CANEDO, tendo então o Senhor Presidente designado relator o Constituinte JOÃO CALMON

As sessões da Subcomissão realizaram-se nos dias listados a seguir, tendo a elas comparecido como convidados os representantes das seguintes instituições.

Dia 23/04/87

ANDE - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Presidente Professora Elba Siqueira de Sá Barreto

Professor Jarbas Novelin Barato

ANDES - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DOCENTES DO ENSINO SUPERIOR

Diretor Prof Newton Lima Neto

Profa Miriam Limoeiro Cardoso

FBAPEF - FEDERAÇÃO BRASILEIRA DAS ASSOCIAÇÕES DE PROFESSORES DE EDUCAÇÃO FISICA

Presidente Prof Cláudio Boschi

ANPAE - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PROFISSIONAIS DE ADMINISTRAÇÃO EM EDUCAÇÃO

Presidente Maria Beatriz Moreira Luce

SBPC - SOCIEDADE BRASILEIRA PARA O PROGRESSO DA CIÊNCIA

Prof Luiz Antônio Cunha - Membro da Comissão Editorial para a revista Ciencia e Cultura da SBPC

CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

Presidente Dr Fernando Gay da Fonseca

GRUPO DE TRABALHO EDUCAÇÃO E CONSTITUINTE DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Representante Profa Gilda Poli Rocha Loures

Dia 28/04/87

CPB - CONFEDERAÇÃO DE PROFESSORES DO BRASIL

Presidente Prof Tomaz Gilian Deluca Wonghon

FASUBRA - FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇOES DE SERVIDORES DAS UNIVERSIDADES BRASILEIRAS

Diretor Dr José Ferreira de Alencar

SEAF - SOCIEDADE DE ESTUDOS E ATIVIDADES FILOSÓFICAS

Secretário Geral Prof Henrique Nielsen Neto

CRUB - CONSELHO DE REITORES DAS UNIVERSIDADES BRASILEIRAS

Presidente Prof Rodolfo Joaquim Pinto da Luz

UBES - UNIÃO BRASILEIRA DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS

Presidente Rovilson Robbi Britto

ANPED - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM EDUCAÇÃO

Diretor Prof Osmar Fávero

Prof Jaques Veloso

CEDES - Centro de Estudos Educação e Sociedade

Diretora Elizabeth Pompeu de Camargo

Dia 29/04/87

CTI - CENTRO DE TRABALHO INDIGENISTA

Assessora para Assuntos de Educação. Profa Marina Kahn Villas Boas

(indio) Ailton Krenak

ABESC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESCOLAS SUPERIORES CATÓLICAS

Presidente e Reitor da UNISANTOS Prof Waldemar Valle Martins

CNEC - CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE

Presidente Prof Felipe Thiago Gomes

FENEN - FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

Presidente Dr Roberto Dornas

UNE - UNIÃO NACIONAL DOS ESTUDANTES

Presidente Gisela Moulin Mendonça

ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO CATÓLICA DO BRASIL

Presidente Pe Agostinho Castejon

Dia 30/04/87

SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Presidente Prof Carlos Magno Machado

UDEMO - UNIÃO DOS DIRETORES DE ESCOLAS DO MAGISTÉRIO OFICIAL

Presidente Prof Francisco Antônio Poli

FETEE-SUL - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

Presidente Prof Wellington Teixeira Gomes

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

Representante· Prof. Carlos Couto de Castelo Branco

COMISSÃO PRÓ-FEDERAÇÃO NACIONAL DE ARTE EDUCADORES - BSB - DF

Fundação Universidade de Brasília

Representante Profa Lais Aderne

CEAB - CENTRO DE ESTUDOS AFRO-BRASILEIROS

Presidente Waldimiro de Souza

Hélio Santos - Presidente Conselho Comunidade Negra/SP

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES DE PRÁTICA DE TRABALHO

Presidente Profa. Mary Icléa

OCB - ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS

Vice-Presidente: Dr. Guntolf Van Kaick

ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA

Representante, Ulysses Panisset

Dia 05/05/87

SINDICATO DOS ARTISTAS E TÉCNICOS EM ESPETÁCULOS DE DIVERSÕES NO ESTADO DE SÃO PAULO SATED/SP

Representante, Ligia de Paula Souza

Luiz Paixão - Representante SATED/MG

FUNDAÇÃO DO BALÉ DO RIO DE JANEIRO

Presidente, Dalal Achcar

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ARTES CÊNICAS

Representante Adriana da Silva

SINDICATO DOS ARTISTAS E TÉCNICOS DO RIO DE JANEIRO

Representante (Ator) Otávio Augusto

CNDA - Conselho Nacional de Direito Autoral

Vice-Presidente Hildebrando Pontes Neto

SISTEMA NACIONAL DE MUSEUS

Coordenadora Sra Priscila Freire de Carvalho

FORUM NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE CULTURA

Vice-Presidente, Rene Ariel Dotti

Deputada Beth Mendes - Secretária-Geral

CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL- CNBB

Representante· Irmão Israel José Nery

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ANTROPOLOGIA - ABA

Representante Dr Antonio Augusto Arantes

CONFENATA - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO TEATRO AMADOR

Vice-Presidente Sandro Ramos di Lima

Sra Luiza Barato Leite - Artista Profissional

Dia 06/06/87

FUNARTE - FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTE

Representante Dr Fábio Magalhães

Secretário de Apoio à Produção Cultural do Ministério da Cultura

EMBRÂFILME - EMPRESA BRASILEIRA DE FILMES

Representante Dr Fábio Magalhães

CONCINE - CONSELHO NACIONAL DE CINEMA

Vice-Presidente Gustavo Dahl

INACEN - INSTITUTO NACIONAL DE ARTES CÊNICAS

Presidente Carlos Pereira de Miranda

INL - INSTITUTO NACIONAL DO LIVRO

Representante Bibliotecária Valda de Andrade Antunes

FEBAB - FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ASSOCIAÇÕES DE BIBLIOTECÁRIAS

Presidente Elizabet Maria Ramos de Carvalho

SENALBA-DF - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE BRASÍLIA

Presidente Geraldo Lima Bentes

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL - CBF

Presidente· Otávio Guimarães

FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE FUTEBOL DE SALÃO - FIFUSA

Presidente, Januária D'Alessio Neto

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLLEY-BALL - CBV

Presidente Carlos Arthur Nuzman

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ATLETISMO - CBA

Presidente· Roberto Gesta de Mello

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BASKET-BALL - CBB

Presidente Carlos de Oliveira Dias

COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO

Representante, André Richer

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL DE SALÃO

Presidente, Álvaro Mello Filho

CONSELHO NACIONAL DE DESPORTO

Presidente Prof Manoel Tubino

Dia 07/05/87

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES E FUTEBOL

Presidente Roberto Pasqua

CONSELHO ADMINISTRATIVO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO ATLETA PROFISSIONAL - FAAP

Representante: Manoel Esperidião Pereira

Prof. Cléber Soares

ABRACE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRONISTAS ESPORTIVOS

Diretor: Alberto Jesus Afonso

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - STJD

Presidente: Dr. Carlos Henrique de Carvalho Saraiva

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretário: Júlio César

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS DE VIAGENS - ABAV

Representante Nacional: Ronaldo Monte Rosa

Representando também a Coordenadoria Nacional do SINDETUR

ORGANIZAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE DEFICIENTES FÍSICOS - ONEDEF

Secretário para Assuntos Constituintes: Prof Paulo Roberto Guimarães Moreira

CONSELHO NACIONAL DE TURISMO

Secretário-Executivo: Dr. Ricardo de Godoy Jaguaribe

Dia: 08/05/87

. SINDICATO NACIONAL DE EDITORES DE LIVROS

Presidente: Sérgio Lacerda

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE JORNALISTAS E ESCRITORES DE TURISMO - ABRAJET

Presidente: José Osório Naves

. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS ORGANIZADORAS DE CONGRESSOS E CONVENÇÕES - ABEOC

Presidente em exercício: Dr. Lourenço Ângelo Mazzuca

EMPRESA BRASILEIRA DE TURISMO - EMBRATUR

Presidente: Dr. João Dória Júnior

. CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES - CONAM

Presidente: Vereador João Bosco Firmino Trindade

COMISSÃO NACIONAL CRIANÇA E CONSTITUINTE

Coordenador: Vital Didonet

. CONSELHO NACIONAL DE TURISMO ESTUDANTIL E JUVENIL - CONTEJ

Presidente: Flávio Dias Patrício

. MOVIMENTO DE DEFESA DOS FAVELADOS E COMUNIDADES CARENTES

Coordenador: Fernando Conceição

. CONSELHO NACIONAL DOS SERINGUEIROS

Secretário Nacional: Osmarino Amâncio Rodrigues

Dia: 12/05/87

Ministério da Educação

.Ministro Jorge Konder Bornhausen.
.Dia:13/05/87

.Ministério da Cultura

.Ministro Celso Furtado.

1. A EDUCAÇÃO

Ao abordar a educação, cumpre, em primeiro lugar, referir-se às Sugestões populares que têm sido enviadas ao Senado Federal e organizadas pelo seu Serviço de Processamento de Dados. Ao analisar tais Sugestões, delinea-se um quadro das aspirações do povo e das principais dificuldades que enfrenta. Frequentemente se encontram Sugestões que não cabem numa Constituição Federal, mas acham-se as necessidades de grande parcela da nossa população. Na distribuição a seguir estão os temas abordados pelos participantes em suas mensagens:

Maiores poderes da empresa sobre o salário-educação arrecadado. Sistemática de distribuição que favoreça antes os empregados das empresas e os Municípios e Estados em que se situem . . 79 (23,6/)

Democratização das oportunidades educacionais 53 (15,8/)

Obrigatoriedade da educação sexual nos currículos. 30 (9,0%)

Melhoria qualitativa da educação. . . 21 (6,3%)

Salários mais elevados para os professores. . 20 (6,0%)

Prioridade à educação pré-escolar gratuita. . 15 (4,8/)

Mais verbas para a educação (inclusive aumento da vinculação constitucional de recursos) . . 11 (3,3/)

Expansão educacional. 11 (3,3%)

Educação gratuita em todos os níveis. 10 (3,0%)

Democratização do ensino superior . . 10 (3,0/)

Elevação do nível de capacitação dos professores 9 (2,7%)

Manutenção da obrigatoriedade do ensino religioso 9 (2,7/)

Ampliação dos serviços de assistência ao educando (especialmente distribuição de material escolar). 8 (2,4%)

Mais alta prioridade à educação 7 (2,1/)

Escolas de horário integral 6 (2,8%)

Obrigatoriedade escolar efetiva 5 (1,5%)

Aumento da contribuição das empresas para a educação. 4 (1,2/)

Manifestações contrárias à introdução da educação sexual nos currículos 4 (1,2%)

Criação de auxílio educacional similar ao salário família. 3 (0,9%)

Eliminação da obrigatoriedade do ensino religioso 2 (0,6%)

Outras Sugestões. 16 (4,8%)

Indubitavelmente, do total de 333 Sugestões a maior parte caberia melhor na legislação complementar e ordinária. Todavia, fica claro que a população deseja, basicamente, mais e melhor

educação A expansão, a gratuidade, a democratização de oportunidades evidenciam a distribuição escassa e desigual da educação no que tange aos seus aspectos quantitativos. Por outro lado, registra-se um clamor pela melhoria qualitativa, pela elevação dos salários dos professores e pela maior capacitação dos docentes, indicando a também desigual distribuição da qualidade. Coerentemente, pedem-se mais verbas e mais alta prioridade para a educação. De modo geral, há pontos de pronunciada convergência, como veremos, entre as manifestações populares e as Sugestões dos Senhores Constituintes e das entidades que se apresentaram em audiências públicas desta Subcomissão o. Em termos de Sugestões concretas, cabíveis na Carta Magna, cabe mencionar a criação do auxílio educacional, que, todavia, se inclui na Ordem Econômica e Social. Deste modo, propomos que a Sugestão seja enviada à Comissão competente. No que concerne às demais Sugestões populares, o Anteprojeto aqui apresentado procurará incluir dispositivos que venham ao seu encontro.

Para facilitar o enfoque das complexas questões educacionais, este Relatório analisará e discutirá a matéria, a seguir, obedecendo a uma divisão em tópicos.

EDUCAÇÃO

PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, DIRETRIZES

Sobre o tópico que define os princípios gerais, objetivos e diretrizes da Educação, foram apresentadas 19 Sugestões dos seguintes Senhores Constituintes: Jorge Arbage (no. 45-1), Tadeu França (no. 87-6), Ruy Bacelar (no. 136-8), Ubiratan Aguiar (no. 290-9), Carlos Virgílio e Virgílio Távora (no. 315-8), Mozarildo Cavalcanti (no. 333-6), Jutahy Magalhães (no. 370-1), Mário Maia (no. 502-9), Osvaldo Sobrinho (no. 531-2), Antonio Salim Curiati (no. 564), Jamil Haddad (no. 603-3), José Fernandes (no. 608), Solon Borges dos Reis (no. 651), Moema São Thiago e outras Senhoras Constituintes (no. 717), Nivaldo Machado (no. 740), Chagas Duarte (no. 784 e 789), Roberto Freire (no. 884-2) e Florestan Fernandes.

Como tendências principais apresentaram, predominantemente, a afirmação do direito de todos os brasileiros à educação, com o consequente dever do Estado de provê-la, assegurando a igualdade de oportunidades educacionais (nobre Constituinte Florestan Fernandes). Alguns Senhores Constituintes (Antonio S. Curiatti, José Fernandes, Chagas Duarte) sublinharam também o direito dos pais e da família de educar os filhos. Outros (Carlos Virgílio e Virgílio Távora) definiram o dever do Estado juntamente com o dever da família e da comunidade em geral. Algumas Sugestões dos nobres Constituintes (Carlos Virgílio, Virgílio Távora, Jutahy Magalhães) lembraram o dever do Estado de cuidar da educação supletiva de jovens e adultos que não tiveram acesso à escolaridade na idade própria. Entre as Sugestões, sobressaem também aquelas que se preocupam com a cobrança das obrigações do Estado para com a educação pela via do instrumento jurídico do mandado de injunção (nobres Constituintes Ruy Bacelar, Carlos Virgílio, Virgílio Távora, Jutahy Magalhães, Mário Maia e Nivaldo Machado).

No que diz respeito aos princípios inspiradores da educação, as Sugestões focalizaram, em geral, a unidade nacional, a liberdade, a solidariedade humana, a responsabilidade social e cívica, com os objetivos do pleno desenvolvimento da pessoa a serviço de uma sociedade justa e livre (Moema São Thiago e outras Senhoras Constituintes). Também aparecem como fundamentais os princípios da igualdade entre o homem e a mulher, entre as raças, etnias, classes sociais e religiões, do repúdio a todas as formas de preconceito e discriminação, da convivência pacífica entre os povos e do pluralismo cultural do povo brasileiro.

As diretrizes básicas, sugeridas por alguns nobres Constituintes (Carlos Virgílio, Virgílio Távora, Jutahy Magalhães, Ubiratan Aguiar, Antonio S. Curiati e Solon Borges dos Reis), enfatizam a democratização do acesso e da continuidade do ensino básico para todos, o pluralismo de idéias e de instituições de ensino, a liberdade de pesquisa e de comunicação, a valorização do magistério e a superação das disparidades regionais e sociais.

Das 31 entidades representativas da sociedade que compareceram às audiências públicas na Subcomissão de Educação, Cultura, Esportes, 26 se manifestaram sobre esse tópico dos princípios e diretrizes mestras da educação, a saber: Associação de Educação Católica do Brasil (AEC), as integrantes do Forum Nacional da Educação na Constituinte em Defesa do Ensino Público Gratuito, com Proposta Educacional para a Constituição, e mais a Associação Nacional dos Professores de Prática do Trabalho (ANPPT), a Comissão Pró-Federação Nacional de Arte-Educadores (ANAE), o Centro de Estudos Afro-Brasileiros (CEAB), o Conselho Federal de Farmácia (CFF), a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), a Campanha Nacional de Escolas da Comunidade (CNEC), o Conselho Nacional dos Secretários de Educação (CONSED), o Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras (CRUB), a Federação Brasileira das Associações de Professores de Educação Física (FBAPEF), a Federação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino (FENEN), a Federação Interestadual dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino (FITEE), o Forum Nacional das Pessoas Portadoras de Deficiência Física (FNPPD), o Sindicato dos Professores dos Estabelecimentos Particulares (SINPROEP) e a União das Nações Indígenas (UNI), esta encabeçando as entidades representativas das nações indígenas e ainda a União dos Diretores de Escolas do Magistério Oficial (UDEMO) e o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM), em documentos enviados a esta Subcomissão o.

A tendência majoritária se colocou no sentido de afirmar o direito de todos os brasileiros à educação pública e gratuita, sobretudo à educação fundamental, e o correspondente dever do Estado de criar as condições objetivas para a sua universalização (Associação Nacional de Educação - ANDE, Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Educação - ANPED, Centro de Estudos Educação e Sociedade - CEDES, na CARTA DE GOIÂNIA). Algumas - signatárias da Proposta do Forum - assinalaram que esse direito ao ensino público, gratuito e laico se estende a todos os níveis de escolaridade, enquanto outras insistiram sobre a prioridade da educação fundamental (Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB) e a necessidade de o Estado combater o analfabetismo do País (Conselho Nacional dos Secretários de Educação - CONSED, Conselho Nacional dos Direitos da Mulher - CNDM e a Federação das Associações dos Servidores das Universidades Brasileiras - FASUBRA). Algumas lembraram o direito natural da família de educar os filhos (Comissão Pró-Federação Nacional de Arte-Educadores - ANAE, CNBB; FENEN) e a participação conjunta de toda a sociedade no cumprimento desse dever (AEC).

Quanto aos princípios finalísticos da educação, sobressaem aqui também os do compromisso com a liberdade, a democracia, a soberania nacional, o respeito aos direitos humanos, o bem comum, o desenvolvimento da capacidade de reflexão crítica da realidade, a preparação para o trabalho, o repúdio ao racismo e a toda espécie de discriminação (Forum Nacional da Educação na Constituinte, Centro de Estudos Afro-Brasileiro - CEAB, CNEC, FITEE, FNPPD, UNI).

Diante da grande variedade na formulação dos mesmos princípios fundamentais, objetivos e diretrizes, optou-se pelo caminho da sobriedade conceitual que, ao mesmo tempo, enfeixasse um núcleo comum de idéias e evitasse as redundâncias. Assim é que, afirmando o direito de todos os brasileiros à educação, assenta-se imediatamente o dever do Estado de provê-la com a colaboração da família e de toda a sociedade, explicitando por fim os compromissos da educação com a liberdade, a democracia, o bem comum para o pleno desenvolvimento das

capacidades dos educandos, livres de todas as formas de preconceito e discriminação. As diretrizes foram também formuladas em acordo fundamental com as Sugestões.

Como algumas Sugestões ofereceram a proposta da utilização de um meio eficaz para a cobrança ao Estado do direito público subjetivo à educação e o cumprimento efetivo das normas constitucionais, acolheu-se a do mandado de injunção, no sentido apresentado pelos preclaros Constituintes Ruy Bacelar, Carlos Virgílio, Virgílio Távora e Jutahy Magalhães pelo qual o simples cidadão ou suas entidades representativas podem acionar a justiça contra as omissões do Estado no que diz respeito à educação.

OBRIGATORIEDADE ESCOLAR

As Sugestões sobre o tópico da obrigatoriedade do ensino provieram de 21 Senhores Constituintes: Jorge Arbage (no. 45-1), Iram Saraiva (no 75-2), Tadeu França (no. 87-6), Mendes Botelho (no. 116-3), Ruy Bacelar (no. 136-8), Ubiratan Spinelli (no. 141-4), Asdrubal Bentes (no. 228-3), Ubiratan Aguiar (no. 290-9), Carlos Virgílio e Virgílio Távora (no. 315-8), Mozarildo Cavalcanti (no. 333-6), Jutahy Magalhães (no. 370-1), Eraldo Trindade (no. 460-0), Mário Maia (502-9), Osvaldo Sobrinho (no. 531-2), Antonio S. Guriati (no. 564), Solon Borges dos Reis (no. 651), Nivaldo Machado (no. 740), Ricardo Izar (no. 758), Roberto Freire (no. 884-2), além da Sugestão no 347-6, de Autor não identificado, bem como a do nobre Constituinte Florestan Fernandes.

A tendência predominante foi a da manutenção da obrigatoriedade do ensino fundamental, com duração de oito anos, sendo permitido o ingresso do aluno na escola já a partir dos seis anos, sem limite de idade para a sua conclusão.

Apareceram, no entanto, algumas Sugestões de alargamento da obrigatoriedade, seja pela inclusão da pré-escola (Senhores Constituintes Mendes Botelho, Ricardo Izar), seja da habilitação profissional a nível do ensino de 2o. grau (Senhores Constituintes Iram Saraiva, Mozarildo Cavalcanti, Osvaldo Sobrinho), quando, então, a faixa etária se estenderia dos cinco/seis anos (Senhor Constituinte Mendes Botelho) aos dezesseis (Senhores Constituintes Iram Saraiva e Florestan Fernandes), com duração prevista de até onze anos (Senhor Constituinte Mário Maia)

Sobre este tópico, diversas Entidades explicitaram suas posições - a saber, a AEC, as participantes do FORUM, a UDEMO, o CEAB, o CONSED, o CRUB - com as mesmas tendências das Sugestões dos Senhores Constituintes: obrigatoriedade para o ensino fundamental de 1o. grau, com duração de 8 anos, a partir dos seis anos de idade, sem limite de faixa etária para a conclusão, posição representada sobretudo pelos signatários da Proposta do FORUM, entre os quais a ANDE, a ANPED, a ANDES, a CPB e a UNE

As alternativas que se apresentaram, no cômputo das várias Sugestões e propostas, podem ser agrupadas em, pelo menos, 17 possibilidades:

01) Ensino fundamental (1o. grau),

02) Ensino fundamental (básico/1o. grau) dos 7 aos 14 anos de idade,

03) Ensino de 1o. grau até a 8a. série;

04) Ensino dos 6 aos 14 anos de idade;

05) Ensino de 1o. grau, a partir dos 6 anos, independentemente de faixa etária;

06) Ensino básico com 8 anos de duração;

07) Escolaridade mínima de 8 anos, a partir dos 6 anos de idade;

08) Ensino fundamental obrigatório de 8 anos, a partir dos 6 anos de idade, sem limite para a idade e conclusão;

09) Ensino de 1o. grau obrigatório, dos 7 aos 14 anos, com 8 anos de duração e mais educação pré-escolar dos 5 a 6 anos de idade;

10) Ensino Pré-Escolar e de 1o. grau;

11) Ensino de 8 anos de duração, na faixa etária dos 6 aos 16 anos,

12) Ensino fundamental com 9 anos de duração, dos 6 aos 14 anos de idade;

13) Ensino com duração de 9 anos, a partir dos 6 anos, sem idade limite para conclusão;

14) Ensino de 1o. e 2o. graus, com habilitação profissional;

15) Ensino dos 6 aos 16 anos, incluindo habilitação profissional;

16) Ensino de 1o. e 2o. graus, com duração regular de 11 anos;

17) Ensino fundamental de 11 anos, sendo 8 obrigatórios.

O satisfatório atendimento pelo Estado brasileiro das necessidades de ensino fundamental com aceitáveis padrões de qualidade é um objetivo viável e corresponde melhor tanto às legítimas aspirações da grande maioria da população, como às reais possibilidades do País.

Esta parece ser a meta prioritária das políticas públicas de educação que deve transparecer num compromisso mais efetivo do Estado para a universalização do ensino fundamental, criando as condições objetivas para o seu funcionamento. O alargamento da obrigatoriedade, incluindo seja a educação pré-escolar, seja o ensino profissionalizante de 2o. grau, parece ainda prematuro sobretudo diante dos enormes déficits da rede pública de ensino, hoje incapaz de atender a toda a demanda de vagas e de oferecer um ensino com padrões aceitáveis de qualidade à sua clientela.

Deste modo, optou-se pela obrigatoriedade, com duração mínima de oito anos, sendo permitida a matrícula a partir dos seis anos de idade.

LIBERDADE DE INICIATIVA

Das Sugestões dos Senhores Constituintes examinadas, 14 trataram tematicamente do tópico da liberdade de ensino à iniciativa privada, ou sejam: nobres Constituintes Jorge Arbage (no. 45-1), Ruy Bacelar (no. 136-8), Ubiratan Spinelli (no 139-2 e 141-4), Ubiratan Aguiar (no. 290-9), Carlos Virgílio e Virgílio Távora (no. 315-8), Jutahy Magalhães (no. 370-1), Jamil Haddad (no. 483-9), Antonio S Curiati (no. 564), José Fernandes (no. 608), Solon Borges dos Reis (no. 651), Roberto Freire (no. 884-2), além da Sugestão no. 347-6, de Autor não identificado e a do nobre Constituinte Florestan Fernandes.

Com exceção de apenas uma, do Senhor Constituinte Jorge Arbage, que deixou o ensino fundamental obrigatório a cargo exclusivo do Estado, todas as Sugestões afirmaram o princípio de que a iniciativa privada pode atuar livremente no ensino. Entre as que advogaram a existência do ensino particular, as dos Senhores Constituintes Carlos Virgílio e Virgílio Távora invocaram o pluralismo de idéias e as dos Senhores Constituintes Antonio S. Curiati e José Fernandes, o direito de as famílias escolherem a escola de sua preferência, com o respectivo apoio financeiro do Poder Público. Contraditando essa tendência, que enfatiza a atuação complementar das instituições públicas e privadas, algumas Sugestões, dos Senhores Constituintes Ruy

Bacelar, Ubiratan Aguiar, Roberto Freire e Florestan Fernandes, admitiram a existência dos estabelecimentos de ensino particular sob a condição de serem fiscalizados pelo Poder Público e não receberem ajuda oficial, salvo exceções (Senhor Constituinte Ruy Bacelar). O Senhor Constituinte Jamil Haddad sugeriu apenas destinação prioritária dos recursos públicos para as escolas públicas.

Das Entidades ouvidas, 20 apresentaram propostas para o tópico, a saber: a AEC, as signatárias da Proposta do FORUM, como a ANDES, a FASUBRA, a CPB, a UNE, e mais o Conselho Federal de Farmácia (CFF), CNBB, CNEC, CONSED, CRUB, FENEN, FITEE, SINPROEP, UDEMO.

As tendências apresentadas seguiram os mesmos caminhos das Sugestões dos Senhores Constituintes, quando, por um lado, admitiram o princípio da liberdade à iniciativa privada no ensino e do direito de os pais escolherem a educação para seus filhos; e, por outro lado, quando apenas permitiram a atuação da iniciativa privada fiscalizada e controlada pelo Poder Público (ANDES, CPB, UNE).

A posição majoritária, porém, representada significativamente pelas Entidades signatárias da Proposta do FORUM, acentuou a exclusividade dos recursos públicos para o ensino público (ANDES, CPB, UNE e também UDEMO), não podendo, portanto, as instituições de ensino particular receber ajuda oficial. Somente a proposta da Federação das Associações dos Servidores das Universidades Brasileiras (FASUBRA) negou à iniciativa privada o direito de atuar no ensino, que deveria ser estatizado nos três níveis.

Deste modo, as alternativas disponíveis são as seguintes:

a) atuação complementar das instituições privadas e públicas, em respeito ao pluralismo da sociedade;

b) estatização do ensino fundamental obrigatório;

c) estatização do ensino em todos os níveis (1o., 2o. e 3o. graus).

Afastando as duas últimas posições, que apareceram como exceções, assume-se o princípio da liberdade de atuação da rede privada de ensino, em respeito ao pluralismo de iniciativas que deve reinar na sociedade, sob a vigilância e o controle, contudo, do Poder Público. É bom lembrar, como o fez a CNEC, que muitas distorções no ensino brasileiro são atenuadas pela presença de escolas comunitárias. Além disso, o agravamento de certas situações deve-se bem mais à omissão e ao descompromisso do Estado no cumprimento de suas obrigações do que à existência dessas instituições particulares.

ENSINO RELIGIOSO

Ao todo foram 7 as Sugestões dos ilustres Constituintes: Ubiratan Aguiar (no. 290-9), Carlos Virgílio e Virgílio Távora (no. 315-8), Antonio de Jesus (no. 403-1), Solon Borges dos Reis (no. 651), Chagas Duarte (no. 789), Roberto Freire (no. 884-2) e Florestan Fernandes.

A maioria (4) concordou com a ministração desse ensino como disciplina nas escolas públicas de 1o. e 2o. graus, enquanto duas se lhe opuseram por motivos diversos: o eminente Constituinte Antonio de Jesus, por considerar que tais atividades em sala de aula nada mais são do que proselitismo religioso, que difere das organizações de ensino teológico permitidas; os nobres Constituintes Roberto Freire e Florestan Fernandes, por se tratar de escola pública, em princípio laica.

Das entidades ouvidas em audiências públicas, manifestaram-se a AEC, as signatárias da Proposta do FORUM, e a Comissão Pró-Federação Nacional de Arte-Educadores, o Conselho Federal de Farmácia (CFF), a CNBB, a CNEC, o CONSED, a Federação Brasileira das Associações de Professores de Educação Física (FBAPEF), a FENEN e a FITEE, bem como a UDEMO, em documento.

A tendência geral foi a de aliar a conotação laica ao ensino público em todas as propostas, excetuando-se, no entanto, as da AEC, onde o ensino religioso foi visto como componente curricular, a da CNBB, que entende o ensino religioso como educação religiosa, parte integrante da educação e direito de todos os cidadãos e da FENEN, mantendo os termos da Constituição vigente, na qual o ensino religioso, de matrícula facultativa, consta como disciplina integrante dos horários das escolas oficiais de 1o. e 2o. graus.

Levando em conta os aspectos formativos dos componentes curriculares, a religião consitui uma das dimensões mais profundas do ser humano, que sente a necessidade de expressar também a sua relação de transcendência diante da existência. Por isso mesmo, independentemente das conotações de ordem histórica e antropológica de raízes brasileiras, o ensino religioso pode desempenhar, nas escolas públicas de 1o. e 2o. graus, um papel também primordial de orientação fundamental das crianças e jovens adolescentes. Além do mais, as Constituições brasileiras, desde 1934, consagraram a presença do ensino religioso nas escolas públicas de 1o. e 2o. graus.

PRÉ-ESCOLA E CRECHES

Contribuíram com Sugestões os nobres Constituintes: Mendes Botelho (no. 116-3), Ruy Bacelar (no. 136-8), Asdrubal Bentes (no. 229-1), Nivaldo Machado (no. 740), Ricardo Izar (no. 758) e Florestan Fernandes.

A pré-escola foi incluída na obrigação do Estado para com a educação. Algumas Sugestões (dos nobres Constituintes Mendes Botelho e Ricardo Izar) tornam-na obrigatória para todos. Quanto à faixa etária, apresentaram-se três alternativas: de 0 aos 6 anos de idade (dos nobres Constituintes Moema São Thiago e Nivaldo Machado); dos 4 aos 6 anos (do nobre Constituinte Ruy Bacelar) e dos 5 aos 6 anos (do nobre Constituinte Mendes Botelho).

A existência de creches foi lembrada apenas pelas Senhoras Constituintes encabeçadas por Moema São Thiago, que as consideraram unidades de guarda e educação de crianças de 0 a 6 anos de idade, e pelo Senhor Constituinte Nivaldo Machado, que apenas se referiu à oferta de vagas como explicitação do dever do Estado para com a educação pública.

Das entidades ouvidas em audiências públicas, manifestaram-se sobre o tópico: as signatárias da Proposta do FORUM e mais a UDEMO, o CEAB, o CONSED, a FENEN, a FITEE e o Forum Nacional das Pessoas Portadoras de Deficiência (FNPPD).

A pré-escola constitui parte do dever do Estado para com a educação de todos. A faixa etária especificada pelo FORUM, CONSED e UDEMO foi dos 4 aos 6 anos, enquanto a FENEN antecipou para os 3 anos o ingresso na pré-escola. Quanto à existência de creches, elas foram consideradas junto com a pré-escola, também como exigência que se faz ao Estado nos cuidados a serem dispensados à infância (FORUM).

As alternativas são as seguintes:

a) a pré-escola constitui parte do dever do Estado para com a educação de todos;

b) a pré-escola, dever do Estado, é obrigatória para todos;

c) a pré-escola tem início aos 3 anos de idade;

d) a pré-escola tem início aos 4 anos e se estende até os 6;

e) a pré-escola tem início aos 5 anos e se estende até os 6;

f) as creches e a pré-escola, a partir de 0 e 6 anos, são deveres do Estado.

O ponto de convergência de todas as propostas está na afirmação da obrigação do Estado para com a educação de todos a partir do nascimento, ou seja, quando a infância precisa dos serviços das creches e da pré-escola. Trata-se, portanto, do direito da criança aos cuidados da sociedade e do Estado, em instituições específicas que ajudem o seu desenvolvimento físico, intelectual, afetivo e social como extensão do direito universal à educação.

A fixação, porém, de uma faixa etária e a obrigatoriedade da pré-escola para todos foge dos propósitos de um texto constitucional que, ao definir a precisa obrigação do Estado, não deve agravar os próprios beneficiários com o ônus de imposições descabidas. Aceita-se, assim, o princípio do dever do Estado em instituir creches e pré-escolas para a infância, a partir do nascimento, sem a fixação da faixa etária, nem da obrigatoriedade.

AUXÍLIO SUPLEMENTAR AO EDUCANDO

Sobre o tópico do auxílio suplementar ao educando temos as Sugestões dos nobres Constituintes Asdrubal Bentes (no. 229-1), Amilcar Moreira (no. 297-6), Carlos Virgílio e Virgílio Távora (no. 315-8), Solon Borges dos Reis (no. 651), Roberto Freire (no. 884-2) e Florestan Fernandes

As Sugestões ora explicitaram mais, ora menos este auxílio, tratando-se prevalentemente de alimentação, transporte, vestuário, material escolar e serviço médico-odontológico. Uma Sugestão (do Senhor Constituinte Asdrubal Bentes) estendeu o auxílio suplementar ao aluno da pré-escola, embora a maioria dos Senhores Constituintes se tivesse atido ao suprimento das condições indispensáveis ao desenvolvimento do alunado da escola fundamental e obrigatória de 1o. grau. Sem este auxílio, a permanência e o aproveitamento do aluno no ensino básico estariam comprometidos.

As entidades ouvidas em audiências públicas que se referiram ao tópico foram: a AEC, as signatárias da proposta do FORUM e mais o CEAB, a CNBB, a FENEN. Todas propuseram a realização dos mesmos programas sociais, citados nas Sugestões dos Senhores Constituintes, incluindo-se também as bolsas de estudo entre as medidas destinadas a expandir a gratuidade de forma ativa e eficaz.

As signatárias da Proposta do FORUM insistem, porém, em que tais programas sejam orçamentados no seu setor específico, com verbas próprias, desvinculadas dos recursos destinados à educação 'stricto sensu', embora gerenciados por órgãos da área educacional (Carta de Goiânia).

Dada a unanimidade das Sugestões, optou-se por uma formulação de dispositivo que incluísse todos esses aspectos, deixando, contudo, para a legislação ordinária as modalidades concretas de gerenciamento dos recursos.

A EDUCAÇÃO DOS DEFICIENTES E SUPERDOTADOS

Foram as seguintes as Sugestões recebidas dos Senhores Constituintes: Carlos Virgílio e Virgílio Távora (no. 315-8), Jutahy Magalhães (no. 370-1), Solon Borges dos Reis (no. 651), Nivaldo Machado (no. 740) e Nelson Seixas (no. 772-2).

O atendimento especializado e gratuito aos portadores de deficiência constou , em todas as Sugestões, como dever do Estado. Algumas particularidades foram apresentadas pelas Sugestões dos nobres Constituintes Jutahy Magalhães e Nivaldo Machado, que incluíram a atenção a ser dada também aos superdotados, em todos os níveis de ensino. A proposta do nobre Constituinte Nelson Seixas, no parágrafo único do artigo sugerido, advertiu que o ensino ministrado aos deficientes deve ser conduzido em classes comuns, procurando a sua integração social

Das entidades ouvidas em audiências públicas, manifestaram-se as seguintes: a AEC, as signatárias da proposta do FORUM, o CEAB, a CNBB, a CNEC, a FENEN e o Forum Nacional das Pessoas Portadoras de Deficiência (FNPPD). Todas foram concordes em incluir o atendimento especializado e gratuito entre as responsabilidades do Estado. Algumas propostas revelaram aspectos complementares, como o do amparo financeiro aos deficientes (AEC), a afirmação de que as pessoas portadoras de deficiência são 'cidadãos de pleno direito' (CNBB), o apoio suplementar a entidades filantrópicas que mantenham educação especial (CONSED) e, finalmente, as propostas feitas à Constituinte pelos portadores de deficiência, que chamam a atenção para que se distribua a matéria constitucional sobre o deficiente nos capítulos próprios em que forem disciplinados os direitos e garantias de todos os cidadãos, evitando a 'segregação legal', símbolo da segregação social.

As Sugestões e propostas mostram-se, assim, em acordo fundamental quanto ao tratamento a ser dado pelo Estado aos portadores de deficiência, 'cidadãos de pleno direito'. Acolhendo esta posição, deve-se incluir também os superdotados entre os merecedores de atenção especial o Poder Público, para atendimento especializado e gratuito em todos os níveis de ensino. Não se trata de inovação, mas de simples explicitação, no texto constitucional, de norma legal vigente (Lei no. 5692/71, artigo 9o.), que compreende, na categoria de excepcionais, merecedores de tratamento especial, tanto os portadores de deficiência como os superdotados, ao preceituar: "os alunos que apresentem deficiências físicas ou mentais, ou que se encontrem em atraso considerável quanto à idade regular de matrícula e os superdotados deverão receber tratamento especial..."

IDIOMA DE ENSINO.

As Sugestões dos nobres Constituintes convergem para a defesa da língua nacional, como as de no.s 315-8 e 651, dos nobres Constituintes Carlos Virgílio e Virgílio Távora e Solon Borges dos Reis, respectivamente, que previram que o ensino básico seja ministrado somente na língua portuguesa. O mesmo consta da Sugestão no. 884-2, de autoria dos nobres Constituintes Roberto Freire, Augusto de Carvalho e Fernando Sant'Anna, ressalvadas, porém, as comunidades indígenas. Por outro lado, a obrigatoriedade da língua nacional foi ampliada pelas Sugestões no.s 290-9 e 531-2, dos nobres Constituintes Ubiratan Aguiar e Osvaldo Sobrinho. A primeira propôs a obrigatoriedade da língua portuguesa em todos os níveis de ensino, assegurado aos indígenas o direito à alfabetização na língua materna A última atribuiu a obrigatoriedade apenas ao ensino oficial, excetuando também as comunidades indígenas. Já o nobre Constituinte Florestan Ferenades previu que todo o ensino seja ministrado em português, com exceção do ensino dos indígenas, que pode ser bilíngue.

As entidades ouvidas seguiram linhas semelhantes. A Federação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino defendeu o ensino no idioma nacional, ao passo que a Associação Nacional dos Docentes do Ensino Superior, a Confederação de Professores do Brasil, o Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras, o Conselho Nacional de Secretários de Educação e o Forum Nacional de Educação na Constituinte fizeram-no ressalvando o direito dos indígenas à alfabetização bilíngue. Por seu lado, a Associação de Educação Católica sugeriu que, na educação formal dos povos indígenas,

sejam preservadas sua cultura e sua língua. O Centro de Estudos Afro-Brasileiros propôs somente o ensino primário em português, com exceção das comunidades indígenas, onde também será lecionado em língua nativa. Por fim, a União das Nações Indígenas e outras entidades apresentaram a proposta de garantir às minorias indígenas autóctones escolarização em língua portuguesa e na língua materna.

No nosso entender a defesa da língua nacional é da maior relevância, levando-se em conta, inclusive, que ela é precioso elemento coesivo da nacionalidade. Para tanto julgamos que sua obrigatoriedade deve incidir sobre o ensino fundamental, *a escola básica*, comum a todos os cidadãos. A partir daí, notoriamente no ensino superior, quando se alcançam níveis progressivos de especialização, não acreditamos que a exclusividade da língua portuguesa deva ser estatuída pela Constituição. Em qualquer caso, porém, devem ser ressalvadas as comunidades indígenas, submetidas a iníquo processo de desintegração cultural desde o período colonial. Desta forma, não basta a alfabetização bilíngue, mas urge estender o bilinguismo enquanto necessário, para, ao mesmo tempo, proteger a cultura indígena e promover sua integração na comunidade nacional. Assim, acolhemos a essência da *Sugestão apresentada pela União das Nações Indígenas* e outras entidades a ela relacionadas.

O MAGISTÉRIO

Poucas atividades dependem tanto da qualificação e dedicação profissionais como a educação. Por isto, os Senhores Constituintes manifestaram justificada preocupação com o professorado. Diversos documentos propuseram o princípio da valorização *do magistério em todos os níveis, com garantia*, fixada em lei federal, de condições condignas de trabalho e padrões mínimos de remuneração. Trata-se das Sugestões no.s 315-8, 564, 612 e 884-2, de autoria respectivamente dos nobres Constituintes Carlos Virgílio e Virgílio Távora, Antonio Salim Curiati, Mendes Botelho e Roberto Freire, Augusto Carvalho e Fernando Sant'Anna. A Sugestão no. 612 acrescentou ainda o direito de participação do professor em decisões da escola e outras, além de cursos gratuitos, com licença remunerada. Duas outras Sugestões, as de no.s 290-9 e 531-2, respectivamente dos nobres Constituintes Ubiratan Aguiar e Osvaldo Sobrinho, referiram-se à definição da carreira nacional do magistério. Ademais, várias Sugestões uniram-se na defesa do concurso público como meio de provimento dos cargos do magistério, ampliando o dispositivo constitucional vigente. É o caso das Sugestões números 87-6, 290-9, 315-8 e 651, apresentadas, respectivamente, pelos nobres Constituintes Tadeu França, Ubiratan Aguiar, Carlos Virgílio e Virgílio Távora e Solon Borges dos Reis. A estabilidade, seja qual for o regime jurídico, faz parte das Sugestões números 87-6 e 315-8, dos nobres Constituintes Tadeu França, Carlos Virgílio e Virgílio Távora, *respectivamente. A aposentadoria integral após* 30 e 25 anos de magistério, para o professor e a professora, bem como a aposentadoria compulsória, na ordem respectiva, aos 60 e 55 anos de idade, faz parte da Sugestão no. 87-6, do nobre Constituinte Tadeu França. O nobre Constituinte Florestan Fernandes sugeriu a aposentadoria integral aos 25 anos e proporcional aos 20 anos, propondo também a ampla participação dos professores, como de toda a comunidade escolar, na administração dos estabelecimentos de ensino. Os Conselhos Escolares funcionarão como órgãos de assessoria e elemento de ligação entre a comunidade escolar e o Conselho Nacional de Desenvolvimento da Educação. Afinal, o nobre Constituinte Jamil Haddad, pela Sugestão no. 470-7, propôs que a admissão, promoção e demissão de professores de instituições de ensino superior seja atribuição exclusiva do colegiado dos seus docentes.

As entidades que prestaram sua brilhante colaboração a este órgão não se afastaram significativamente destes pontos. O princípio da valorização do magistério, com garantia de condições condignas de trabalho e padrões mínimos de remuneração, foi *focalizado pela Associação de Educação* Católica, Centro de Estudos Afro-Brasileiros, Confederação de Professores do Brasil, Conselho Nacional de Secretários de Educação e Forum Nacional da Educação na Constituinte e a União dos Diretores de Escolas do Magistério Oficial. A primeira propôs carreiras unificadas no magistério público, enquanto o Conselho Nacional de Secretários de Educação e a Federação Interestadual de Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino abordaram a necessidade de definir a carreira do magistério. A Confederação de Professores do Brasil e o Forum Nacional de Educação na Constituinte defenderam *condições para a elaboração e aplicação do estatuto* do magistério em todos os Municípios que dispuserem de rede própria de ensino. A Associação Nacional de Professores de Prática de Trabalho sugeriu a isonomia de vencimentos e salários dos professores e profissionais de cursos superiores de outras áreas. A seleção por concurso público foi ponto expressamente mencionado pela Associação Nacional de Professores de Prática de Trabalho, Conselho Nacional de Secretários de Educação, Federação Interestadual de Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino, Federação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino e Forum Nacional de Educação na *Constituinte. A aposentadoria integral, sem especificação de período*, foi sugerida pelo Conselho Nacional de Secretários de Educação. A mesma, ao cabo de 30 e 25 anos de magistério para o professor e a professora, respectivamente, integrou as Sugestões do Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras e da Federação Interestadual dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino. A aposentadoria integral aos 25 anos de magistério, independente do sexo, foi proposta pela Associação de Educação Católica, pela Associação Nacional dos Docentes do Ensino Superior e pelo Forum Nacional de Educação na Constituinte. Por fim, esta última *entidade sugeriu o condicionamento da existência* de escolas privadas à garantia aos professores e funcionários de estabilidade no emprego, remuneração adequada e existência de carreira docente e técnico-funcional.

As contribuições oferecidas sobre este tópico estão à altura da seriedade do problema. Pensamos, entretanto, que, em termos do Direito Constitucional, cabe estabelecer princípios básicos e diretrizes, deixando à legislação complementar importantes Sugestões, que não poderão ser olvidadas. É relevante salientar que, nesse âmbito, dever-se-á tratar com especial atenção os funcionários não docentes, colaboradores imprescindíveis para uma educação efetiva.

No tocante aos dispositivos propriamente constitucionais, é nosso parecer que deve ser destacada, como diretriz, a valorização do magistério em todos os níveis, com garantia de condições condignas para a eficácia do trabalho, inclusive padrões mínimos de remuneração. Igualmente, deverá ser consagrado o princípio de estruturação da carreira docente, a partir da seleção por concurso público, conforme a ênfase das Sugestões *apresentadas*.

Cumpre, ainda, por ultrapassar as atribuições desta Subcomissão o, encaminhar ao órgão competente as Sugestões relativas à aposentadoria e à estabilidade, que, em geral, se inserem no Título da Ordem Social.

O ENSINO SUPERIOR

O ensino superior, além dos aspectos relativos ao financiamento, mereceu a atenção de diversos nobres Constituintes. A autonomia universitária, chegando ao seu detalhamento e à fixação de critérios, foi objeto das Sugestões nos. 113-9, 315-8, 597-8 e 885-1, respectivamente de autoria dos nobres Constituintes Mendes Botelho, Carlos Virgílio e Virgílio Távora, Jamil Haddad e Roberto Freire, Fernando Sant'Anna e Augusto Carvalho. As Sugestões nos. 75-2 e 251-8, dos nobres Constituintes Iram Saraiva e Mozarildo Cavalcanti, se ocuparam da eliminação do vestibular ou da sua substituição por outras formas de

seleção. A Sugestão no. 483-9, de autoria do nobre Constituinte Jamil Haddad, estabeleceu que o regime de acesso ao ensino superior leve em conta as necessidades de quadros qualificados e a elevação do nível educativo, cultural e científico do País. As condições para a instalação de novas Universidades pela União foram objeto da Sugestão no. 164-3, do nobre Constituinte Geovani Borges. A criação das Universidades, tendo em vista sua identificação com as necessidades regionais, foi abordada pela Sugestão no. 633, do nobre Constituinte Nivaldo Machado. O nobre Constituinte Florestan Fernandes propôs o estímulo à diferenciação de Universidades, em especial Universidades Regionais vinculadas aos interesses e valores das classes trabalhadoras. Os processos de escolha de dirigentes das instituições federais de ensino superior foram focalizados pelo nobre Constituinte Álvaro Valle (no. 354-9). O incentivo à pesquisa e ao ensino científico e tecnológico foi considerado como dever do Estado pela Sugestão no. 315-8, dos nobres Constituintes Carlos Virgílio e Virgílio Távora. Por fim, o nobre Constituinte Francisco Rollemberg, na Sugestão no 800, optou pela padronização curricular para os cursos de graduação em todo o País.

No que se refere às entidades ouvidas, a Associação Nacional dos Docentes do Ensino Superior, a Confederação de Professores do Brasil, o Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras, o Conselho Federal de Farmácia, a Federação Interestadual dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino e o Forum Nacional de Educação na Constituinte e a União Nacional dos Estudantes defenderam a inscrição do princípio da autonomia universitária na Lei Maior. Por sua vez, o Conselho Nacional de Secretários de Educação sugeriu que o princípio da autonomia universitária seja adotado constitucionalmente para todas as instituições públicas de ensino superior

Este conjunto de relevantes contribuições merece reflexão não apenas no momento presente, como também no futuro, quando serão elaboradas as normas legislativas complementares da nova Constituição. Fiel ao princípio de concisão, consideramos que sobressai dentre as Sugestões o princípio da autonomia universitária, em suas diversas dimensões. Esta é a oportunidade de inscrevê-lo pela primeira vez em nossa história constitucional, consoante o Anteprojeto em que desemboca o presente Relatório. É nosso parecer, porém, consultados a Educação e o Direito Comparados, que tal princípio deve cingir-se às universidades, não se aplicando, pois, às demais instituições de ensino superior.

EDUCAÇÃO E TRABALHO

No que tange às relações entre a educação e o trabalho, notamos profunda preocupação com a obrigatoriedade de habilitação para o exercício de uma atividade profissional, ao nível do ensino de 1o. e/ou 2o graus. Deste tema trataram as Sugestões nos. 75-2, 333-6, 393-0 e 531-2, respectivamente de autoria dos nobres Constituintes Iram Saraiva, Mozarildo Cavalcanti, Siqueira Campos e Osvaldo Sobrinho. As Sugestões nos. 631 e 633, do nobre Constituinte Nivaldo Machado, estabeleceram que a política de criação e funcionamento de escolas técnicas se volte para o mercado e se identifique com as necessidades regionais. A Sugestão no. 884-2, dos ilustres Constituintes Roberto Freire, Augusto Carvalho e Fernando Sant'Anna, visaram à associação entre a escola e a atividade produtora. Por fim, Sugestão deste Relator preocupou-se com a distribuição desigual dos profissionais de nível superior, prevendo incentivos para o exercício de suas atividades fora dos grandes centros urbanos.

Por seu lado, a Associação Nacional de Professores de Prática de Trabalho sugeriu que o sistema educacional tenha como norma a preparação para o trabalho e a habilitação para atividades profissionais. Já a Federação Interestadual de Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino considerou o ensino profissionalizante como responsabilidade do Estado, garantindo a participação das entidades dos trabalhadores na elaboração e definição dos rumos do mesmo.

Ficam aqui as Sugestões para o amplo debate desta Subcomissão o A profissionalização não pode ser desprezada e a valorização do trabalho deve impregnar a prática de nossa educação Todavia, cabe lembrar que, em qualquer país, parte ponderável dos trabalhadores aprende sua ocupação em serviço, a partir de uma base sólida de educação geral. Assim, temos relevantes Sugestões que merecem reflexão tanto nesta oportunidade quanto na elaboração da legislação complementar

É nosso parecer, ainda, que o texto constitucional abra caminho para a criação de incentivos capazes de reduzir a assimetria da distribuição espacial de profissionais de nível superior.

A ORGANIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE ENSINO

No que *se refere à organização dos sistemas* de ensino, encontramos a Sugestão no. 116-3, do nobre Constituinte Mendes Botelho, que considerou o ensino de primeiro grau e a educação pré-escolar como responsabilidades do Município. A este cabe organizar seu sistema de ensino, obedecidas as peculiaridades locais ou regionais e a legislação geral da educação. A Sugestão no. 651, do nobre Constituinte Solon Borges dos Reis, atribuiu aos Estados e Municípios liberdade para organizar e manter seus sistemas de ensino com recursos próprios, limitando-se a União a fixar as bases mínimas sobre as quais se assentará o ensino nacional. *Por outro lado, a Sugestão no. 315-8, dos nobres* Constituintes Carlos Virgílio e Virgílio Távora, manteve as linhas básicas atuais, determinando que os Municípios só passarão a atuar em outros níveis de ensino quando as necessidades do ensino básico estiverem satisfatóriamente atendidas. Sugestão deste Relator estabeleceu a organização de Conselhos de Educação nos Municípios com mais de cinquenta mil habitantes, cujos membros serão eleitos pelo povo, junto com os seus vereadores. Por fim, o nobre Constituinte Florestan Fernandes sugeriu a criação do Plano Nacional de Educação, cujas metas serão fixadas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento da Educação, órgão de elevado grau de representatividade.

Dentre as entidades, a Associação Nacional de Educação e o Conselho Federal de Educação encararam com extrema cautela a municipalização do ensino de 1o. grau, a não ser que os Municípios tenham recursos efetivos para isso. Seria recomendável que os Estados só transferissem suas funções àqueles Municipios que realmente tivessem condições de cumpri-las. A Campanha Nacional de Escolas da Comuninade, por seu lado, destacou a necessidade da "escola do povo", ligada à comunidade. O Centro de Estudos Afro-Brasileiros, por sua vez, sugeriu a criação de escolas de promoção popular, complementares à rede municipal. O Conselho Nacional dos Secretários de Educação e o Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras clamaram pela descentralização administrativa, o primeiro destacando a necessidade de efetivo processo de desconcentração do poder econômico, político e financeiro. A Federação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino pronunciou-se a favor da manutenção do texto constitucional vigente, quanto a este particular, em linhas gerais. O Forum Nacional de Educação na Constituinte salientou que a União deverá assegurar supletivamente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios os meios necessários ao cumprimento da obrigatoriedade escolar. Por fim, duas entidades se manifestaram em favor da elaboração democrática e participativa do Plano Nacional de Educação: a Associação de Educação Católica e o Forum Nacional de Educação na Constituinte.

É nosso parecer que o princípio da descentralização seja acolhido, mas que não seja acompanhado da atribuição de funções a esferas de governo que ainda não tenham condições de cumpri-las tão bem ou melhor quanto têm sido cumpridas. A

difícil conjugação do local, do regional e do nacional deve efetivar-se inclusive pela elaboração, com a participação dos educadores, do Plano Nacional de Educação. Esta proposta, que revive salutar dispositivo da Carta Magna de 1934, merece pleno agasalho.

Outra importante questão que se destaca no panorama da organização dos sistemas de ensino é o caráter democrático da sua administração. A Sugestão no. 290-9, do nobre Constituinte Ubiratan Aguiar destacou o princípio da gestão democrática dos estabelecimentos de ensino, em especial das instituições de ensino superior. Na mesma linha situou-se a Sugestão no. 487-1, do nobre Constituinte Jamil Haddad, ao declarar que a lei regulará a participação dos corpos docente e discente e dos funcionários na gestão das escolas em todos os níveis.

As entidades ouvidas também se manifestaram, em grande número, por uma gestão democrática das escolas e sistemas de ensino. Assim, a Confederação de Professores do Brasil, o Conselho Federal de Farmácia, a Federação Interestadual dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino e o Forum Nacional de Educação na Constituinte sugeriram a participação da comunidade, incluindo representantes de professores, estudantes, funcionários, pais de alunos e da comunidade científica nos órgãos públicos da educação. A última entidade retromencionada acrescentou, ainda, representantes da classe trabalhadora e a realização de eleições para as funções de direção e coordenação nas instituições de ensino, em todos os níveis, e nas instituições de pesquisa. O Conselho Nacional de Secretários de Educação, afinal, propugnou pelo princípio amplo de garantia de participação da sociedade civil no planejamento e controle da execução da política educacional.

É nosso parecer que não existe educação democrática que não seja gerida democraticamente. A vivência democrática na escola deve fazer parte da formação dos alunos, se desejarmos formar cidadãos para uma sociedade participativa e igualitária. Desta forma, consideramos que deve ser incluído na Lei Maior princípio relativo à gestão das escolas, que inspirará as normas legislativas complementares e ordinárias, bem como, sobretudo, as ações concretas no campo da educação.

O FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

Como era de se esperar, dada a carência de recursos, grande cópia de Sugestões apresentadas pelos nobres Constituintes ocupou-se do financiamento da educação. Assim, as Sugestões nos. 333-6, e 370-1, de autoria dos nobres Constituintes Mozarildo Cavalcanti e Jutahy Magalhães, estabeleceram, a primeira, que a Lei Magna assegure recursos suficientes para o cumprimento da obrigatoriedade escolar e, a segunda, que haja previsão orçamentária de recursos para garantir o cumprimento das obrigações educacionais das diversas esferas de Governo. Número maior de Sugestões, porém, optou por estabelecer a vinculação de recursos mínimos para o ensino As de números 87-6, 290-9 e 315-8, dos nobres Constituintes Tadeu França, Ubiratan Aguiar e Carlos Virgílio e Virgílio Távora, na respectiva ordem, referem-se a percentuais do orçamento fiscal ou da receita tributária da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. O mesmo previu a Sugestão no. 884-2, dos nobres Constituintes Roberto Freire, Augusto Carvalho e Fernando Sant'Anna. Em contraste, as Sugestões nos. 45-1, 76-1 e 370-1, apresentadas pelos nobres Constituintes Jorge Arbage, Iram Saraiva e Jutahy Magalhães e, ainda, Sugestões de autoria dos nobres Constituintes Louremberg Nunes Rocha, Florestan Fernandes e deste Relator preferiram estabelecer percentuais sobre a receita de impostos. A Sugestão do nobre Constituinte Florestan Fernandes excluiu das despesas de ensino os recursos para auxílio suplementar aos estudantes. A do nobre Constituinte Louremberg Nunes Rocha referiu-se explicitamente às transferências de impostos, definiu a manutenção e desenvolvimento do ensino, previu sanções jurídicas e administrativas para descumprimento dos dispositivos e, ainda, estabeleceu a fixação de padrões mínimos de eficácia escolar pelos sistemas de ensino, tendo em vista o melhor aproveitamento dos recursos públicos. Por seu lado, Sugestão do nobre Constituinte Paulo Silva, previu incentivos fiscais para a educação, a cultura, a ciência e a pesquisa, de modo a carrear mais recursos e diminuir sua dependência em relação ao Estado.

A aplicação de recursos financeiros do Poder Público mereceu diversos dispositivos. A Sugestão no. 290-9, do nobre Constituinte Ubiratam Aguiar e a do nobre Constituinte Florestan Fernandes optaram pela aplicação de recursos públicos exclusivamente em escolas oficiais, ao passo que a de no. 483-9, de autoria do eminente Constituinte Jamil Haddad, previu a destinação prioritária daqueles recursos à escola pública e ao ensino gratuito. Sugestão deste Relator optou também pela destinação preferencial de recursos públicos ao ensino público, ressalvadas as entidades que apresentem qualidade e transparência em suas contas. No que concerne à distribuição dos recursos por nível de ensino, notou-se louvável preocupação com o ensino de 1o grau e a educação pré-escolar. Se, por um lado, a Sugestão no. 116-3, do nobre Constituinte Mendes Botelho, priorizou e atribuiu aos Municípios o ensino fundamental e a educação pré-escolar, as Sugestões nos. 290-9 e 531-2, dos nobres Constituintes Ubiratan Aguiar, Osvaldo Sobrinho e Sugestão do nobre Constituinte Louremberg Nunes Rocha, destacaram o ensino fundamental obrigatório. A última chegou a prever que o percentual de recursos públicos destinados a este fim será determinado plurianualmente em Lei Complementar.

Outra face do problema se encontra no pagamento direto ou não dos serviços educacionais, já que em princípio todos pagam impostos. Nota-se forte tendência em favor da gratuidade do ensino público em todos os níveis. É o caso das Sugestões nos. 228-3, 290-9, 370-1, 717 e 884-2, submetidas respectivamente pelos nobres Constituintes Asdrúbal Bentes, Ubiratam Aguiar, Jutahy Magalhães, Moema São Thiago e outras Senhoras Constituintes e Roberto Freire, Augusto Carvalho e Fernando Sant'Anna. Outras Sugestões buscaram assegurar não só a gratuidade do ensino público, mas também do ensino particular, mediante bolsas de estudos, aos alunos que comprovarem falta ou insuficiência de recursos, especialmente na faixa de ensino compulsório. Trata-se das Sugestões nos. 141-4, 315-6, 370-1, 502-9 e 564, respectivamente dos nobres Constituintes Ubiratan Spinelli, Carlos Virgílio e Virgílio Távora, Jutahy Magalhães, Mário Maia e Antonio Salim Curiati. Nos termos, ainda, da Sugestão no. 740, do nobre Constituinte Nivaldo Machado, cumpre assegurar o ensino básico gratuito para todos e, segundo a Sugestão no. 758, do nobre Constituinte Ricardo Izar, a gratuidade deve abranger a educação pré-escolar e o ensino de 1o. grau ministrados pelos estabelecimentos oficiais. Já o nobre Constituinte Jutahy Magalhães propôs, através da Sugestão no. 370-1, a gratuidade para os cursos técnicos e profissionalizantes ao nível do ensino de 1o. e 2o. graus. Em linha análoga, o nobre Constituinte Siqueira Campos, na Sugestão no. 393-0, referiu-se ao Fundo de Formação Profissional, cujos recursos visarão à futura educação superior dos alunos matriculados em cursos de formação profissional. Entretanto, o nobre Constituinte Agripino de Oliveira Lima, por intermédio da Sugestão no. 553, previu que o ensino superior seja pago, custeando os Poderes Públicos os estudos dos alunos que comprovarem carência de recursos. Os beneficiados com este custeio prestarão serviços ao Estado depois de graduados. O nobre Constituinte Solon Borges dos Reis propôs também a contraprestação de serviços de interesse público por parte dos que hajam cursado o ensino superior público gratuito, conforme a Sugestão no. 651.

As obrigações das empresas foram enfocadas pelas Sugestões nos. 290-9, 651 e 884-2, de autoria, respectivamente dos nobres Constituintes Ubi-

ratan Aguiar, Solon Borges dos Reis e Roberto Freire, Augusto Carvalho e Fernando Sant'Anna. A primeira tratou da manutenção do ensino fundamental gratuito para os seus empregados e os filhos destes entre os 6 e os 14 anos de idade ou da contribuição do salário-educação. A segunda, além do ensino básico, abordou a aprendizagem e o preparo do pessoal qualificado. A última sugeriu que as empresas mantenham ensino gratuito para os seus servidores e os filhos destes, além de proporcionarem aprendizagem e preparo do seu pessoal qualificado exclusivamente em escolas organizadas e administradas pelas respectivas comunidades de trabalhadores.

Além das valiosas contribuições dos nobres Constituintes, as entidades educacionais trouxeram a esta Subcomissão um aporte inestimável. De modo geral, foi sugerida a vinculação de recursos para a educação, expressa quer em termos de percentagem da receita de impostos - caso do Centro de Estudos Afro-Brasileiros e da Federação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino -, quer da receita tributária - conforme o Forum Nacional da Educação na Constituinte-, quer, ainda, do orçamento em geral, consoante a Associação de Educação Católica, a Associação Nacional de Professores da Prática de Trabalho, o Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras, o Conselho Federal de Farmácia, o Conselho Nacional de Secretários de Educação, a Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino da Região Sul e a Federação Interestadual dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino. É de se notar que a Sugestão do Forum Nacional da Educação na Constituine focalizou expressamente as transferências de impostos e buscou definir as despesas de manutençaõ e desenvolvimento de ensino.

A exclusividade da aplicação das verbas públicas no ensino público foi defendida pela Associação Nacional dos Docentes do Ensino Superior, Associação Nacional de Professores de Prática de Trabalho, Confederação de Professores do Brasil, Conselho Nacional dos Secretários de Educação, Federação Interestadual dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino, Forum Nacional de Educação na Constituinte e União dos Diretores de Escolas do Magistério Oficial. Já a Associação de Educação Católica defendeu exceção para as entidades educacionais que comprovem a não distribuição de lucros e satisfaçam a outras condições. Da mesma forma procedeu o Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras quanto às instituições privadas que contribuam relevantemente para a cultura, o ensino ou a pesquisa. A Campanha Nacional de Escolas da Comunidade abordou sua experiência de rede escolar que atende por baixo custo, com recursos comunitários e menos de 30% (trinta por cento) de recursos do Poder Público. O Forum Nacional de Educação na Constituinte propôs a criação de mecanismos de controle democrático da arrecadação e utilização de recursos destinados à educação. Quanto à prioridade para o ensino obrigatório manifestaram-se o Centro de Estudos Afro-Brasileiros e o Conselho Nacional de Secretários de Educação.

A gratuidade do ensino público em todos os níveis foi verdadeiro mote, clamado pelo Conselho Federal de Farmácia, Federação Brasileira de Associações de Professores de Educação Física, Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino da Região Sul, Forum Nacional de Educação na Constituinte e União das Nações Indígenas, associada a outras entidades indigenistas. O Centro de Estudos Afro-Brasileiros sugeriu, ainda, além da gratuidade, a concessão de bolsas de estudo para os que apresentarem insuficiência de recursos e a reserva de vagas nos estabelecimentos públicos para os canditatos habilitados que tiverem carência econômica. Por sua vez, a Federação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino sugeriu a gratuidade a todos que provarem insuficiência de recursos, sendo a retribuição efetuada mediante serviços de interesse público.

Por fim, o Forum Nacional de Educação na Constituinte sugeriu a vinculação de recursos públicos para a pesquisa científica e tecnológica.

Reiterando nossa posição de que a Lei Maior deve ser concisa, deixando à legislação complementar e ordinária o indispensável detalhamento dos temas nela tratados, passemos às opções que se nos afiguram. Em primeiro lugar, encontra-se o problema nodal da alocação de recursos. É louvável declarar no texto constitucional que deverá haver recursos suficientes para a educação, porém a experiência mostra que há necessidade de critérios mínimos quantificáveis para facilitar a verificação do cumprimento dos dispositivos constitucionais e legais. Há evidências de pesquisa de que a vinculação eleva os recursos para o setor e a sua supressão os reduz. Por isto, parece-nos indispensável manter a vinculação sobre os impostos. São estes que custeiam as atividades gerais do Estado, enquanto as taxas são cobradas em virtude da contraprestação de serviços por parte do Poder Público para determinados grupos. Também os percentuais não devem incidir sobre as contribuições, pois, em sua maioria, expressam objetivos específicos. Assim, resta, a nosso ver, o reexame dos montantes mínimos de recursos a serem aplicados pelos diversos níveis de Governo. Tendo em vista as novas normas constitucionais e o interesse em que sejam efetivas e não meramente programáticas, cabe elevar a participação da União, especialmente para que possa corrigir as disparidades regionais. Assim, a nossa Sugestão e a do nobre Constituinte Louremberg Nunes Rocha merecem ser integralmente acolhidas. Cabe, porém, lembrar que os percentuais fixados neste Anteprojeto expressam o esforço esperado do Poder Público, na hipótese de manter-se a atual distribuição de competências e recursos de impostos. É também conveniente adotar "in totum" Sugestão do nobre Constituinte Paulo Silva, no sentido de tornar constitucionais os incentivos fiscais à cultura (hoje apenas legais) e de estendê-los à educação, ciência e pesquisa.

Quanto à distribuição dos recursos públicos, os dados até agora disponíveis evidenciam que eles já se dirigem predominantemente às instituições públicas de ensino. Parte significativa, ainda, é alocada a instituições de caráter filantrópico ou comunitário. É justo que o Estado não financie empresas que visem ao lucro e que devem ser autosustentáveis. Todavia, auscultadas as opiniões e Sugestões, cumpre distinguir as entidades de caráter público, mas não estatal, na forma que a lei estabelecer. Não cabe a elas, que prestam preciosos serviços à coletividade, até por menores custos que o próprio Poder Público, ser oneradas como se tivessem caráter lucrativo. Há boas e más escolas privadas, justamente como ocorre com as instituições estatais. Há o joio e há o trigo. Caso se impedisse o Poder Público sequer de examinar a possibilidade de investir seus recursos em escolas não estatais, poderíamos estar firmando o atestado de óbito de muitas instituições particulares. E, pior, estaríamos atingindo justamente as de maior tradição, pois estas são as que contam com as anuidades mais defasadas e que mais aplicam em pesquisa e na qualificação do ensino.

A gratuidade do ensino público é uma aspiração legítima, que deve ser atendida. A experiência com bolsas de estudos restituíveis para o ensino superior indica, entre outros inconvenientes, elevada inadimplência. Seria então eficaz a contraprestação de serviços de interesse público? A reserva de vagas para candidatos habilitados e economicamente carentes, por outro lado, é um tema para discussão.

No tocante às obrigações da empresas, parece-nos a melhor alternativa mantê-las em suas linhas gerais, aperfeiçoando, mais tarde, a legislação pertinente.

Por último, não se enquadrando nas atribuições desta Subcomissão, cabe encaminhar ao Órgão competente as Sugestões no sentido de criar o Fundo Nacional da Ciência e Tecnologia (no. 315-8, de autoria dos nobres Constituintes Carlos Virgílio e Virgílio Távora) e de vincular recursos para a pesquisa científica e tecnológica (esta última apresentada pelo Forum Nacional de Educação na Constituinte).

Cumpre assinalar, finalmente, que utilizamos ainda, como inestimáveis subsídios para este documento o Anteprojeto da Comissão de Estudos Constitucionais; "Uma Contribuição ao Debate: a Constituição da Nova República", do Instituto Tancredo Neves, órgão do Partido da Frente Liberal, e o número especial da revista "Em Aberto", do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais.

2. CULTURA

Os temas e questões da Cultura também mereceram a atenção dos Srs. Constituintes desta Comissão, discutidas que foram em todos os seus encontros, em especial quando três das suas reuniões foram exclusivamente dedicadas a audiências de entidades e debates de mérito.

Em primeiro lugar, convém decompor e comentar o pluralístico "quadro de aspirações nacionais" que teve exemplar amostragem no exame e estudo que este Relator fez das 778 (setecentas e setenta e seis) Sugestões da sociedade brasileira, específicas sobre a Cultura, feitas à Assembléia Nacional Constituinte, e processadas pelo Centro de Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN. Foram manifestações de gente de todas as idades e classes sociais, de todos os pontos do território brasileiro, que criticaram a nossa realidade cultural e a ordem jurídica vigente, as relações entre os Poderes Públicos e a Cultura, propondo e oferecendo Sugestões e alternativas aos Constituintes.

A maioria dessas Sugestões pode ser incluída no rol das matérias constitucionais ou "constitucionáveis". Cento e setenta e quatro Sugestões trataram da atenção, da prioridade, valorização, apoio e estímulo que os Constituintes devem dar à Cultura na Carta Magna. Atrelada a esta proposta, e bem próxima a ela em termos de autoria (153 Sugestões), o povo reivindicou a defesa, valorização e estudo, mais apoio e estímulo, maior espaço para as obras da Cultura Brasileira, seus criadores e divulgadores, especialmente para a Música, Cinema, Teatro, Dança, Canto, Artes Plásticas e Ciências em geral, contra a "invasão" e "colonização" estrangeira na escola, indústria e comércio de bens e nos meios de comunicação de massa. Em terceiro lugar, estão as 117 (cento e dezessete) Sugestões reivindicando respeito, valorização, preservação e divulgação da Cultura Indígena, com a intocabilidade dos seus valores e tradições e a demarcação urgente de suas terras. Uma legislação abrangente, com sanções rigorosas para a defesa e proteção do Patrimônio Cultural brasileiro, incluindo a preservação do meio-ambiente, foi um tema que recebeu 59 (cinquenta e nove) formulações. A causa da igualdade e da liberdade cultural, punindo-se, como crime inafiançável, com mais rigor, qualquer tipo de discriminação cultural, racial ou dirigida a quaisquer minorias étnica ou social, teve 32 (trinta e duas) adesões de entidades e pessoas. Instituições, artistas, estudantes e trabalhadores pediram uma defesa mais firme do patrimônio e das manifestações da Cultura Brasileira, a sua maior valorização pelo Poder Público e mais estímulos aos estudos a ela dedicados.

A seguir, listamos, em ordem decrescente de adesão, os temas da Cultura que mais preocupam o povo brasileiro, e que foram dignos da nossa análise e reflexão: abolição da censura à Cultura (ciência, artes, ideologia), excetuando-se uma rigorosa censura às programações de televisão; Educação integrada à Cultura Brasileira, interessada na sua realidade, nos seus valores, objetivando a elevação cultural de todos; mais apoio e estímulo ao Esporte, à Recreação e ao Lazer; preservação e valorização da Língua Portuguesa, com a obrigatoriedade do seu uso na publicidade, de produtos nos nomes-fantasia do comércio e da indústria, nas artes e na comunicação de massa; ação cultural do Estado na Cultura, maior presença, direção e patrocínio nas atividades ; garantia de livre acesso aos meios e bens culturais; mais estímulo aos jovens através da escola, educação estética para participar e artística para criar; preservação e defesa das culturas regionais e das manifestações afro-brasileiras; respeito à pluralidade da Cultura Brasileira; no âmbito das relações internacionais, mais intercâmbio cultural com os países da América Latina, África, Ásia, Oceania e Europa; pela total aculturação e emancipação civil dos índios e criação de Estados indígenas; reconhecimento e ensino das línguas nativas nas reservas indígenas; isenção fiscal para as entidades culturais. Por fim, permeando todas as Sugestões, a democratização da Cultura, em todos os seus processos e formas, e a preocupação unânime com o trabalho Constituinte , para que dele resulte uma Constituição que seja "filha" da Cultura Brasileira, ajustada e adequada aos seus valores, idéias , sentimentos e aspirações, comprometida com a múltipla realidade cultural do País.

Essas sete centenas de contribuições da sociedade brasileira, constituíram, sem dúvida, uma fonte profusa, um acervo valioso de idéias para a elaboração do presente Anteprojeto, refletindo as apreensões e anseios das comunidades.

SUGESTÕES DOS CONSTITUINTES

Registremos, agora, o nobre e insubstituível trabalho político, legiferante, dos membros da Assembléia Nacional Constituinte. O Constituinte Jorge Arbage apresentou à Assembléia Sugestão sob o no. 45-1, estabelecendo no seu único artigo que "O Poder Público assegura a todos o direito à educação, à cultura e à informação". Norma basilar, encontrada na Declaração Universal dos Direito Humanos, tradicional nas Constituições Brasileiras e Estrangeiras, a proclamação recebeu o nosso acolhimento, valorizada ainda mais, com a sua presença nos dois Capítulos que temos a honra de submeter a esta douta Subcomissão o.

O Constituinte Nivaldo Machado oferece duas importantes contribuições que tratam da complementariedade entre a Escola e as Entidades Culturais e sua integração com a comunidade. A primeira, sob o no. 286-1, estabelece como "dever do Estado desenvolver e incentivar sistemas de bibliotecas, arquivos e museus, como instituições permanentes de integração da coletividade com os bens culturais". A segunda Sugestão, sob o no. 278-7, afirma que "a escola e a biblioteca, como instituições responsáveis pela ação contínua e integrada do ensino e da cultura, visando ao aprimoramento da democracia e auto-educação, terão a proteção do Estado". Compreendendo e fortalecendo as razões que justificaram a iniciativa do nobre Constituinte, inserimos, com maior abrangência aquelas idéias no Anteprojeto, ampliando o seu alcance sócio-cultural.

Percebendo a importância da biblioteca no processo de educação, o Constituinte Mauro Benevides, com o apoiamento de trinta e um Constituintes, apresentou Sugestão, considerando-a uma extensão da ação educativa. Proclama o dispositivo que "a biblioteca e a escola têm funções interferentes, cujos resultados são aferidos ora em uma, ora em outra. A biblioteca, tal como a escola, deve ser encarada como instituição fundamental de ensino e educação permanente e/ou continuada". A tese foi bem recebida por este Relator e está contida no Anteprojeto.

Para constar dos "Princípios Fundamentais" da Nova Carta, nem por isso de menor interesse para esta Subcomissão o, o Constituinte Flávio Palmier da Veiga apresenta, na Sugestão no. 435-9, a seguinte norma declaratória: "A língua nacional é a Língua Brasileira". Respeitando e compreendendo as razões nacionalistas do ilustre legislador, mesmo que não as esposando, consideramo-las quando redigimos o item de "preservação e desenvolvimento da Língua Portuguesa", suas motivações e conseqüências, posto que se trata de questão profunda, histórica, de civilização, de interesse multilate-

ral de várias culturas e continentes que falam essa língua, que envolve relações de Estados independentes, realidades linguísticas quase milenares, e toca leis filológicas seculares, tratados e acordos decenais entre o Brasil e Portugal. Entretanto, mais adiante, colocamos a questão, na letra do Anteprojeto e com a nossa argumentação, para a análise desta Subcomissão o.

O Constituinte Solon Borges dos Reis, com a Sugestão no. 651-3, dá uma rica contribuição à Assembléia Nacional Constituinte, ao redigir dezessete dispositivos tratando da Educação e da Cultura. Nessa última área, a Sugestão proclama a liberdade para as ciências, as letras e as artes; consagra o amparo à Cultura como dever do Estado; e dispõe sobre a proteção especial aos bens culturais. Acolhemos integralmente as propostas do nobre Constituinte, ampliando o seu espectro e aperfeiçoando seus objetivos, como está escrito no Anteprojeto.

A Sugestão no. 717, em um dos seus artigos, estabelece que a educação obedecerá a alguns princípios, entre eles : "repúdio a qualquer forma de racismo e discriminação"; e o "pluralismo cultural do povo brasileiro". É autora da Sugestão a Constituinte Moema São Thiago e mais dez nobres mulheres Constituintes. Apesar de já ter sido considerada na parte deste Relatório dedicado à Educação, cabe aqui assinalar a contribuição desses dois dispositivos, e principalmente, da bem construída e convincente Justificação da Proposta, à meditação e conclusões deste Relator.

O Constituinte Paulo Silva formula duas importantes Sugestões à Assembléia. A primeira determina a aplicação compulsória, por parte da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de percentuais da receita fiscal em atividades (de investimento) para proteção, apoio, estímulo e promoção da Cultura Brasileira Em sua bem fundamentada Justificação, o legislador recorre a dispositivos da Declaração Universal dos Direitos do Homem e ao documento do Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, da Organização das Nações Unidas, que reconhecem o direito de todos a participar da vida cultural da comunidade, e o dever de cada Estado de criar condições e assegurar o pleno exercício dos direitos culturais. Após apresentar a sua compreensão antropológica da Cultura, o Constituinte saúda a efetividade da Emenda no. 24, de 1983, de nossa autoria, qualificando-a como "mútua e correspondente" à sua Sugestão, "considerando a Educação um espaço da Cultura, um processo cultural de formação integral do Homem, instrumento de transmissão da Cultura". A Sugestão, por nós considerada justa, necessária, digna de constar num texto constitucional, foi inserida no presente Anteprojeto.

A segunda Sugestão, pretende conceder isenção de tributos federais às entidades culturais e aos direitos de invenção e do autor. A Justificação do Constituinte, erguida sobre a natureza, objetivo e a situação das entidades, autores e inventores que refletem a realidade sócio-econômica do País, convenceu-nos em transformar a Sugestão em dispositivos constantes do Anteprojeto, reduzindo a isenção somente aos impostos e os estendendo às órbitas estadual e municipal.

O Constituinte Ruben Figueiró propôs à Assembléia inúmeras Sugestões capituladas, entre elas dispositivos que tratam da Ecologia, onde transforma o Pantanal Matogrossense em "patrimônio nacional". Apesar de assunto principal para outra Subcomissão o, no artigo do nosso Anteprojeto que trata da defesa e tombamento de bens culturais, está contemplada a Sugestão do Constituinte. Através da Sugestão no. 1297-1, o Constituinte Aldo Arantes, secundado por oito Constituintes, propõe o dever do Estado de desenvolver a Cultura; a obrigatoriedade de aplicação de recursos orçamentários na Cultura; liberdade e democratização da Cultura; estímulo à Cultura popular; e intercâmbio cultural internacional. Sugere, ainda, preservação dos bens culturais, estímulo aos esportes, às editoras e imprensa. Todas essas Sugestões foram acolhidas no presente Anteprojeto.

A Sugestão no. 1297-1, do Constituinte Pompeu de Souza visa à preservação do nosso Patrimônio Cultural e pretende colocar "obstáculos à penetração indiscriminada de sub-produtos culturais alienígenas". A primeira parte da Sugestão está presente no Anteprojeto, e a segunda foi resolvida não com o fechamento do País aos bens e produtos estrangeiros, mas com prioridades, incentivos e vantagens que a lei dará à Cultura Brasileira sobre a estrangeira, mais espaço para os brasileiros e suas obras, dentro do seu País. Outra Sugestão do Constituinte Pompeu de Souza, sob o no. 1303-0, trata da liberdade artística e da impossibilidade do Poder Público restringir qualquer criação ou expressão. Propõe, ainda, a classificação dos espetáculos e diversões públicas, como a única ingerência do Estado nessa área. A Sugestão está integralmente considerada no Anteprojeto.

O Constituinte Álvaro Valle apresenta a Sugestão no. 1464-8, que proíbe a destruição dos documentos públicos, "salvo nos termos da lei, e após parecer de historiadores e arquivistas". O sentido da Proposta está contido no dispositivo do Anteprojeto de proteção do Patrimônio Cultural, que prevê o resguardo de documentos de valor histórico.

O Constituinte Octávio Elísio apresenta duas substantivas Sugestões à Assembléia. A primeira, sob o número 2799-5, trata da "competência comum da União Federal, dos Estados e dos Municípios" de preservação do Patrimônio Cultural, matéria afeta à outra Subcomissão temática, nada impedindo porém que esta Subcomissão o aprecie, discuta e proponha de acordo com resoluções de seu Plenário. Isto porque estamos empenhados em elaborar um Anteprojeto para o capítulo da Educação, Cultura e Esportes, e não lançar tentáculos a outros capítulos, o que, no caso do tema "Cultura", seria temerário. A segunda Sugestão de no 2802-9 escreve, praticamente, todo o Capítulo relativo à Cultura, cujas idéids e teses são todas acolhidas no Anteprojeto.

A Constituinte Márcia Kubitschek sugere que seja vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a instituição de impostos sobre o livro, o jornal, as revistas e os periódicos, assim como o papel e demais insumos a serem definidos em lei complementar. Mesmo compreendendo as razões de ordem cultural da Proposta, em virtude das outras faces da questão, de cunho econômico e tributário, a prudência nos recomenda submeter a Sugestão ao debate e deliberação do Plenário desta Subcomissão o.

O nobre Constituinte Florestan Fernandes oferece rica e didática contribuição à Asembléia Nacional Constituinte, um projeto que abrange todo o capítulo "Da Cultura". Além de abordar, com propriedade, temas e questões relevantes da Cultura, como a liberdade e os direitos culturais, a democratização dos bens, o respeito, apoio e incentivos a diversas áreas da Cultura Brasileira, a proposta concede isenção fiscal à importação de livros e de reproduções artísticas, assunto que, conforme já nos pronunciamos anteriormente, quando do exame de proposta semelhante da Constituinte Márcia Kubitschek, pela sua complexidade, deixamos à discussão e deliberação do Plenário desta Subcomissão.

Vale, também, registrar outras duas valiosas fontes que subsidiaram os trabalhos deste Relator: o Anteprojeto da Comissão de Estudos Constitucionais, presidida pelo jurista Afonso Arinos de Melo Franco; e o trabalho "Uma contribuição ao debate: a Constituição da Nova República", produzido pelo Instituto Tancredo Neves, do Partido da Frente Liberal.

SUGESTÕES DE ENTIDADES

Por dever Constituinte e cumprindo dispositivo regimental, esta Subcomissão esteve aberta à sociedade brasileira para o recebimento de Sugestões e audiência de entidades e personalidades da vida cultural do País, além dos canais naturais, formais e informais, com a comunidade.

A Federação Interestadual dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino enviou documento público à Subcomissão, declarando que "a Cultura é um dever do Estado, que destinará recursos, objetivando garantir a democratização e o desenvolvimento cultural do nosso povo".

O Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras, na pessoa de seu Presidente, Reitor Rodolfo Joaquim Pinto da Luz, sugeriu um dispositivo que declara a competência ao Poder Público "para garantir a liberdade de criação, o acesso e a participação da coletividade e do indivíduo nos bens culturais".

A União das Nações Indígenas - UNI, o Centro de Trabalho Indigenista Missionário - CIMI, a Operação Anchieta - OPAN, a Associação Brasileira de Antropologia - ABA, e a Associação Brasileira de Linguística - Abralin - vieram a plenário falar de várias questões da educação indígena e da necessidade de preservação das culturas dos índios brasileiros, oferecendo à Subcomissão um substancioso documento intitulado "Constituinte Constituição", com as suas propostas e razões.

O Centro de Estudos Afro-Brasileiros, com sede em Brasília, Distrito Federal, no que concerne especificamente à Cultura, além das Sugestões ligadas à liberdade e igualdade raciais, propõe que sejam considerados os dispositivos do Anteprojeto da Comissão de Estudos Constitucionais, presidida pelo jurista Afonso Arinos, que assegura os direitos culturais, reconhece o pluralismo cultural do país e preserva o Patrimônio Cultural.

A Coordenadora do Sistema Nacional de Museus, Dra. Priscila Euler Freire de Carvalho, representando o Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, do Ministério da Cultura, falou, em audiência pública, dos problemas de implantação e funcionamento dos museus no País; da falta de verbas do setor; da formação e do reconhecimento de mão-de-obra especializada por parte de uma legislação específica; da função educativo-cultural dos museus e da participação da comunidade em suas atividades. Pediu uma política nacional para os museus; e a preservação dos nossos bens de valor histórico.

O Secretário de Cultura, Esporte e Turismo do Paraná, René Criel Dotti; a Secretária de Cultura do Estado de São Paulo, Beth Mendes; e o Secretário de Cultura do Distrito Federal, Jaccoud D'Lambert - trouxeram o relato de suas experiências à frente dos órgãos estaduais que dirigem e os pleitos da "Carta dos Constituintes", documento conclusivo do 14o. Fórum dos Secretários de Cultura do País, realizado em Brasília, em abril último. Destaque para dispositivo constitucional que fixa a aplicação de recursos dos Orçamentos Federal (1%), Estaduais, do Distrito Federal e Municipais (2/) em investimentos na Cultura.

A Confederação Nacional de Teatro Amador - CONFENATA - trouxe um documento consistente com propostas de apoio e estímulo à Educação e à atividade teatral, pela liberdade de expressão, democratização dos meios de comunicação de massa, pela valorização das culturas regionais e acesso aos bens culturais. A Vice-Presidente da Associação do Jovem Artista, Adriana da Silva, de 15 anos, pediu a criação de uma entidade profissionalizante de âmbito nacional para o ensino das artes e mais espaço para a juventude na vida cultural.

A Presidente do Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões de São Paulo, Profa. Lígia de Paula Souza, manifestou-se contra qualquer tipo de censura à Cultura e sugeriu a criação de um conselho de ética, formado por representantes da sociedade civil, para classificar os espetáculos públicos e acompanhar as programações do rádio e da televisão, no que teve o apoio dos Constituintes.

A Presidente da Associação de Ballet do Rio de Janeiro, Dalal Aschar, discorreu sobre a dança como expressão cultural e artística e sugeriu a sua inclusão, juntamente com o canto orfeônico e a música, nos currículos de 1o. e 2o. graus e, ainda, a criação de uma instituição nacional de educação, com presença em todos os Estados, para a formação de artistas vocacionados para a música, a dança, o teatro, as artes plásticas e outras expressões artísticas. As idéias foram defendidas pelos nobres Constituintes Márcia Kubitschek e Florestan Fernandes. Por outro lado, o nobre Constituinte Solon Borges dos Reis ponderou que as propostas não eram matérias constitucionais, no que concordamos.

O Presidente do Sindicato dos Artistas Técnicos em Espetáculos de Diversões do Rio de Janeiro, Otávio Augusto, criticou a ingerência e o patrocínio do Estado às artes e a deformação da Cultura pelas emissoras de televisão. Pediu a revisão do Código Brasileiro de Telecomunicações e mais espaço para os artistas e as obras nacionais.

A atriz e professora de dramarturgia, Luiza Barreto Leite, deu um depoimento emocional sobre o lugar do Teatro na Cultura Brasileira, principalmente do Teatro Amador, seus grupos estudiosos e abnegados, entregues à causa da arte. Defendeu o teatro nas escolas como caminho para o descobrimento, a consciência e a participação sócio-cultural e política.

O Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões do Estado de Minas Gerais enviou documento à Subcomissão defendendo a liberdade de expressão e contra suas limitações por parte do Estado. Reivindicou mais apoio e estímulo à Cultura, a descentralização na execução da política cultural e a intocabilidade da legislação que regulamenta as profissões do setor.

Da Comissão Pró-Federação de Arte-Educadores do Brasil, recebemos robusto documento pleiteando o disciplinamento do ensino e a prática das artes nas escolas, como forma de humanização e aperfeiçoamento da escola, fator de socialização do Homem, importante para o seu autoconhecimento e consciência social.

O Secretário de Apoio à Produção Cultural, do Ministério da Cultura, Dr. Fábio Magalhães, falou aos Constituintes sobre a política do Governo Federal para a Cultura, especialmente das atividades da Fundação Nacional de Arte - FUNARTE. Disse que o fim da censura é uma exigência da liberdade e da expressão cultural. Defendeu a integração Educação-Cultura e a necessidade de se preservar a identidade do povo brasileiro, dando-se mais espaço às obras nacionais na televisão.

O Instituto Nacional de Artes Cênicas - Inacen -, órgão do Ministério da Cultura, através do seu diretor, Carlos Miranda, ofereceu documento com a visão humanista e sócio-política da Cultura, na expectativa de que a Nova Carta assegure os direitos dos cidadãos, a integração da escola com os bens culturais, mais recursos para a Cultura. Também tratou da proteção ao direito autoral e concessão de mais espaço para a Cultura Brasileira nos veículos de comunicação. O Diretor do Inacen tratou dos problemas da produção e da divulgação teatral no País e do trabalho do Governo Federal no setor. Posicionou-se contra a censura, considerando a possibilidade de uma auto-censura na televisão. Julgou a percentagem de 1/ (um por cento) do Orçamento da União para a Cultura como "ridícula". Comentou que a Cultura é o "instrumento capaz de contribuir para o restabelecimento da cidadania, dando a cada cidadão a consciência crítica de sua realidade, capacitando-o para escolher o futuro que deseja para a nação". Espera que a Nova Constituição em vez de "amparo à Cultura" garanta acesso e participação de todos na vida cultural.

O cineasta Gustavo Dahl, representando o Conselho Nacional de Cinema - Concine -, tratou das principais conquistas e problemas do Cinema Brasileiro (produção, mão-de-obra, custos, direitos autorais, economia, mercado etc.), as políticas de governo, fazendo uma crítica à legislação vigente, sugerindo várias medidas para o seu

desenvolvimento. "O cinema brasileiro tem grandeza e miséria, ao mesmo tempo, pois sobrevive de apenas um terço de seu próprio mercado" - comentou. Destacou a importância da televisão para a Cultura Brasileira

A Dra. Valda de Andrade Antunes, do Instituto Nacional do Livro - INL, órgão do Ministério da Cultura, falou sobre a política nacional do livro, sua importância na vida cultural do País, trazendo uma série de Sugestões aos Constituintes sobre proteção e apoio ao autor e seus direitos; incentivos à indústria editorial; difusão do livro; educação para o livro; criação e manutenção de bibliotecas integradas aos sistemas de ensino e abertas à comunidade.

A Presidente da Fundação Brasileira de Associação de Bibliotecárias, Dra. Elizabeth Maria Ramos de Carvalho, defendeu a biblioteca como meio e bem cultural indispensável ao desenvolvimento do País, distribuindo aos Constituintes um precioso trabalho da Federação intitulado "A Biblioteca e a Constituição - contribuição à Assembléia Nacional Constituinte eleita em 15 de novembro de 1986". Depois de dizer do papel da biblioteca na sociedade democrática, o documento faz uma série de propostas alternativas de valorização e desenvolvimento da biblioteca no universo da Educação e da Cultura, formalizadas em Sugestões pelos Constituintes e acolhidas por esse Relator.

Finalmente, o Presidente do Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional de Brasília - SENALBA, Geraldo Lima Bentes, fez uma crítica à visão elitista e despolitizada dos fatos culturais. Pediu mais liberdade e reconhecimento da pluralidade cultural brasileira, respeito às culturas regionais, e que as referências culturais, as caractarísticas e a vontade do homem brasileiro, sejam levadas em conta pelos Constituintes, legisladores e formuladores de políticas em qualquer setor.

INTELIGÊNCIA DA CULTURA

Acreditamos que todos os erros e omissões, deficiências e desvios, do legislador e dos administradores, em relação à Cultura, reside na compreensão falsa ou parcial dos elementos e dos fenômenos culturais. Nosso objetivo não é corrigir ou remir a história legislativa e constitucional, nem oferecer a esta Subcomissão um conceito, muito menos uma definição de imponderáveis universos, atitudes e fatos de interesse humano e social. Apenas devemos informar que o nosso entendimento da Cultura não está represado em escolas e disciplinas, não repetem os jargões enciclopédicos, e nem se confundem com as visões parciais, tendenciosas de ideologias e tendências dogmáticas, sectárias e elitistas. A nossa inteligência da cultura, se menos "científica", mais realista, não pode ser considerada "cientificista" Ao contrário, o nosso entendimento dos universos e das relações culturais, sempre em movimento, em evolução, em transformação, se dá por conta de uma visão universalista, humanística, sócio-antropológica da Cultura, para apreendê-la como "o socialmente relevante", ou "as soluções de vida e convivência do Homem, os instrumentos de que ele dispõe para caminhar, produzir, construir, caminhar, sonhar, amar, conquistar, vencer, crescer, enfim, como Homem, sujeito da Vida, agente da História". Assim, os "modos de vida", decompostos em ideologias, valores (padrões morais, crença), ciência (sabedoria), artes, técnicas, língua e linguagens, psicologias, comportamento (hábitos e costumes), de um determinado grupo social, os elementos de sua "vivência", constituem a Cultura que se traduz como todas as coisas vindas do Homem, por ele criadas ou recriadas, a ele pertinentes, necessárias à sua vida e convivência Pensamento e expressão, atitudes, saber e sonho; memória, história e projeções - eis o universo cultural.

Não se pode imaginar o Homem extraído da sua cultura, da mais particular, íntima, doméstica, até aquela que chamamos de "universal", somatório de todas, da Humanidade. Pois a idéia de Cultura está no próprio centro da idéia da Humanidade. Sem a cultura não pode existir qualquer direito ou ordem jurídica, porque o "animal cultural" precede o animal social, político e econômico; porque a Cultura é uma matriz que gera todo o resto. Já se escreveu que "a Cultura integra a essência do Homem", pois ela é um "conjunto de meios criados pelo Homem para assegurar a sua existência". A Cultura pode ser entendida como "tudo o que permite ao Homem ser eficaz e ativo no seu universo, e utilizar, cada vez mais livremente, todas as formas de expressão para se comunicar com os seus semelhantes"

DIREITOS CULTURAIS

O primeiro e principal artigo do presente Anteprojeto afirma que "o Estado garantirá o pleno exercício dos direitos culturais e dará proteção, apoio e incentivo a todas as ações de valorização, desenvolvimento e difusão da Cultura"

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, depois de, no seu Preâmbulo, reafirmar a fé de todos os povos "nos direitos fundamentais ao Homem, na dignidade e no valor da pessoa humana, na igualdade dos direitos dos homens e das mulheres", afirma, em seu Artigo Vinte e Dois, que "Qualquer pessoa, como membro da sociedade, tem direito à segurança social, e esta se funda na obtenção da satisfação dos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis à sua dignidade e ao livre desenvolvimento de sua personalidade, graças ao esforço nacional e à cooperação internacional, tendo-se em vista a organização e os recursos de cada País". O Artigo 3, do Documento do Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, em vigor desde 1976, estabelece que "Os Estados Signatários", entre eles o Brasil, "se comprometem a garantir aos homens e às mulheres as mesmas oportunidades de gozo de todos os direitos econômicos, sociais e culturais enunciados no presente Pacto". No Artigo 15, o Brasil reconhece "o direito de toda pessoa a: "a) Participar na vida cultural; b) Gozar dos benefícios do progresso científico e de suas aplicações; c) Beneficiar-se da proteção dos interesses morais e materiais que lhe correspondam em virtude das produções científicas, literárias ou artísticas de que seja autora".

Em seguida, no mesmo Artigo, os Signatários afirmam que, entre as medidas que "deverão adotar para assegurar o pleno exercício deste direito, figuram as necessárias para a conservação, o desenvolvimento e a difusão da ciência e da cultura"

No passado, os direitos culturais, como direitos inerentes à pessoa humana, apareciam nos códigos e nos tratados, no quadro dos direitos políticos, da liberdade de opinião e expressão ou da liberdade religiosa. A industrialização e automação deste século, os assaltos da urbanização e dos meios de comunicação criaram um "novo humanismo", que deu um novo sentido à dignidade humana, ampliando-se e fortalecendo-se os direitos humanos e sua defesa. Neste século, surge a compreensão segundo a qual a Humanidade é "o conjunto de todos os homens", a tendência em "se reconhecer a cada um o direito de criar e participar, de dar e receber".

Os direitos culturais se confundem com o direito de ser do Homem. Eles permitem ao Homem atingir a sua verdadeira dimensão, de animal racional que se emociona, sonha, tem memória e herda, ao estar livre para pensar, criar, praticar, expressar e conviver. No gozo desses direitos, o Homem pode tomar parte livremente na vida cultural da comunidade, e adquire a sua "cidadania cultural". Com a sua prática, revelam-se outros direitos como o de autodeterminação, o direito à educação, o direito de receber e divulgar informações, o direito ao trabalho, o direito à uma remuneração justa e satisfatória que lhe assegure a vida conforme a dignidade humana etc.

Um documento da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura - UNESCO -, de 1966, assinala que "o reconhecimento dos direitos culturais é devido ao progresso da educação, ao desenvolvimento dos meios de comunicação e à melhor compreensão da função da Cultura". Internacionalmente, admite-se que a responsabilidade pela garantia e aplicação dos direitos culturais sejam: da Educação, criando a consciência sócio-jurídica; dos meios de comunicação, ao divulgar bens e produtos, informar e influir as pessoas; da lei, para regular e garantir o seu cumprimento; e, finalmente, do trabalho e das organizações nacionais e internacionais.

Se a garantia dos Direitos Culturais começa com a libertação da pobreza, da doença e do analfabetismo, ou, como querem outros, "o direito à Cultura é, essencialmente, o direito à educação", cresce a responsabilidade do Estado na concessão de garantias jurídicas para a cidadania cultural, e financeira para desenvolvimento da Educação e tarefas de proteção, apoio, incentivo e difusão da Cultura. "O direito à Cultura, ensina um estudo da Unesco", implica a possibilidade de cada um dispor dos meios necessários para desenvolver a sua personalidade, graças a uma participação direta na criação de valores humanos, e de se tornar, assim, senhor da sua condição, quer no plano local, quer no cenário mundial".

O exercício dos direitos culturais realiza-se numa série de garantias, dispostas nos itens do Parágrafo Único do artigo que inaugura o Capítulo. A liberdade de criar, produzir, praticar e divulgar valores e bens culturais é postulado reconhecido e cultuado internacionalmente, constante na Declaração Universal dos Direitos humanos, da ONU, onde no Artigo 15 (3) se proclama que "os Estados se comprometem a respeitar a liberdade indispensável à investigação científica e à atividade criadora". Essa liberdade se confunde com a própria liberdade Humana, pois encerra toda a atividade individual e coletiva, física e mental do Homem. É também ela a responsável pela vida, sobrevivência e desenvolvimento das culturas, reprimidas ou agredidas por qualquer processo de violência ou colonialismo.

O "dever de cada um respeitar os direitos culturais do outro" é dogma, princípio geral de direito, irrefutável, consolidado desde tempos imemoriais. O direito à Cultura, como qualquer outro direito, implica deveres, inclusive das pessoas jurídicas e do Estado.

O livre acesso aos meios e bens culturais cumpre, precipuamente, a função da Cultura que é "permitir ao Homem preservar e perpetuar a vida". Por isto todos os homens devem ter igual acesso aos instrumentos que tornam possível a continuação da vida. Trata-se de um pré-requisito indispensável para todas as outras satisfações da existência, ou seja, os valores espirituais e materiais e os produtos do pensamento criador. "A Cultura não serve a qualquer fim nem a qualquer conjunto de fins, mas é, de alguma forma, o meio pelo qual todos os fins se articulam e pelo qual vivemos a nossa vida" - conclui um estudo da Unesco. Muitas vezes, o acesso à Cultura não se dá diretamente, e o direito depende de meios, singelos ou sofisticados, para ser exercido em sua plenitude. A escola, as instituições culturais (como a biblioteca, o museu, o arquivo, as casas de estudo e de arte), os veículos de comunicação social - estão entre os meios culturais, os instrumentos de criação, recriação, prática, descoberta e invenção, conhecimento e desenvolvimento cultural. Para que aconteça acesso aos bens é preciso que esses meios sejam e estejam livres, desimpedidos, democratizados. Quanto aos meios de comunicação de massa, por exemplo, que tanto poder exercem hoje, como veículos de educação e cultura, e, ao mesmo tempo, de dominação, exploração e dissimulação, cremos que, sob o ponto de vista estritamente cultural, a sua primeira e essencial tarefa, numa determinada comunidade, "é entregar esta comunidade a si mesma". Deve permitir à comunidade tomar consciência do que faz, do que sente, do que pensa, e, depois, alargar esse processo de conhecimento, estabelecendo contatos com outras comunidades, para criar relações permanentes, enriquecedoras, com trocas construtivas.

Defender a Cultura, defender a sua cultura, significa defender a si próprio, sua família, seu grupo social, sua comunidade, a Família Humana. Significa estar vivo e ativo, para que não lhe roubem a memória, a sua história, a história do seu grupo; e, mais, que não lhe assassinem a identidade, a sua personalidade e caráter como homem, pessoa, cidadão, com a sua vontade e desejos; o patrimônio familiar, grupal, nacional, que também é pessoal, individual. A responsabilidade pela defesa da Cultura deriva do próprio direito de exercê-la: dos atos culturais conscientes decorrem deveres, a capacidade e possibilidade de responder pelos seus efeitos.

Alguns culturólogos vêem o Brasil como um verdadeiro milagre em termos culturais: surgiu uma civilização brasileira, com inúmeras culturas, de muitas origens e latitudes, que, mesmo diferenciadas, porém identificadas pela língua, moral, psicologia, crenças e outros traços, formam uma Cultura Brasileira, de múltiplos universos, processos e multiformes expressões. Essa Cultura, - resultado de tantas etnias, de caldeamentos, heranças culturais tão diversas, processos sócio-históricos tão desiguais e intermitentes - essa Cultura é Brasileira, é identificável como tal, traz unidade na pluralidade e nas contradições; não é um conjunto, um amontoado de elementos ou heranças, mas um sistema com personalidade, cara e alma próprias, com autenticidade e funcionalidade, como qualquer outra cultura, apesar de tantas raízes, transferências, trocas, agressões e invasões. Preservar a memória e a identidade desta cultura parece ser um dever de todo o povo, de sobrevivência, mas que deve contar com o reconhecimento e o esforço maior do Poder Público. Essa atribuição é estendida, ainda, às ações de defesa da integridade, pluralidade, independência e autenticidade, isto é, que a nossa Cultura sirva, verdadeiramente, aos seus fins, de dar sentido à vida e de tornar o homem brasileiro mais pleno e feliz.

O Homem encontra a sua realização na identificação, na atividade, na comunicação, na confiança em si mesmo e naqueles que estão ao seu redor. Esses elementos exigem a existência de uma cultura da qual ele seja praticante e esteja inserido, através da qual ele possa se identificar e comunicar. Ao contrário, a sociedade pode perder a confiança em si mesma e procurar noutro lugar a sua realização e os seus critérios. O Estado respeitará essa pluralidade e cumprirá uma política não intervencionista, mas democrática, que considere e estimule todos os universos e expressões. O comportamento do Estado não deve ser paternalista ou assistencialista, mas de respeito e valorização, de inteligência dos fenômenos e estímulo a todos os segmentos sociais. Somente intervir para mediar (se convocado), para impedir o suicídio, a infelicidade, a morbidez indesejável, a morte dos grupos. A uniformidade e a homogeneidade são práticas de dominação e autoritarismo. As culturas regionais dão aos homens certeza da fraternidade e da solidariedade, e conscientiza-os da sua individualidade perante forças estranhas que tendem a isolá-los, enfraquecê-los, aliená-los de si mesmos e do seu meio.

Uma tese que entende a Cultura como "um meio de comunicação entre os homens", coloca a língua num lugar superior, nobre, nas sociedades humanas. Na verdade, a língua é o grande código, inesgotável, a fonte e a matriz da Cultura, o processo de como e por onde ela se realiza. Preservá-la e desenvolvê-la, caminhar por ela é estar na Cultura, intensamente, dominar-se e "falar" a própria Cultura. Não existe uma "Língua Brasileira", bases e gramáticas tupinambás, mas a Língua Portuguesa falada no Brasil, uma fala brasileira, com registros, prosódia, sotaque tropicalista.

O segundo artigo do Anteprojeto objetiva valorizar a nossa Cultura, estimulá-la e dar-lhe instrumentos de defesa na selva tecnológica, onde nem todo produto é um bem ou um valor cultural, no

seu sentido humano, quanto à sua natureza e função. As transferências, empréstimos e trocas culturais são úteis, saudáveis, enriquecedoras, necessárias para qualquer cultura, como meio até de realimentação e robustecimento. Porém, quando essas relações ou "compras" tomam a forma de invasão, imposição, agressão ou corrupção, mercancia sem ética, sem normas ou pudor, cabe ao Estado não regular, disciplinar ou legislar sobre o ilegislável, mas fortalecer, dar condições, instrumentos à nossa Cultura para uma convivência que não violente o "ser" e "sentir" e o "querer" do povo. Proteger sem protecionismos, defender sem xenobofismos. Apenas dar espaço natural à nossa Cultura na "indústria" e no "comércio" culturais. Significa ter um lugar em nossa casa. Um estudo da Unesco alerta: "A opressão, a pobreza e o subdesenvolvimento impedem o acesso a toda espécie de cultura, o neo-colonialismo cultural, o consumismo e a imitação sem discernimento e a intransigência cega - dão origem a comportamentos falsos, inúteis, alienantes". Não deixemos que a dependência econômica nos leve, inexoravelmente, à automação e alienação culturais, que nos afastemos de nós mesmos, e nos imbecilizemos, sem memória e sem identidade, sem cosmos, consumindo o estranho sem serventia ou o inútil fascinante.

O Artigo 1o (1) da Declaração dos Princípios de Cooperação Cultural Internacional, proclamada pela Unesco em 1966, reza: "Todo povo tem o direito e o dever de desenvolver a sua cultura". E o Art. 6 afirma: "Na ação benéfica que exerce sobre as culturas, a cooperação internacional, favorecendo o seu enriquecimento mútuo, respeitará a originalidade de cada uma delas".

O patrimônio e as manifestaçõs da Cultura Popular, principalmente as indígenas e afro-brasileiras, recebem a proteção especial do Estado. Não se trata de intervenção perniciosa ou patrocínio indevido, mas de assegurar, num mercado livre, onde o dinheiro e os aparatos tecnológicos tudo podem, deixar fluir, sem dirigismos ou forças artificiais, as manifestações do povo, sejam elas artísticas, lúdicas ou de qualquer outra natureza, ao tempo que se preservam memórias e heranças significatívas.

Acolhendo, parcialmente, Sugestão do Constituinte Paulo Silva, pretendemos isentar as entidades culturais e os direitos de invenção e do autor de qualquer imposto federal, estadual ou municipal. Em virtude da importância, generalidade e abrangência da Sugestão, de certo modo nos antecipamos ao advento de uma legislação mais justa e realista de apoio à Cultura Brasileira prevista no Anteprojeto.

O artigo que dispõe sobre a iniciativa e o apoio do Estado às bibliotecas, arquivos, museus, centros de arte e de estudos e casas de cultura, é consequência direta do dever do Estado, como "poder legítimo do povo", de assegurar os direitos culturais e a todos os cidadãos atuando, direta ou indiretamente, como fornecedor dos meios para o desenvolvimento cultural da sociedade. Foi construída sobre as Sugestões de diversos Constituintes.

Esses instrumentos de promoção cultural o são também de educação e devem estar integrados aos sistemas de ensino e abertos à comunidade. A Educação, como processo não só de informação e aprendizagem, mas, principalmente, de formação integral do Homem para a vivência social, e, ainda, como "instrumento transmissor de cultura", como ensina Fernando de Azevedo, não pode prescindir desses e de outros espaços da Cultura. E a recíproca é verdadeira. Não são instituições exclusivas da Educação ou da Cultura: servem aos dois processos com interpenetrações e interdependências. Numa verdadeira Democracia, essas instituições estão ligadas e abertas a toda comunidade. As relações de causa e efeito entre Educação, Cultura e Democracia são recíprocas e circulares, pois esta última só se realiza com cidadãos, vocações e talentos livres, bem formados, plenos, amadurecidos nos dois processos.

O quarto artigo do Anteprojeto que apresentamos a esta Subcomissão dispõe sobre a obrigação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios de aplicar percentuais de suas receitas resultantes de impostos em atividades culturais. A idéia, "filha" da Emenda no. 24, de 1983, nasceu no 14o. Fórum dos Secretários de Cultura. Foi formalizada em Sugestão pelo Constituinte Paulo Silva, com percentuais de 2/ (dois por cento) para a União, e 3/ (três por cento) para os Estados, Distrito Federal e Municípios. Convém notar que a proposta do Fórum falava em percentuais "dos Orçamentos Gerais da União, dos Estados e dos Municípios", e não de percentuais "da receita resultante de impostos", como propôs o Constituinte Paulo Silva, Sugestão esta acolhida no Anteprojeto como a mais razoável e adequada à realidade nacional. A questão foi amplamente discutida no Plenário da Subcomissão o, sendo solicitado o aumento dos percentuais propostos pelo Fórum, por muitas entidades e pelos Constituintes Solon Borges dos Reis, Bezerra de Mello, Francisco Rollemberg Nunes Rocha, Tadeu França e Márcia Kubitschek, esta sugerindo que as aplicações fossem fixadas em 9/ (nove por cento) para a União, e 13/ (treze por cento) para os Estados, Distrito Federal e Municípios Esse "investimento" do Estado na Cultura, pela vulnerabilidade do nosso País em desenvolvimento, é necessário e urgente, em defesa da nossa memória e patrimônio, de nossa identidade cultural. Ele chega atrasado, pois deveria ter precedido a Lei Sarney.

A preservação do Patrimônio Cultural do País - amplamente compreendido, alcançando o meio-ambiente como lugar onde se dá a Cultura do País, onde o Homem vive e convive e dele depende - está contemplada em artigo do presente Anteprojeto. O inventário sistemático, a vigilância, a administração, aquisição, tombamento e outras formas de acautelamento e proteção dos bens culturais, mais que uma ação de política cultural, é tarefa substantiva decorrente do dever do Estado e de cada cidadão de preservar a memória da nação, plasmada em seus sítios, obras e objetos. O assunto é tão importante que integra o Preâmbulo da Constituição do Peru e habita vários artigos das Constituições Mexicana, Alemã e Soviética. Possuimos muitas riquezas que ultrapassam o interesse nacional e são "Monumentos da Humanidade", como Ouro Preto e Olinda, e, agora, Paraty, o maior e mais íntegro conjunto arquitetônico colonial português do País, primeira cidade planejada do País em 1600, como foi Brasília, agora também digna de tombamento e do reconhecimento mundial, através da UNESCO. Mas não basta tombar e abandonar os sítios e monumentos ao alcance dos criminosos e loucos de todo gênero, como se procede com os parques florestais e reservas ecológicas, dignas desses nomes apenas nas leis e decretos que o apelidarem. São necessários recursos certos e regulares, concedidos pelo Poder Legislativo, para conservação e manutenção destes valores da natureza, da história e da arte brasileiras. Daí a redação do dispositivo neste sentido, que viabiliza, além do papel e da retórica, a preservação da nossa memória, e evita a amnésia cultural que nos aterroriza. O zelo Constituinte oferece outro dispositivo de igual importância, ao prever que as ameaças e atos criminosos contra o nosso Patrimônio serão julgados e punidos na forma de lei específica.

Finalmente, respondendo a uma postura assumida pelos Constituintes dessa Subcomissão o, a um desejo da sociedade brasileira, proclamado por todas as entidades públicas e privadas que se pronunciaram neste Plenário, consagramos, em dispositivos específicos, a liberdade à circulação e divulgação das obras culturais, respeitados naturalmente os direitos humanos, reconhecidos na Declaração Universal dos Direitos do Homem por todos os países do mundo, e, ainda, as normas da Constituição. Com o objetivo de preservar a liberdade de pensamento e expressão e garantir o respeito à pluralidade cultural do País, à personalidade, características, aos direitos culturais de cada comunidade (modos de vida, moral, sentimentos, ideologias etc.), previmos a edição de lei especial que disporá sobre o respeito às peculiaridades culturais, locais e regionais; e, ainda, acolhendo Sugestão do Sindicato dos Artistas e

Técnicos em Espetáculos de Diversões de São Paulo, de outras entidades culturais e da classe dos artistas brasileiros, a Subcomissão admitiu a criação de um conselho de ética, composto por membros da sociedade e vinculado ao Ministério da Cultura, para classificar os espetáculos e diversões públicas e acompanhar as programações das empresas de telecomunicação.

3. O DESPORTO

Está indubitavelmente superado conceituar a Constituição de um País como simples estatuto jurídico da repartição do Poder do Estado e garantia dos direitos e liberdades. Hoje, Constituição é também Estatuto da organização da vida econômica, social e cultural, sendo abominada uma Lei Fundamental que não discipline essas relações.

Afonso Arinos ensina que o campo da teoria constitucional é "ilimitado e acompanha o progresso permanente do Estado". Parece predominar entre juristas a preocupação para que o novo texto constitucional do Brasil contenha somente o "essencial", ficando muitas matérias para leis complementares e ordinárias. Com efeito, não se pode desejar que a oitava Constituição brasileira seja uma enciclopédia legislativa, mas, também, a pretexto de se procurar a síntese, não se deve marginalizar matérias de alto interesse sócio-econômico-cultural como o Desporto.

É sabido que, nas Constituições de inúmeros países, constam dispositivos que poderiam ser considerados supérfluos, mas que dizem de perto da história, costumes e relevância na vida de cada um. A Constituição suíça, por exemplo, contém disposições concernentes ao abate do gado; a chinesa assegura no art. 45 o "direito de o cidadão escrever nos "dazibao" (jornais de parede); a americana, no art. II, reconhece "o direito dos cidadãos ao uso e porte de armas"; a Constituição mexicana (art. 123, XXX) alude à "Construção de casas baratas e higiênicas"; a Constituição iugoslava (art. 183) restringe a liberdade de deslocamento aos cidadãos para "impedir a propagação de doenças infecciosas"; a Constituição espanhola, no art. 148 §§ 11 e 14, outorga explicitamente competência legislativa às comunidades autônomas com referência à "pesca de mariscos" e "artesanato".

Na observação dessa curiosa exemplificação de diversas normas constitucionais, ressalta a urgente necessidade de concretização constitucional do Desporto, por estar na raiz da realidade social brasileira, além de ser um fator positivo, altamente educacional. O desporto é uma atividade que, sem dúvida nenhuma, impregna a cultura moderna e a vida quotidiana como um dos pontos de referência e convergência na vida do brasileiro.

Como atividade, o desporto tem uma complexa natureza, pois é paixão para os espectadores, divertimento para os que o praticam como lazer, profissão para os que o disputam como competição, negócio para os que o exploram e obrigação/investimento para o Estado que o apóia.

Por isso não se pode tergiversar que as pedras fundamentais do edifício jurídico-esportivo nacional sejam fincadas na Constituição, "a norma das normas e a forma das formas". O esporte fascina o público pelo que veicula de igualdade e possibilidade de exercer escolhas, de exercitar a liberdade. Ademais, enquanto atividade da sociedade, o desporto é a própria sociedade, exprimindo-se por meio de certa perspectiva de regras, relações, objetos, gestos, ideologias, etc., responsável, em alguns momentos, por uma quase "união nacional". E, como uma das forças vivas da sociedade brasileira, o desporto não pode permanecer menosprezado pela normatividade constitucional do País, até porque a Constituição deve ser o espelho do público e da realidade.

Assim, é inconcebível excluir do Estatuto Maior preceitos desportivos fundamentais em face de sua abrangência humana e universal. Do mesmo modo, os princípios e normas da legislação desportiva não podem ficar à mercê da legislação ordinária, sem parâmetros ou normas cogentes que, insertos no texto constitucional, representem a expressão da vontade desportiva do País, manifestada em audiências dos mais variados segmentos da sua comunidade e submetida aos delegados que o povo ungiu para, em seu nome, elaborar para o País Lei Fundamental que discipline o respeito permanente à vontade popular.

O direito desportivo brasileiro existe, embora durante muito tempo o Desporto e o Direito se tenham ignorado, permanecendo como dois fenômenos isolados e apartados entre si. A sua contextura, todavia, tem-se amoldado às mais diversas variações, vez que emanam dos poderes próprios das autoridades e organismos governamentais que as editam ao seu arbítrio.

Por isso, tem-se limitado a autonomia das entidades desportivas dirigentes, e o Desporto no Brasil é considerado de fundamental importância apenas na retórica e nos discursos, sendo tímida a destinação a ele de recursos, inclusive dos auferidos com a Loteria Esportiva.

Há, pois, indispensável dever dos Constituintes de incluírem, no Título IV, que versa hoje sobre Família, Educação e Cultura, o Desporto e nele estabeleçam que, em sua legislação, ficará assegurada autonomia das entidades desportivas quanto à sua organização e funcionamento; a destinação de recursos públicos para fomentar sua prática e criação de benefícios fiscais para promovê-las, até porque, na prática, existem normas que as estipulam hoje

Sugestões

O Anteprojeto que se submete à apreciação dos nobres Constituintes resulta de ampla e democrática consulta à sociedade, envolvendo não só a comunidade desportiva brasileira, mas também o público em geral.

O Projeto SAIC, do Prodasen, recolheu 25 Sugestões específicas sobre desporto. Delas, uma sugere a criação do Ministério do Desporto; outra, a abolição do futebol profissional e 23 solicitam mais apoio às práticas desportivas e sua urgente democratização.

Nas audiências públicas, a Subcomissão da Educação, Cultura e Esportes ouviu treze entidades especializadas: a Confederação Brasileira do Atletismo, a Confederação Brasileira de Basketball, a Federação Internacional de Futebol de Salão, o Comitê Olímpico Brasileiro, a Confederação Brasileira de Futebol de Salão, o Conselho Nacional de Desportos, a Confederação Brasileira de Futebol, a Associação Brasileira de Clubes de Futebol, o Conselho Administrativo do Fundo de Assistência ao Atleta, a Associação Brasileira de Cronistas Esportivos - ABRACE, o Superior Tribunal de Justiça Desportiva, a Confederação Brasileira de Futebol e a Secretaria de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação.

Cinco nobres Constituintes, até o momento, apresentaram Sugestões: Aécio de Borba, José Queiroz, Márcia Kubitschek, Márcio Braga e Florestan Fernandes.

a) A proposta do nobre Constituinte Aécio de Borba estabelece os seguintes princípios e normas cogentes da legislação desportiva:

I - o respeito à autonomia das entidades desportivas dirigentes quanto à sua organização e funcionamento internos;

II - a destinação de recursos públicos para promover o desporto educacional e o desporto de alto rendimento;

III - a criação de benefícios fiscais específicos para fomentar as práticas desportivas formais e não formais, como direito de todos;

IV - a admissão das ações relativas à disciplina e às competições desportivas no Poder Judiciário somente dar-se-á após esgotadas as instâncias da Justiça Desportiva, que terão o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.

b) O nobre Constituinte José Queiróz acrescenta mais um princípio à legislação desportiva:

A regulamentação do esporte amador e profissional distintamente, pela União.

c) A nobre Constituinte Márcia Kubitschek sugere os seguintes dispositivos:

Art. - As atividades físicas sistematizadas, os jogos recreativos e os desportos, nas suas diferentes manifestações, são direito de todos os cidadãos e dever do Estado.

Art. - A educação física é considerada disciplina curricular regular, em todos os níveis do ensino.

Art. - A prática do esporte é livre à iniciativa privada, com autonomia de organização e funcionamento das associações e entidades dirigentes, estaduais, municipais e nacionais

Art. - O Poder Público deve estimar e amparar a prática das atividades físicas, os jogos recreativos e os desportos, destinando suplementação de recursos financeiros e criação de benefícios fiscais.

d) O nobre Constituinte Márcio Braga, além de referendar a proposta do Constituinte Aécio de Borba retrotranscrita, apresenta Sugestão de democratização do Colégio Eleitoral Desportivo:

Art. - .....

§ 1o. - Na eleição dos poderes das entidades de direção nacional de desporto profissional fica assegurado o direito de voto exclusivamente:

a) às associações desportivas, que tenham participado de competições nacionais da Divisão Principal ou equivalente, no triênio anterior à eleição;

c) aos delegados das associações nacionais de classe dos atletas, dos árbitros, dos técnicos e dos auxiliares desportivos profissionais, que tenham atuação diretamente vinculada à prática do respectivo desporto.

§ 2o. - Aplica-se às Federações estaduais de desporto profissional, com as necessárias adaptações, o disposto no § 1o. deste artigo.

Art. - A lei disporá sobre os sistemas de desporto da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, devendo prever como órgão normativo do sistema federal e estadual o Conselho de Desporto respectivo.

Art. - O desporto, direito de todos e dever do Estado, é uma atividade cultural, sendo-lhe extensivos todos os estímulos fiscais e proteções legais criadas para amparar e promover o setor cultural.

e) O nobre Constituinte Florestan Fernandes, ressaltando a dimensão educativa do esporte, sugere que só o esporte amador constitui um serviço social de responsabilidade direta do Estado e só a ele devem ser assegurados recursos e garantias públicos.

O documento que se submete à apreciação constitui a síntese das Sugestões que apresentaram, praticamente, consenso entre os Senhores Constituintes e as entidades participantes das audiências públicas.

O Anteprojeto

O Anteprojeto tem o lastro de assentimento público e o aval de todos os segmentos da comunidade desportiva brasileira, na medida em que emergiu do relatório conclusivo da Comissão de Reformulação do Desporto Nacional, constituída pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República e integrada por personalidades originárias dos mais variados setores e regiões de procedência, todos com larga vivência no campo desportivo.

O artigo 1o. condensa o item XVII do artigo 8o. da vigente Constituição, definindo a competência legislativa da União em matéria desportiva, de modo a evitar duplicidade de diretrizes, que iriam variar de Estado para Estado, resultando em anarquia e desobediência aos princípios emanados das entidades dirigentes internacionais.

O artigo 2o. contempla as vigas basilares da legislação, para que o desporto se categorize como direito do cidadão, se converta em dever do Estado e se transforme em responsabilidade social de todos.

No item I, outorga-se a "carta de alforria desportiva" às entidades dirigentes, evitando qualquer padronização ou feitio estereotipado nos assuntos "interna corporis".

Com isso, tais entidades poderão desenvolver-se e buscar seus próprios caminhos, sempre diferentes, em razão das peculiaridades regionais e dos propósitos diversos de cada uma delas.

O item II prevê recursos públicos para amparar e promover o desporto educacional, de extrema relevância, porque compartilhado por significativa parcela da juventude brasileira, estimulando-lhe a participação e desenvolvendo-lhe valores de convivência e cidadania tão necessários aos processos de mudança social e de identificação cultural.

Além disso, esse item assegura suporte financeiro indispensável ao desempenho condigno das representações brasileiras, evitando as atuações vexatórias nas disputas de nível continental, olímpico e mundial.

No item III, cristaliza-se a previsão de benefícios e incentivos fiscais específicos para as práticas desportivas, objetivando a despaternalização do desporto com aportes de recursos particulares.

Aduza-se que tais estímulos fiscais constituem não só o investimento econômico vinculado à indústria do desporto (bens e serviços), incrementando as exportações no setor desportivo. Eles configuram-se como autêntico investimento social, pois contribuirão, significativamente, para reduzir o número de leitos nos hospitais e de cárceres nos presídios.

O último artigo reconhece e protege, constitucionalmente, o desporto como atividade cultural que serve de ponte para superar fronteiras e irmanar povos.

Assegura, ainda, com especial relevo, os desportos genuinamente brasileiros, de modo a permitir a exportação desse patrimônio vivo e a disseminação, por todos os continentes, de exteriorizações próprias e típicas da identidade nacional.

4 - TURISMO E LAZER

O turismo não está historicamente, vinculado a um setor específico, ele é uma atividade econômica de caráter social, correlacionada à geografia, à história, às artes, à política, ao lazer, ao esporte, enfim, ele é educação e cultura. Assim como também é um elemento de integração nacional e internacional fundamental à comunicação entre as pessoas, raças e credos

Em âmbito nacional, difunde a verdadeira imagem do País mostrando os aspectos de suas cultu-

ras, tradições, folclores regionais e paisagem natural.

Nos países mais desenvolvidos, capitalistas ou não, sua exploração tem sido uma fonte inesgotável de geração de divisas e riquezas internas.

Via de regra turismo e lazer são concebidos como sinônimos. Com relação ao turismo, tal concepção encontra sua razão de ser, já que a maioria desta prática pode ser considerada uma forma de lazer.

A recíproca quanto ao lazer não é verdadeira, pois este não implica necessariamente em turismo.

Entende-se por lazer, qualquer ação desenvolvida pelo homem, em seus momentos de ócio ou descanso que lhe cause prazer.

Apesar de suas vastas dimensões, até hoje nenhum texto constitucional brasileiro contemplou o turismo e o lazer.

Das 23 Sugestões apresentadas pelas comunidades, pertencentes a diversos pontos do País, referentes ao turismo e ao lazer, a tônica constante diz respeito à necessidade em assegurá-los aos segmentos menos privilegiados da sociedade.

A Sugestão oferecida pelo nobre Constituinte Siqueira Campos prevê o apoio do Poder Público aos esportes e turismo como formas de aprimoramento físico e cultural da população. Ainda, dá ênfase ao turismo como forma de lazer e de aproximação dos povos, além de defender o turismo interno, como meio de proporcionar aos brasileiros, conhecer melhor o seu País e suas raízes.

A proposta do PT, na pessoa do Constituinte Florestan Fernandes, diz que o lazer é um direito fundamental do menor, do adulto e do idoso e o Estado promoverá a criação e a universalização de práticas de lazer que protejam o corpo humano, a alegria de viver e as relações dos seres humanos entre si, com outros seres vivos e com a natureza.

Enfoca ainda o Constituinte a necessidade de serem reguladas em lei decisões voltadas para o uso construtivo de todos os meios de lazer, com fins deliberados de democratizar as relações raciais, de combater as privações psicológicas causadas pela pobreza, de facilitar a convivência interregional, de incentivar a comunhão nacional e de expandir a solidariedade humana.

1. Associação Brasileira de Agências de Viagens e a Coordenadoria dos Sindicatos das Empresas de Turismo do RJ, SP, PR, RS, BA e DF salientam que o turismo gera o "superavit" de divisas e exerce significativo papel na criação de empregos, além da sua fundamental importância nos aspectos econômicos, sociais, educacionais, históricos e folclóricos do País. Por isso, o turismo não deve ser sobrecarregado com tributação excessiva, para que tenha possibilidade de pleno e satisfatório desenvolvimento.

2. Associação Brasileira de Bacharéis em Turismo - ABBTUR sugere:

   - A política de turismo deve estar voltada para os Municípios, visando à participação das Prefeituras.

   - Que os programas turísticos se desenvolvam também nas localidades do interior, hoje ainda com o potencial pouco ou nada explorado.

   - Preocupação com a formação de recursos humanos específicos para o turismo, em nível médio e superior.

   - Apoio à pesquisa turística.

3. Conselho Nacional de Turismo - CNTur

   Recomenda-se que seja de competência da União desenvolver o turismo para que todos os cidadãos tenham acesso a ele.

4. Conselho Nacional de Estudantes e Juvenil - CONTEJ

   Sugere que a União tome para si o papel de desenvolver o ramo do turismo e se torne seu principal investidor, uma vez que até agora tal poder é exercido pela iniciativa privada, com fins lucrativos e, por conseguinte, inacessível aos estudantes e aos jovens pertencentes às camadas sociais menos privilegiadas.

   O barateamento do turismo atenderá aos anseios dos estudantes em utilizar esses serviços, seja como meio de conhecer o País e sua diversidade cultural, seja com o objetivo de complementar ou aprofundar seus estudos, ou ainda como atividade de lazer.

5. Associação Brasileira de Jornalistas e Escritores de Turismo do Distrito Federal - ABRAJET

   Propõe a inserção da palavra "turismo" nos dispositivos da Nova Constituição que tratam da cultura, do lazer, do esporte e da economia do País.

6. Empresa Brasileira de Turismo - EMBRATUR

   Recomenda que seja competência comum à União, aos Estados e aos Municípios promover o desenvolvimento do turismo social para assegurar aos trabalhadores, aos jovens, aos idosos e aos segmentos menos favorecidos da sociedade, condições de acesso ao turismo como forma de lazer. Diz ainda que é competência do Estado garantir, proteger e estimular os valores e as atividades turísticas.

   Da análise destas Sugestões, foram captados os seguintes pontos em comum:

   - Introdução, no novo texto constitucional, do turismo e do lazer como um direito de todo cidadão brasileiro;

   - A importância do turismo como gerador de divisas e promotor de cultura e lazer;

   - Responsabilidades da União, dos Estados e dos Municípios em proporcionar os meios adequados e indispensáveis à sua realização.

Justificação

O turismo e o lazer necessitam ter amparo legal, principalmente pela importância que desempenham na realização integral do ser humano.

Em termos nacionais, a valorização do turismo é imprescindível por ser fonte de cultura, de lazer, de emprego e de divisas, contribuindo assim para a elevação dos níveis de vida das populações nas diversas regiões brasileiras.

Na elaboração desse Anteprojeto, procuramos reproduzir com fidelidade o pensamento dos Senhores Constituintes, traduzir as aspirações da sociedade brasileira por força do mandato que nos foi outorgado; das milhares de Sugestões, críticas, comentários e observações que foram enviadas à Assembléia Nacional Constituinte; pelas vozes de instituições que se manifestaram nas audiências públicas ou enviaram suas contribuições. Examinamos, sob o império do bom-senso e da acuidade todas as Sugestões dos ilustres Constituintes que nos chegaram em tempo hábil. Nosso trabalho foi apenas de receber os projetos e suas teses, recolher as inquietações, perguntas, as vontades dos Constituintes. E sistematizá-las, organizá-las para a discussão e o julgamento político dos Constituintes e da Nação.

É justo registrar a dedicação, a participação e as contribuições de todos os Membros dessa Subcomissão o, o equilíbrio e a segurança do seu Presidente, Constituinte Hermes Zaneti, na condução dos trabalhos, e agradecer a colaboração especial dos Constituintes Márcia Kubitschek e Aécio de Borba, o primeiro nos auxiliando na área da Cultura, o segundo na dos Esportes. Acreditamos que, modestamente e com seriedade, soubemos cumprir a primeira etapa dessa relevante missão constituinte e não desonrar a designação de nossos pares nessa nobre tarefa.

Consignamos os nossos agradecimentos aos Senhores Assessores: Drs. Candido Alberto da Costa Gomes e Francisco Salatiel de Alencar Barbosa, na área da educação; Dr. Marcelo Nóbrega da Câmara Torres, na área da cultura; Dra. Dad Abi Chahine Squarisi, na área do esporte; Dras. Maria do Céu Jurema Garrido e Maria Aparecida de Figueiredo Gaudêncio, nas áreas do lazer e do turismo. Ao Assessor Técnico, Dr. Eduardo Brito. Aos servidores que prestaram serviços á Subcomissão o: Sérgio Augusto Gouvêa Zaramella, Secretário; Fausta Magalhães Ayres, Maria Olimpia Jimenez de Almeida, Luiz Renato Milani, Derlópidas Gomes Neves Júnior, Andréa de Castro Rego Milet, Walter Simões dos Santos, Esdras Oliveira Lima, Rodrigo Carvalho de Castro Caiado, Hélio Augusto da Silveira, bem como aos servidores do PRODASEN: Sonia Eleonora Costa Medeiros, gerente, e Creuza Ribeiro Neves e equipe.

ANTEPROJETO

DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Art. 1o. - A educação, direito de todos e dever do Estado, será promovida e incentivada por todos os meios, com a colaboração da família e da comunidade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e ao compromisso do ensino com os princípios da liberdade, da democracia, do bem comum e do repúdio a todas as formas de preconceito e de discriminação.

Art. 2o. - O sistema de educação obedece às seguintes diretrizes:

I - democratização do acesso e da continuidade dos estudos;

II - pluralismo de idéias e de instituições de ensino, públicas e privadas;

III - liberdade de pesquisa e de comunicação, no exercício do magistério;

IV - adequação aos valores e às condições regionais e locais,

V - descentralização da educação pública, cabendo prioritariamente aos Estados e Municípios o ensino fundamental obrigatório;

VI - garantia de ensino fundamental para todos,

VII - valorização do magistério em todos os níveis, com estruturação da respectiva carreira e garantia de condições condignas para a eficácia do trabalho, inclusive padrões mínimos de remuneração, fixados em lei federal;

VIII - participação adequada, na forma da lei, de todos os integrantes do processo educacional nas suas decisões;

IX - superação progressiva das disparidades regionais e sociais.

Art. 3o. - O dever do Estado para com a educação pública de todos os brasileiros efetivar-se-á prevalentemente pelas seguintes ações:

I - garantia de ensino fundamental, com duração mínima de oito anos, obrigatório e gratuito para todos, permitida a matrícula a partir dos seis anos de idade;

II - oferta de vagas em creches e pré-escolas para as crianças até seis anos de idade;

III - atendimento oficializado e gratuito aos portadores de deficiência e aos superdotados, em todos os níveis de ensino;

IV - garantia de auxílio suplementar ao aluno do ensino fundamental, através de programas sociais que assegurem condições de aproveitamento e continuidade dos seus estudos.

Parágrafo Único- O acesso de todos os brasileiros à educação fundamental gratuita é um direito público subjetivo, acionável contra o Estado mediante mandado de injunção.

Art. 4o. - O ensino fundamental será ministrado em português, assegurada às minorias linguísticas autóctones a escolarização nas línguas portuguesa e materna.

Art. 5o. - O ensino religioso, como parte da educação integral, constituirá disciplina de matrícula facultativa, nas escolas oficiais de ensino fundamental e médio.

Art. 6o. - O ensino é livre à iniciativa privada, observadas as disposições legais.

Art. 7o. - O provimento dos cargos iniciais e finais da carreira do magistério será efetivado mediante concurso público de provas e títulos, quando se tratar de ensino oficial.

Art. 8o. - As Universidades gozam, nos termos da lei, de autonomia didático-científica, administrativa, econômica e financeira

Art. 9o. - Lei federal definirá incentivos para os profissionais de nível superior que, em seguida ao término de seu curso, exerçam suas atividades em áreas afastadas dos grandes centros urbanos.

Art. 10. - Os Estados e o Distrito Federal organizarão os seus sistemas de ensino, e a União, os dos Territórios, assim como o sistema federal, que terá caráter supletivo e se estenderá a todo o País, nos limites das deficiências locais.

§ 1o. - A União prestará assistência técnica e financeira aos Estados e ao Distrito Federal para desenvolvimento dos seus sistemas de ensino e atendimento prioritário à escolaridade obrigatória.

§2o. - Os Estados transferirão aos Municípios os encargos da educação pré-escolar e do ensino de 1o. grau sempre que estes alcançarem condições técnicas e financeiras suficientes.

§3o. - Os Municípios só passarão a atuar em outros níveis de ensino quando as necessidades de ensino fundamental estiverem satisfatoriamente atendidas.

§4o. - Os Municípios com mais de cinquenta mil habitantes organizarão Conselhos de Educação, que velarão pelo ensino ministrado em seu território, nos termos da lei.

§ 5o. - Os Municípios a que se refere o parágrafo anterior elegerão os membros dos seus Conselhos de Educação pelo voto popular, direto e secreto, quando das eleições para a respectiva Câmara Municipal.

Art. 11. - A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito por cento, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, inclusive os provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 1o. - Para efeito do cumprimento do disposto no 'caput' deste artigo, serão apenas considerados os programas de ensino formal do Ministério da Educação, excluído o auxílio suplementar aos educandos.

§ 2o. - A repartição dos recursos públicos assegurará prioritariamente o atendimento das necessidades do ensino obrigatório, conforme lei complementar determine plurianualmente.

§ 3o. - A lei estabelecerá sanções jurídicas e administrativas no caso de não cumprimento destes dispositivos.

Art. 12. - Os sistemas de ensino deverão estabelecer padrões mínimos de eficácia escolar, conforme lei complementar, zelando pelo seu contínuo aperfeiçoamento.

Art. 13. - Os candidatos ao ensino superior, quando economicamente carentes e desde que habilitados, terão prioridade de acesso até um limite de vagas que a lei estabelecerá.

Art. 14. - O desenvolvimento da educação, da cultura, da ciência e da pesquisa em geral contará com amplos incentivos fiscais, na forma da lei.

Art. 15. - A lei regulará a transferência de recursos públicos a instituições educacionais privadas que prestem relevantes serviços públicos.

Parágrafo Único - As instituições a que se refere o 'caput' deste artigo:

a) serão organizadas por comunidades e grupos de caráter social, religioso e cultural;

b) comprovarão a não distribuição de lucros, a reaplicação de eventuais excedentes em educação e apresentarão contabilidade aberta e verificável pela comunidade e pelo Poder Público.

Art. 16. - As empresas comerciais, industriais e agrícolas são obrigadas a manter o ensino fundamental gratuito de seus empregados e filhos destes, entre os seis e os quatorze anos, ou a concorrer para aquele fim, mediante contribuição tributária, na forma que a lei estabelecer.

Art. 17. - As empresas comerciais e industriais são ainda obrigadas a assegurar, em cooperação, condições de aprendizagem aos seus trabalhadores menores e a promover o preparo de seu pessoal qualificado.

Art. 18. - O Estado garantirá o pleno exercício dos direitos culturais e dará proteção, apoio e incentivo a todas as ações de valorização, desenvolvimento e difusão da cultura.

Parágrafo Único - O exercício dos direitos culturais é assegurado:

I - pela liberdade de criar, produzir, praticar e divulgar valores e bens culturais;

II - pelo dever de cada um respeitar os direitos culturais do outro;

III - pelo livre acesso aos meios e bens culturais;

IV - pela responsabilidade de cada um defender a cultura e denunciar, na forma da lei, os atos a ela contrários;

V - pelo reconhecimento pelo Poder Público dos múltiplos universos e modos de vida da realidade nacional e suas formas de expressão, preservando aquelas que formam a sua memória e identidade, que valorizem e promovam o homem brasileiro;

VI - pelo compromisso do Estado de resguardar e defender a integridade, pluralidade, independência e autenticidade da cultura brasileira;

VII - pelo cumprimento, por parte do Estado, de uma política cultural não intervencionista, democrática, estimuladora, que considere todos os segmentos sociais, visando à participação de todos na vida cultural;

VIII - pelo dever do Estado de zelar pela preservação e desenvolvimento da língua portuguesa, como bem maior de unidade e integração culturais.

Art. 19. - A lei estabelecerá prioridades, incentivos e vantagens para a cultura nacional, especialmente quanto a: formação e condições de trabalho de seus criadores, intérpretes e estudiosos; produção, circulação e divulgação das obras e exercício dos direitos de invenção e do autor.

§1o. -. O patrimônio e as manifestações da cultura popular, principalmente as indígenas e afro-brasileiras, terão a proteção especial do Estado contra ações estranhas que violentem a sua natureza e autenticidade.

§2o. - As entidades culturais e os direitos de invenção e do autor, na forma da lei, estão isentos de qualquer imposto federal, estadual ou municipal.

Art. 20. - A União aplicará, anualmente, nunca menos de dois por cento, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios três por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, em atividades de proteção, apoio, estímulo e promoção da cultura brasileira, não incluídas nesses percentuais despesas com custeio.

Parágrafo Único - A lei definirá quais as atividades culturais a serem beneficiadas por esta obrigatoriedade.

Art 21. - É obrigação do Estado organizar, manter e apoiar o funcionamento de bibliotecas, arquivos, museus, centros de arte e de estudos e casas de cultura, integradas ou abertas aos sistemas de ensino e às comunidades.

Art. 22. -O Poder Público promoverá e incentivará a preservação de sítios, edificações, objetos, documentos e outros bens de valor cultural - arqueológico, histórico, científico, artístico, ecológico e paisagístico - através do seu inventário sistemático, vigilância, tombamento, aquisição e outras ações de acautelamento e proteção.

§1o. - Os bens próprios, sob administração ou tombados pelo Poder Público receberão anualmente recursos financeiros, através de lei orçamentária, destinados à sua conservação, manutenção e permanência de seu valor e interesse cultural

§ 2o. - Toda pessoa física ou jurídica tem o direito e o dever de defender o patrimônio cultural do País, denunciando, conforme a lei, as ameaças e crimes contra ele praticados.

Art. 23. - São livres a circulação e divulgação de obras culturais, respeitados os direitos humanos e esta Constituição.

Parágrafo Único - Lei especial disporá sobre o respeito a cada comunidade e criará um conselho de ética, composto por membros da sociedade e vinculado ao Ministério da Cultura, para classificar os espetáculos e diversões públicas e acompanhar as programações das empresas de telecomunicação.

Art. 24. - Compete à União criar normas gerais sobre o desporto, dispensando tratamento diferenciado para o desporto profissional e não profissional.

Art. 25. - São princípios e normas cogentes da legislação desportiva:

I - o respeito à autonomia das entidades desportivas dirigentes quanto à sua organização e funcionamento internos;

II - a destinação de recursos públicos para amparar e promover o desporto educacional e o desporto de alto rendimento;

III - a criação de benefícios fiscais específicos para fomentar as práticas desportivas formais e não formais, como direito de todos;

Art. 26. - É assegurado o reconhecimento do desporto como atividade cultural, gozando de todos os benefícios institucionais e legais próprios da cultura, valorizadas, preferencialmente, as manifestações desportivas de criação nacional.

Art. 27. - Compete à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Territórios e aos Municípios promover o desenvolvimento do turismo e do lazer, para assegurar o seu acesso a todos os cidadãos.

PROPOSTAS A SEREM ENCAMINHADAS À COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO

PROPOSTA DE no 1

Inclua-se no capítulo relativo aos DIREITOS DOS TRABALHADORES:

Art. - A Constituição assegura aos trabalhadores os seguintes direitos:

Inciso: A aposentadoria para o professor após 30 (trinta) anos e, para a professora, após 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício em funções de magistério, com salário integral.

PROPOSTA DE no. 2

Inclua-se no capítulo relativo aos ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Art. - Caberá à União intervir no Estado que não aplicar na manutenção e desenvolvimento do ensino o percentual de sua receita de impostos determinado nesta Constituição

Ar. - Caberá ao Estado intervir no Município que não aplicar na manutenção e desenvolvimento do ensino o percentual de sua receita de impostos determinado nesta Constituição.

PROPOSTA DE no. 3

Inclua-se no capítulo relativo ao PODER JUDICIÁRIO:

Art. - O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se instâncias da Justiça Desportiva, que terão o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração de inquérito, para proferir decisão final.

SUBCOMISSÃO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Relator

Senador Constituinte JOÃO CALMON

COMPLEMENTO AO RELATÓRIO

Este documento reúne o estudo das Sugestões dos nobres Constituintes, as quais, mesmo analisadas e consideradas na elaboração do Anteprojeto, não tiveram registro neste Relatório, cujo prazo para sua apresentação expirou-se, por força regimental, no dia 11 de maio. Aqui estão ainda consignados os depoimentos dos Exmos. Srs. Ministros da Educação, Jorge Bornhausen, e da Cultura, Celso Furtado, feitos no Plenário da Subcomissão, bem como o recebimento de propostas de diversas entidades.

1. EDUCAÇÃO

OBRIGATORIEDADE ESCOLAR

Segundo o esquema das alternativas já apresentadas no corpo do Relatório para o tópico, *pronunciaram-se assim os nobres Constituintes:*

a) ensino fundamental, incluindo pré-escola: nobres Constituintes Álvaro Vale (no. 1469), Ricardo Izar (no. 2264), Flávio Palmier da Veiga (no. 7860), Antero de Barros (no. 2019), Artenir Werner (no. 4375), Gonzaga Patriota (no. 4471), José Carlos Coutinho (no. 5537-9), Eraldo Tinoco (no. 8228);

b) ensino básico, independentemente de idade: Octávio Elísio (no. 2804-5), Vivaldo Barbosa (no. 6430), Ronan Tito (no.6758-0);

c) 1o. grau (fundamental), com duração de oito anos: Israel Pinheiro Filho, Juarez Antunes (no. 3755), Ivo Vanderlinde (no. 3686);

d) obrigatoriedade a partir dos 7 anos (até os 14 anos com oito anos de duração): José Carlos Grecco (no. 6012-7), José Ignácio Ferreira (no. 6172 e 6302), Átila Lira, Luiz Roberto Ponte (no. 7095-5), Gerson Camata (no. 7432), Gumercindo Milhomem (no. 8056), Cássio Cunha Lima (no. 8996), Gandi Jamil (no. 9338), Carlos Chiarelli (no. 9772);

e) obrigatoriedade dos 4 - 16 anos: Gumercindo Milhomem (no. 8057);

f) dos 6 - 14 anos: Ivo Gerônimo (no. 6504-8), Santinho Furtado (no. 9229-1), Teotônio Vilela Filho (no. 9423), José Ignácio Ferreira (no. 6154), Meira Filho (no. 4340);

g) obrigatoriedade dos 6 - 15 anos: Konder Reis, Bezerra de Melo (no. 2032);

h) obrigatoriedade dos 6 - 16 anos: Darcy Deitos (no. 2738), Valmir Campelo (no. 7990-1), Afonso Arinos (no. 1811-2), Francisco Pinto (no. 1233), Maurício Correa (no. 8688), Osvaldo Coelho (no. 4767);

i) obrigatoriedade dos 4 - 18 anos: Fernando Gasparian (no. 6728-8);

j) obrigatoriedade do 1o. e 2o. graus : Sérgio Spada (no. 5324), Cristina Tavares (no. 6219-7);

k) dever do Estado em todos os níveis. Osvaldo Macedo (no. 2346), Eunice Michiles (no. 1411), Aldo Arantes (no. 1102), Eduardo Jorge (no. 1130), João Cunha (no. 3524), Vasco Alves(no. 6373-8), Ervin Bonkoski (no. 7334-2), Alarico Abib (no. 7884-1), Rose de Freitas (no. 9313), Cláudio Ávila da Silva (no. 7804), Chico Humberto (no. 4192), Plínio Martins (no. 2105) e Fernando Henrique Cardoso (no. 76000-7).

Consideradas as linhas gerais das valiosas apresentações e levando em conta a concisão inerente às normas constitucionais, reiteramos nossos pontos de vista já apresentados sobre a matéria.

LIBERDADE DE INICIATIVA

Nas Sugestões que se referem à liberdade de iniciativa, os nobres Constituintes Afonso Arinos (no. 1881), Antero de Barros (no. 2019), Bezerra de Melo (no. 2036), Plínio Martins (no. 2105), Adhemar de Barros Filho (no. 2427), Darcy Deitos (no. 2738), José Ignácio Ferreira (no. 3111), Humberto Lucena (no. 4404), Gonzaga Patriota (no. 4467), Eduardo Moreira(no. 5267), Victor Faccioni (no. 6908), Cláudio Ávila da Silva (no. 7804), Siqueira Campos (no. 410-7), Teotônio Vilela Filho (no. 9422), Bonifácio de Andrada (no. 9607) e Gandi Jamil (no. 9738) foram unânimes em defender a liberdade de ensino à iniciativa privada, em todos os níveis, respeitadas as disposições legais. A existência dos estabelecimentos particulares sob a condição de serem fiscalizados pelo Poder Público foi solicitada pelos nobres Constituintes Tadeu França (no. 1648), Geovani Borges (no. 3610), Luís Roberto Pontes (no 7095-5) e Carlos Chiarelli (no. 9772). Ainda os nobres Constituintes Tadeu França (no. 1648), Jamil Haddad (no. 3693) e Gumercindo Milhomem apresentaram condições de proteção ao professor e ao funcionário, a serem cumpridas pelo ensino privado.

O nobre Constituinte Waldyr Pugliesi (no. 1250) invocou que os estabelecimentos de ensino particular sejam gradativamente encampados pelo Poder Público e o nobre Constituinte Hélio Costa (no. 7350) propôs que eles devem ser Complementares e sem fins lucrativos. Comungando com a idéia da ausência de fins lucrativos, estão também os nobres Constituintes Gumercindo Milhomem (no 8057) e Érico Pegoraro (no. 9586).

O princípio da liberdade de atuação no sistema educacional brasileiro, em respeito ao pluralismo da sociedade e das necessidades vigentes, deve ser considerado. O país não pode prescindir da rede privada de ensino, que deve ficar sob a fiscalização do Poder Público, conforme o Anteprojeto.

ENSINO RELIGIOSO

Referiram-se ainda ao tópico, com posições diversificadas:

a) como disciplina, de matrícula facultativa, integrante do currículo das escolas públicas, os nobres Constituintes Agripino Lima (no. 5167), José Carlos Coutinho (no. 5830-1), Arnaldo Prieto (no. 5960-9), Luiz Roberto Ponte (no. 5536-5), Victor Faccioni (no. 6908), Maria de Lourdes Abadia (no. 8116), Teotônio Vilela Filho (no. 9398), Cardoso Alves (no. 9045), Dionísio Dal Prá (no. 9323), José Mendonça de Morais (no. 4321), Cunha Bueno (no. 4909), Sérgio Spada (no. 5274), João de Deus Antunes (no. 3711), Jorge Arbage (no. 3726), Konder Reis, Ivo Vanderlinde (no. 3686), Gerson Camata (no. 7432), Gumercindo Milhomem (no. 8057), Meira Filho (no. 4340), Paulo Macarini (no. 4555), Flávio Palmier da Veiga (no. 5225), Bezerra de Melo (no. 2034);

b) ensino religioso facultativo, como direito da pessoa humana, sem constituir matéria do currículo, os nobres Constituintes Costa Ferreira (no. 909), Afonso Arinos (no. 1811), Átila Lira, Santinho Furtado (no. 9229-1), Aldo Arantes (no. 1102), Ruben Figueiró (no. 1017), Eliel Rodrigues (no. 3482), Paes Landim (no. 8287-2), Borges da Silveira (no. 8266), José Ignácio Ferreira (no. 6097 e 8165), Fausto Rocha (no. 9219), Gonzaga Patriota (no. 4483), Plínio Martins (no. 2105);

c) ensino religioso vedado nas escolas públicas, os nobres Constituintes Paulo Almada (no. 6952), Uldurico Pinto (no. 1978) e Mário Maia (no. 2202).

Além dos nobres Constituintes supra mencionados, manifestaram-se favoravelmente ao ensino religioso, 15000 (quinze mil) signatários da Carta "CLAMOR DE POVO" do Rio Grande do Sul e os participantes do 6o. Encontro Nacional de Coordenadores Estaduais de Ensino Religioso nas escolas da rede oficial, realizado em Brasília de 05 a 08 de maio corrente, que - em seu documento conclusivo - afirmam: "a religiosidade como tendência inata de toda pessoa humana é uma das características fundamentais do povo brasileiro e não pode ser ignorada no processo educacional", pois a religião não é valor decorativo, mas faz parte da educação integral. Em documento enviado a esta Subcomissão, a Associação de Dirigentes Cristãos de Empresa do Brasil pede o acesso de todas as escolas públicas ou privadas ao ensino religioso.

PRÉ-ESCOLAS E CRECHES

Prevalecem as posições do dever do Estado no cuidado com infância e a fixação da faixa etária para o atendimento de 0 a 6 anos, nas Sugestões dos nobres Constituintes: Eduardo Jorge (no. 1130), Afonso Arinos (no. 1811), Osmir Lima (no. 2243), Eunice Michiles (no. 3500), Homero Santos (no. 3660), Juarez Antunes (no. 3755), Ronaldo Carvalho (no. 3964), José Carlos Grecco (no. 4117), Sigmaringa Seixas (no. 4385), Gonzaga Patriota (no. 4486 e 4489), Percival Muniz (no. 4814), Flávio Palmier (no. 5225, 5231 e 7860), Asdrubal Bentes (no. 5420), Cristina Tavares (no. 6185-9), Victor Faccioni (no. 6911), Octávio Elísio (no. 6976-1), Vivaldo Barbosa (no. 6430-1), Ricardo Isar (no. 6457-2), Jairo Carneiro (no. 9824), Cássio Cunha Lima (no. 8996), Manoel Moreira (nõ. 9086-7), Rose de Freitas (no. 9373-4) Bosco França (no. 9779), Ismael Vanderley (no. 9854), Hermes Zanetti e Constituintes não identificados com Sugestões de no. 3505 e 9374-2.

AUXÍLIO SUPLEMENTAR AO EDUCANDO

Manifestaram-se ainda por programas destinados ora às crianças carentes da pré-escola e do 1o. grau, ora indistintamente aos alunos carentes do 1o. e 2o. graus, os nobres Constituintes: Afonso Arinos (no. 1811), Uldurico Pinto (no. 1978 e 6235-9), Meira Filho (no. 4340), Benedita da Silva (no. 3380-4), Flávio Palmier da Veiga (no. 5231), José Ignácio Ferreira (no. 6153), Samir Achoa (no. 6944), Octávio Elísio (no. 6976-1), Gerson Camata (no. 7433), Gumercindo Milhomem (no. 8057), Maurício Correa (no. 8705), Teotônio Vilela Filho (no. 9423) e Hermes Zanetti.

A EDUCAÇÃO DOS DEFICIENTES E SUPERDOTADOS

Foram apresentadas 15 Sugestões dos nobres Constituintes Eduardo Jorge (no. 1130), José Carlos Grecco (no. 1359), Afonso Arinos (no. 1811), Plínio Martins (no. 2105), Benedita da Silva (no. 3380-4), Eliel Rodrigues (no. 3487), Juarez Antunes (no. 3755), Meira Filho (no. 4340), Gonzaga Patriota (no. 4486), Gerson e Rita Camata (no. 4627), Vivaldo Barbosa (no. 6430-1), Victor Faccioni (no. 6911), Claúdio Ávila da Silva (no. 7804), Gumercindo Milhomem (no. 8056 e 8057), Gandi Jamil (no. 9740-3) e a de no. 4583, de autor não identificado, que foram unânimes em defender o direito ao ensino especializado e gratuito para os deficientes físicos, mentais ou sensoriais.

Os nobres Constituintes Eduardo Jorge e Eliel Rodrigues mostraram sua preocupação no sentido de serem oferecidas condições satisfatórias em serviços da comunidade, ensino e recursos materiais e físicos para o bem-estar e realização dos deficientes.

Os nobres Constituintes Plínio Martins e Cláudio Ávila deram ênfase à necessidade de o Estado dar apoio suplementar às entidades filantrópicas que atendam a esta modalidade de educação.

A solicitação de atenções especiais, educação apropriada e gratuita para o superdotado, foi registrada pelos nobres Constituintes José Carlos Grecco e Gandi Jamil.

Assim sendo, é justa a preocupação, por parte do Poder Público, em dar educação especializada e gratuita aos deficientes e aos superdotados como consta do Anteprojeto

IDIOMA DE ENSINO

A recomendação de que o ensino deve ser ministrado em português constou de 28 Sugestões, cujos autores foram os nobres Constituintes: Konder Reis, Afonso Arinos (o. 1811-2), Airson Sandoval (no. 2000), Juarez Antunes (no. 3755), Chico Humberto (no. 4192), Meira Filho (no. 4340), Gonzaga Patriota (no. 4471), Chagas Rodrigues (no. 4847), Flávio Palmier da Veiga (no. 5225), Sérgio Spada (no. 5322), José Carlos Coutinho (no. 5802-5), Iberê Ferreira (no. 6172), Victor Faccioni (no. 6908), Octávio Elísio (no. 6976-1), Gerson Camata (no. 7432), Alarico Abib (no. 7884), Cláudio Ávila da Silva (no. 7804), Valmir Campelo (no 7990-1), Gumercindo Milhomem (no 8056 e 8057), Rose de Freitas (no. 9373), Gandi Jamil (no. 9738 e 9740-3), Teotônio Vilela Filho (no. 9423), Jarbas Passarinho (no 9745-4) e Ismael Wanderley (no. 9831). Em 12 Sugestões foram ressalvadas as comunidades indígenas, onde será lecionado em língua nativa. Verificou-se uma variação quanto à explicitação do grau de ensino, recaindo grande parte na recomendação de que o ensino deve ser ministrado em português e em todos os níveis.

As Sugestões apresentadas seguiram as mesmas idéias do Anteprojeto desta Subcomissão. Portanto, a obrigatoriedade do ensino no idioma português em todo o território nacional é um imperativo, exceto nas comunidades indígenas, onde deverá ser respeitada a língua nativa.

MAGISTÉRIO

Copiosas Sugestões propuseram o princípio da valorização do magistério, em todos os níveis, com garantia, estabelecida em lei federal, de condições condignas de trabalho e padrões mínimos de remuneração. Trata-se das Sugestões nos. 1221, 1811, 2105, 3055, 3482, 4050, 4612, 6635-4, 6906-0, 6976-1, 7241, 7990-1, 8057, 8287-2, 8298, 8389, 8410, 8497-2, 9216, 9405, 9871-0, respectivamente de autoria dos nobres Constituintes Nilson Gibson, Afonso Arinos, Plínio Martins, José Ignácio Ferreira, Eliel Rodrigues, Gonzaga Patriota, Valmir Campelo, Gerson e Rita Camata, José Viana, Victor Faccioni, Octávio Elísio, Francisco Rollemberg, Valmir Campelo, Gumercindo Milhomem, Paes Landim, Eraldo Tinoco, Simão Sessim, Siqueira Campos, Jamil Haddad, Fausto Rocha, Teotônio Vilela Filho e Jaior Carneiro. Outras Sugestões, as de no 8057, 7884-1, 6129-7 e 3482, respectivamente dos nobres Constituintes Gumercindo Milhomem, Alarico Abib, Cristina Tavares, Eliel Rodrigues, Hermes Zaneti e Átila Lira, referiram-se à definição da carreira nacional do magistério. Ademais, várias Sugestões uniram-se na defesa do concurso público como meio de provimento dos cargos do magistério, alargando o dispositivo constitucional existente. É o caso das Sugestões nos. 6445-9, 1811-2, 6906-0, 6976, 6129, 6908, 5663, 9405, 6172, 4469, 8057, 5225, 1507, 3300, 2228 e duas Sugestões sem número, apresentadas, respectivamente, pelos nobres Constituintes Prisco Viana, Afonso Arinos, Victor Faccioni, Octávio Elísio, Cristina Tavares, Aécio de Borba, Teotônio Vilela Filho, José Ignácio Ferreira, Gonzaga Patriota, Gumercindo Milhomem, Flávio Palmier da Veiga, Gilson Machado, Aloysio Chaves, Nilson Gibson, Konder Reis e Átila Lira. A estabilidade, seja qual for o regime jurídico, faz parte das Sugestões nos. 1811, 7990-1, 4405, 3055, dos nobres Constituintes Afonso Arinos, Valmir Campelo, Teotônio Vilela Filho e José Ignácio Ferreira, respectivamente. A aposentadoria integral após 30 e 25 anos de magistério, para o professor e a professora, fazem parte das Sugestões nos 8497-2, 8580, 6841, 8956, 8057, 6567-6, 6891-8, 6906-0 e 6971-1, dos nobres Constituintes Jamil Haddad, Max Rosenmann, José Ignácio Ferreira, Borges da Silva, Gumercindo Milhomem, Fernando Cunha, Theodoro Mendes, Victor Faccioni e Octávio Elísio.

Como se pode observar, as novas Sugestões aqui relatadas coincidem, em suas linhas gerais, com aquelas anteriormente apresentadas, prevalecendo o mesmo acolhimento por parte do Anteprojeto.

ENSINO SUPERIOR

A autonomia universitária foi objeto das Sugestões nos. 1102, 1231, 1475, 1811-2, 1939, 3555, 6219-7, 8056, 8183-3, 8846 e 9756, respectivamente de autoria dos nobres Constituintes Aldo Arantes e outros, Nilson Gibson, Álvaro Vale, Afonso Arinos, Nivaldo Machado, Felipe Mendes, Cristina Tavares, Gumercindo Milhomem, Wilma Maia, José Ignácio Ferreira e Bonifácio de Andrada. As Sugestões nos. 1624, 1811, 4340, 6497-1 e 9423, respectivamente dos nobres Constituintes Paes de Andrade, Afonso Arinos, Meira Filho, Ivo Cersósimo e Teotônio Vilela Filho se ocuparam da eliminação do vestibular ou da sua substituição por outras formas de seleção. As condições para a instalação de novas universidades pela União foram objeto das Sugestões nos. 3869 e 4767 dos Nobres Constituintes Naphtali Alves e Osvaldo Coelho. A criação de universidades, tendo em vista sua identificação com as necessidades regionais, foi abordada pela Sugestão no. 4267, elaborada pelo nobre Constituinte Osvaldo Coelho.

Por sua vez, os nobres Constituintes Álvaro Vale, Gandi Jamil, José Viana e Santinho Furtado apersentaram Sugestões propondo o ensino universitário gratuito, assegurado pelo Estado, em escola pública ou privada, a todos que provem vocação e competência para estudos superiores se não puderem custeá-los.

Tendo em vista a caracterização de matéria constitucional, já antes reiterada, somos de parecer que a Lei Maior trate da autonomia universitária, deixando os demais temas para a legislação complementar.

EDUCAÇÃO E TRABALHO

Abordaram o presente tópico, seja afirmando a responsabilidade do Estado

(União,Estados,Municípios) com o ensino profissionalizante de 2o. grau (Escolas Técnicas), seja focalizando o direito de todos os cidadãos à qualificação profissional, os seguintes nobres Constituintes: Eduardo Jorge (no. 1130), Afonso Arinos (no. 1811-2), Nivaldo Machado (no. 1266), Osvaldo Macedo (no. 2346), Darcy Deitos (no. 2738), José Ignácio Ferreira (no. 3020), Benedita da Silva (no. 3380), Francisco Carneiro (no. 3576), Gonzaga Patriota (no. 4483), Flávio Palmier da Veiga (no. 4944 e 5231), José Viana (no. 6635-4), Ervin Bonkoski (no. 7338-5), Simão Sessin (no. 8389), Siqueira Campos (no. 8410-7), Cássio Cunha Lima (no. 8996) e Teotônio Vilela Filho (no. 9422-6).

A ORGANIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE ENSINO

No que se refere à Organização dos Sistemas de Ensino, encontramos as Sugestões nos.: 1723, 6758, 3144, 3352, 6504-8, 7665-1, 5231, e duas Sugestões sem no. dos nobres Constituintes Maurício Campos, Ronan Tito, Maurício Fruet, Arnoud Firavanti, Ivo Jerônimo, Gerson e Rita Camata, Flávio Palmier, Átila Lira e Rose de Freitas, que consideram o ensino de 1o. grau e a Educação Pré-Escolar como responsabilidade do Município, tendo sido essa Sugestão aproveitada no Anteprojeto. A *este cabe organizar seu Sistema de Ensino, obedecidas* as peculiaridades locais ou regionais e a legislação geral da educação.

FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

Grande cópia de Sugestões optou pela vinculação da receita de impostos em favor do ensino. É o caso das Sugestões nos. 1811-2, 1978, 2019, 2228, 2738, 2804-5, 3380, 3871, 4164, 5231, 5267, 5324, 6430, 6635, 6908, 6976, 7804, 7884, 8056, 8179, 8298, 9050, respectivamente de autoria dos nobres Constituintes Afonso Arinos, Ulderico Pinto, Antero de Barros, Nilson Gibson, Darcy Deitos, Octávio Elísio, Benedita da Silva, Naphtali Alves, Paulo Macarini, Flávio Palmier, Eduardo Moreira, Sérgio Spada, Vivaldo Barbosa, José Viana, Victor Faccioni, Octávio Elísio, Cláudio Ávila da Silva, Alarico Abib, Gumercindo Milhomem, Raquel Capiberibe, Eraldo Tinoco, Edme Tavares.

No mesmo sentido foram apresentadas Sugestões pelos nobres Constituintes Átila Lira, Bezerra de Melo e Hermes Zanetti. Em vários casos, foi destacada a inclusão das transferências de impostos no *montante de recursos. Por outro lado, as Sugestões* nos. 1102, 2243, 3576 e 9745, respectivamente apresentadas pelos nobres Constituintes Aldo Arantes e outros, Osmir Lima, Francisco Carneiro e Jarbas Passarinho, optaram por percentuais da receita tributária. Já as Sugestões nos. 1648, 2019, 6012, 6235, 8183, 9373 e 9740, de autoria dos nobres Constituintes Tadeu França, Antero de Barros, Iberê Ferreira, Uldurico Pinto, Vilma Maia, Rose de Freitas e Gandi Jamil, consideraram os recursos orçamentários. Por sua vez o nobre Constituinte Jairo Carneiro, através da Sugestão no. 9871, propôs a vinculação de recursos orçamentários e extra orçamentários. O nobre Constituinte Paes Landim, pela Sugestão no. 8287, teve em vista a vinculação de recursos para o financiamento do ensino de 3o. grau. A Sugestão no. 5180 do nobre Constituinte *Caio Pompeu de Toledo, visa à vinculação de recursos* oriundos de arrecadação de impostos, em conjunto, para o ensino, alimentação, saúde, esportes e lazer. Os nobres Constituintes Rita e Gerson Camata, previram, através da Sugestão no. 7654, a garantia de recursos nos orçamentos estaduais e municipais. A Sugestão no. 1130, do nobre Constituinte Eduardo Jorge, estabeleceu que, nos orçamentos federal, estaduais e municipais, haverá sempre "uma parte substancial" para a educação. Afinal, a Sugestão no. 3298, do nobre Constituinte Aloysio Chaves, dispôs que o Poder Público destinará recursos necessários ao desenvolvimento da pesquisa, bem como do ensino.

A distribuição dos recursos também mereceu a atenção de grande número de documentos. As Sugestões nos. 1102, 2019, 3380, 4583, 6219, 6235, 6430, 6635, 8056, 8057, 8183, 9288, 9373 e 9999, de autoria dos nobres Constituintes Aldo Arantes e outros, Antero de Barros, Benedita da Silva, Gumercindo Milhomem, Cristina Tavares, Ulderico Pinto, Vivaldo Barbosa, José Viana, Vilma Maia, Carlos Alberto Cáó, Rose de Freitas e Percival Muniz, estabeleceram que os recursos públicos serão aplicados apenas no ensino público. Por outro lado, a Associação de Dirigentes Cristãos de Empresa do Brasil, com Sugestões enviadas através da Mesa da Assembléia Nacional Constituinte, permitiu genericamente a transferência de recursos públicos para o ensino particular. As Sugestões nos. 1811, 1978 e 7990, apresentadas pelos nobres Constituintes Afonso Arinos, Ulderico Pinto e Valmir Campelo, propuseram a transferência de recursos públicos para instituições particulares, tendo em vista complementar o ensino público, o interesse comunitário e a contribuição inovadora destas instituições. O nobre Constituinte Iberê Ferreira, por intermédio da Sugestão no. 6012, estatuiu que tal transferência pode ser realizada para escolas públicas e entidades sem fins lucrativos. A Sugestão no. 7804, do nobre Constituinte Cláudio Ávila da Silva, propôs que os recursos públicos possam ser transferidos, em caráter excepcional, também às instituições privadas que contribuam para a cultura, o ensino e a pesquisa. O nobre Constituinte *Átila Lira defendeu, por sua vez, que tais* transferências beneficiam não apenas as escolas públicas, como também as instituições filantrópicas.

No que tange às prioridades nos gastos públicos, destacam-se o ensino obrigatório, conforme as Sugestões nos. 1811, 1978 e 7990, de autoria dos nobres Constituintes Afonso Arinos, Ulderico Pinto e Valmir Campelo. A Sugestão no. 3948, do nobre Constituinte Tadeu França, subvinculou 51 por cento dos recursos para o ensino de 1o. grau, ao passo que a Sugestão no. 5231, do nobre Constituinte Flávio Palmier, reservou ao mesmo grau de ensino 70 por cento das transferências de impostos aos Municípios. Por sua vez, as Sugestões nos. 6012 e 6430, dos nobres Constituintes Iberê Ferreira e Vivaldo Barbosa, estabeleceram percentuais mínimos para a educação pré-escolar. O nobre Constituinte Nyder Barbosa, com a Sugestão no. 5180, propôs subvinculação de recursos para o ensino técnico agropastoril nas áreas onde predominem atividades rurais. O nobre Constituinte Plínio Martins, através da Sugestão no. 2105, preocupou-se com a destinação fixa de recursos para a educação especial. As Sugestões nos. 1811 e 1978, respectivamente dos nobres Constituintes Afonso Arinos e Ulderico Pinto, estatuíram a vinculação da receita de impostos *dos Municípios para a educação pré-escolar e o ensino* de 1o. grau. Ainda, a Sugestão no. 9906, do nobre Constituinte Geraldo Bulhões, fixou que os recursos federais, estaduais e municipais destinados à educação sejam imediatamente repassados às Secretarias de Educação dos Municípios.

Do total de recursos vinculados com destino ao ensino, duas Sugestões -- de nos. 6219 e 6235 -, assinadas pelos nobres Constituintes Cristina Tavares e Ulderico Pinto, excluíram o auxílio suplementar ao educando, que deverá ser financiado com outras verbas.

No que se refere ao pagamento pelos serviços educacionais, as Sugestões nos. 1811, 1978, 3223, 3245, 6565, 7804, 7990, 8056 e 8183, respectivamente de autoria dos nobres Constituintes Afonso Arinos, Uldurico Pinto, Agassiz Almeida, Abigail Feitosa, Fernando Cunha, Cláudio Ávila da Silva, Valmir Campelo, Gumercindo Milhomem e Vilma Maia, optaram pelo ensino público e gratuito em todos os níveis. Os nobres Constituintes Gerson e Rita Camata e Victor Faccioni, por intermédio das Sugestões nos. 4626 e 6908, propuseram que a gratuidade alcance todos os alunos com insuficiência de recursos, mesmo na rede escolar privada. As Sugestões nos. 1811 e 1978, dos nobres Constituintes *Afonso Arinos e Uldurico Pinto*, propuseram a expansão da gratuidade do ensino através de bolsas de estudos. Por seu lado, o Constituinte Agassiz

Almeida, com a Sugestão no. 3226, apresentou a proposta de adoção de sistemas de distribuição de bolsas de estudos pelos parlamentares para os três graus de ensino. A Sugestão no. 6172, do nobre Constituinte José Ignácio Ferreira, preconizou a concessão de bolsas, mediante concurso, a estudantes carentes e bem dotados.

Por seu lado, as Sugestões nos. 7430 e 9738, de autoria dos nobres Constituintes Gerson Camata e Gandi Jamil, condicionaram a gratuidade no ensino médio e superior ao efetivo aproveitamento e à falta ou insuficiência de recursos. As Sugestões nos. 2049, 2199, 6908 e 7733, apresentadas pelos nobres Constituintes Cid Sabóia Carvalho, Maria Lúcia, Victor Faccioni e Jamil Haddad, previram a contraprestação de serviços pelos formados por instituições públicas de ensino superior. Ainda o Constituinte José Ignácio Ferreira, pela Sugestão no. 8477, propôs que as mensalidades das escolas sejam proporcionais à renda familiar. Os nobres Constituintes Afonso Arinos e Ulduricо Pinto, através das Sugestões nos. 1811 e 1978, focalizaram a admissão aos estabelecimentos de ensino público, tendo em vista a prioridade de acesso a candidatos economicamente carentes, desde que habilitados. Por fim, a Sugestão no. 2574, do nobre Constituinte Inocêncio Oliveira, previu a anistia aos mutuários do Programa de Crédito Educativo que, após um ano de carência, não tenham conseguido trabalho que determine o pagamento do empréstimo.

No tocante à obrigação das empresas, as Sugestões nos. 6971, 6976 e 8056, de autoria dos nobres Constituintes Octávio Elísio, as duas primeiras, e Gumercindo Milhomem, a última, consistiria em pagar o salário educacional, que reverteria em favor apenas do ensino público. A Sugestão no. 7990, do nobre Constituinte Valmir Campelo, previu as possibilidades de a própria empresa ministrar o ensino ou pagar o salário educacional O texto constitucional vigente, por outro lado, foi mantido em suas linhas gerais pelas Sugestões nos. 1811, 1978 e 9745, apresentadas pelos nobres Constituintes Afonso Arinos, Ulderico Pinto e Jarbas Passarinho. A Sugestão no. 6908, do nobre Constituinte Victor Faccioni, fixou que as empresas privadas, as autarquias e as fundações sejam obrigadas a contribuir para a educação pré-escolar e o ensino de 1o. grau, quer mediante a manutenção de estabelecimentos próprios, quer através de concessão da bolsas de estudo. A Sugestão no. 6758, do nobre Constituinte Ronan Tito, focalizou a empresa como responsável pela educação básica dos filhos dos seus empregados, ficando apta a receber recursos públicos para isto. Ainda a Sugestão no. 1938, do nobre Constituinte Nivaldo Machado, atribuiu às empresas estatais a obrigação de manterem pelo menos uma escola profissionalizante de 2o. grau.

A criação de controles democráticos da arrecadação e utilização de recursos públicos foi focalizada pelas Sugestões nos. 1911 e 2804, apresentadas pelos nobres Constituintes Afonso Arinos e Octávio Elísio. A dedução integral das despesas educacionais e culturais do Imposto sobre a Renda foi objeto de Sugestão da nobre Constituinte Márcia Kubitschek. Estímulos fiscais para a educação foram propostos pelas Sugestões nos. 7654 e 7990, de autoria respectivamente dos nobres Constituintes Gerson e Rita Camata e Valmir Campelo. A obrigatoriedade de assistência financeira dos Municípios às entidades de ensino superior mantidas por fundações de caráter filantrópico foi sugerida pelo nobre Constituinte Paulo Macarini (no. 4650)

Quanto ao ensino particular, a Sugestão no. 2105, do nobre Constituinte Plínio Martins, isentou de tributos as atividades educacionais. Entretanto, a Sugestão no. 6635, de autoria do nobre Constituinte José Viana, propôs a estatização das escolas particulares sem condições de subsistir com recursos próprios. A Sugestão no 9422, remetida pelo nobre Constituinte Teotônio Vilela Filho, reservou 10 por cento das vagas dos estabelecimentos particulares para matrícula gratuita de alunos carentes, sob pena de cassação da autorização para funcionamento.

Em vista das novas e valiosas Sugestões que foram remetidas a esta Subcomissão, observamos seu elevado grau de convergência em relação às Sugestões anteriores. É nosso parecer que o Anteprojeto não deve descer a aspectos menos gerais que aqueles já estabelecidos. Assim, a subvinculação fixa de recursos, exceto para o ensino obrigatório, nos termos utilizados, no futuro poderá criar dificuldades para atender a situações dinâmicas. Também não nos parece útil neste momento alargar sensivelmente as responsabilidades das empresas no campo da educação, a fim de se assegurar o melhor cumprimento dos dispositivos constitucionais. A defesa de determinados tipos e níveis de ensino, bem como a consideração de aspectos menores da organização e funcionamento da educação, devem servir de base à elaboração da nova legislação complementar, em seguida à nova Carta Magna.

Em tal oportunidade, as Sugestões aqui não agasalhadas poderão ser objeto de nova reflexão.

OUTRAS SUGESTÕES

Muitos outros assuntos mereceram a atenção dos nobres Constituintes, destacando-se a preocupação com o livro didático. As Sugestões nos. 4195, 3948 e 5887-4, dos nobres Constituintes Chico Humberto, Tadeu França e Cid Sabóia de Carvalho, estabeleceram uma vigência mínima de cinco anos do livro adotado, proibindo a adoção de material didático descartável.

Notou-se também uma preocupação muito grande com a reformulação do currículo escolar, com a introdução de matérias como Ecologia, Informática, Educação Sexual, Previdência Social, Direitos Humanos, Tóxicos, Constituição, Normas de Trânsito, Esperanto, Língua Espanhola, Cooperativismo e Escrituras Sagradas. Essa preocupação está consubstanciada nas Sugestões nos. 3183-6, 9731, 9014, 7014, 7783, 9083, 9704, 4554, 5276, 3710, 3686, 3380-4, 3424, dos nobres Constituintes Agassiz Almeida, Bezerra de Melo, Costa Ferreira, Eunice Michiles, Rubem Medina, Carlos Alberto Caó, Stelio Dias, Paulo Macarini, Sergio Spada, João de Deus Antuntes, Ivo Vanderlinde, Benedita da Silva e Doreto Campanari.

O nobre Constituinte José Ignácio Ferreira preocupou-se em assegurar o direito de livre associação e participação política dos jovens, inclusive garantindo a autonomia das organizações estudantis em todos os níveis (no. 6116).

Enquanto isso, o nobre Constituinte Antônio de Jesus, através da Sugestão no. 1478, propôs que a Educação Física seja facultativa nas escolas, em qualquer grau de ensino.

Inicialmente, o nobre Constituinte Bonifácio de Andrade propôs, pela Sugestão no. 9608, que a fiscalização do ensino pelo Poder Público se limitará à verificação das características da escola pública ou particular, no tocante ao nível e qualidade do seu rendimento educacional.

As Sugestões retromencionadas representarão uma contribuição valiosíssima na preparação das leis complementares que, inevitavelmente, serão elaboradas após a promulgação da nova Constituição.

Os nobres Constituintes José Vianna, Hélio Costa, Ulduricо Pinto, Iberê Ferreira e Vivaldo Barbosa apresentaram Sugestões defendendo eleições diretas nas instituições de ensino oficiais e o controle da execução da política educacional através de Colegiados.

É nosso parecer que não existe educação democrática que não seja gerida democraticamente: A vivência democrática na escola deve fazer parte da formação dos alunos, se desejarmos formar cidadãos para uma sociedade participativa e igualitária. Desta forma, consideramos que deverão ser incluídos na Lei Maior princípios relativos à

gestão das escolas, que inspirará as normas legislativas complementares e ordinárias, bem como, sobretudo, as ações concretas no campo da educação.

Finalizando este documento, cumpre-nos consignar a preciosa colaboração de algumas entidades, que abrilhantaram nossos trabalhos. A Associação Brasileira de Escolas Superiores Católicas colocou-se a favor da liberdade de ensino, da qualidade da educação, da prioridade ao ensino de 1o. grau e, ainda, do dever do Estado de garantir o acesso dos cidadãos capacitados, mas carentes de recursos, ao ensino de 2o. e 3o. graus. Com relação à destinação de recursos públicos, a referida instituição considerou ser dever do Estado subvencionar também as entidades que contribuam relevantemente para a cultura, o ensino ou a pesquisa. É o caso nítido das universidades comunitárias, sob a responsabilidade de uma Associação ou Fundação, sem fins lucrativos, confessionais ou não.

A Comissão Nacional Criança e Constituinte destacou a obrigação de o Estado assegurar às famílias que o desejarem a educação e a assistência às crianças de 0 a 6 anos de idade. A mesma, entre outros aspectos, é favorável à vinculação de recursos da receita de impostos em favor da educação e à canalização exclusiva dos recursos públicos para os estabelecimentos públicos.

O Conselho Nacional de Seringueiros, representados pelo Senhor Osmarino Amâncio Rodrigues, deu seu impressionante depoimento sobre uma educação que seja culturalmente significativa para a realidade local e regional. Ficou evidenciado o seu clamor por uma escola adequada ao meio, em termos de currículo, merenda, material escolar, calendário e corpo docente.

A evidência destas diversidades no seio do País nos indica o quanto a Constituição deve ser prudente no sentido de se manter no nível dos princípios gerais que lhe são próprios, sem, todavia, ser omissa.

Por fim, cabe-nos a honra de consignar a enriquecedora exposição do Exmo. Sr. Ministro da Educação, Senador Jorge Bornhausen, realizada em 13 de maio do corrente ano Após competente balanço da atuação do Ministério nos seus vários setores, o Sr. Ministro abordou amplamente os aspectos orçamentários, esclarecendo as dúvidas dos Senhores Constituintes. Em sua conclusão, propôs algumas questões para exame: 1) a educação como direito de todos e dever do Estado, da família e da sociedade; 2) o ensino básico obrigatório dos 7 aos 14 ou dos 6 aos 14 anos de idade; 3) a gratuidade do ensino de 2o. e 3o. graus nos estabelecimentos públicos para os alunos que não disponham de recursos e demonstrem efetivo aproveitamento; 4) a importância da supervisão e avaliação da qualidade do ensino em todos os níveis; 5) a liberdade de iniciativa, vedada a transferência de recursos públicos a entidades de finalidade lucrativa ou que remunerem direta ou indiretamente seus dirigentes; 6) a vinculação de recursos oriundos da receita de impostos, no caso da União ao nível de 18 por cento; 7) a atuação do ensino federal nos estritos limites das deficiências locais; 8) a gratuidade do ensino para os portadores de deficiências; 9) o provimento dos cargos iniciais e finais da carreira do magistério oficial através de concursos públicos de provas e títulos. O Sr. Ministro defendeu, ainda, a permanência do salário-educação e do FINSOCIAL como fontes de recursos indispensáveis para o setor. Classificando as escolas em públicas, comerciais e comunitárias, lembrou que o Estado não tem condições de assumir inteiramente responsabilidades que se encontram a cargo das duas últimas.

2. CULTURA

A Sugestão no. 3796-6, da Constituinte Márcia Kubitschek prevê a criação de um Órgão, no âmbito do Ministério da Cultura, "destinado ao ensino profissionalizante das artes, à formação técnica e orientada do artista brasileiro e à difusão da cultura em todos os seus aspectos". Prevê, ainda, o advento da lei complementar para dispor sobre o funcionamento da nova entidade, presente em todo o País Mesmo reconhecendo a importância educativa e cultural que uma instituição do gênero possa prestar à Cultura, julgamos a matéria destinada a lei ordinária, sem a necessidade de que mandamento constitucional determine a sua criação e norteie o seu funcionamento, pois são consequências de uma política cultural.

O nobre Constituinte Afonso Arinos, ao desmembrar o Anteprojeto da Comissão de Estudos Constitucionais, a que presidiu, e assumir, na condição de Constituinte eleito pelo povo, a autoria do Capítulo II, do Título V, do citado documento, oferece à Assembléia Nacional uma Constituinte inestimável, proporciona uma oportunidade única ao momento político e institucional brasileiro, de enriquecer e atualizar a nossa ordem constitucional, dando-lhe permanência e eficácia graças à riqueza conteudística da proposta e sua correção formal.

O nobre Constituinte Hélio Rosas, através da Sugestão no. 1534-2, propõe que seja dada competência "à União e cumulativamente aos Estados, ao Distrito Federal, aos Territórios Federais e aos Municípios, para o inventário, a classificação, a conservação, a proteção, a restauração e a revitalização dos bens de cultura existentes ou que venham a existir no País". No parágrafo do artigo sugerido, são definidos os "bens de cultura". A preocupação do Constituinte foi atendida com a redação de amplo dispositivo no Anteprojeto relativo à preservação do Patrimônio Cultural do País. A questão da competência é pertinente à outra Subcomissão, podendo ser discutida, como já frisamos, por esta Subcomissão e encaminhada, à Comissão de Sistematização segundo deliberação dos seus membros.

A Sugestão no. 1880-5, do nobre Constituinte Cid Sabóia de Carvalho, que dispõe sobre o apoio ao autor nacional, à sua produção, às obras da cultura nacional, foi plenamente acolhida em dois dispositivos do Anteprojeto: um que prioritariza a Cultura Brasileira e outro que dá isenção fiscal aos direitos do autor.

A preservação do Patrimônio Cultural, o estímulo e desenvolvimento das ciências, das letras e das artes é o conteúdo da Sugestão no. 1926-7, do nobre Constituinte Mauro Benevides, totalmente considerado no Anteprojeto.

O nobre Constituinte José Ignácio Ferreira apresenta seis Sugestões de interesse desta Subcomissão. A de no. 3012-1 trata do "amparo" à Cultura como dever do Estado, do apoio aos seus órgãos culturais e da proteção ao Patrimônio Cultural - todos temas contemplados no Anteprojeto, bem como a Sugestão no. 6836-5 que acolhe proposta formulada pelo Partido Comunista Brasileiro, acrescida da liberdade de criação e da participação popular na vida cultural. Três Sugestões (no. 6829-2, 6830-6 e 6832-2) acenam para uma política cultural que valorize o homem brasileiro, preservando a função cultural dos meios de comunicação social, o direito do povo realizar a Cultura e reconhecendo valor cultural da informação. As três propostas estão presentes no Anteprojeto, assim como as de no. 6071-2 e 7064-5, que se referem ao Patrimônio Cultural.

O Constituinte Agassiz Almeida oferece quatro Sugestões ao exame desta Subcomissão (nos. 3177-1, 3179-8, 3195-0 e 3210-7), tratando do "amparo" à Cultura; democratização e acesso aos bens culturais; apoio e incentivo cultural; preservação e defesa do Patrimônio Cultural do País. Todas as propostas estão integralmente presentes no Anteprojeto.

A Sugestão no. 3295-6, do Constituinte Alércio Dias, dispõe sobre a democratização da Cultura e sua realização através do exercício dos direitos culturais, incluíndo a prática desportiva e a preservação do Patrimônio Cultural. As idéias do

Constituinte foram todas recebidas no Anteprojeto, com exceção da proposta de consignação em lei especial "de recursos destinados ao desenvolvimento cultural", que indiretamente foi acolhida com a obrigatoriedade de aplicação de recursos no setor.

A Sugestão no. 3452-5, do Constituinte Edivaldo Mota, que reconhece a "categoria profissional dos Poetas Populares, sendo facultado o seu registro no órgão competente do Ministério do Trabalho" está compreendida, no seu aspecto Constitucional, no Anteprojeto, ao prever a "proteção especial do Estado à Cultura Popular", onde estão incluídas as manifestações folclóricas da literatura oral e de cordel. A regulamentação profissional desses criadores intérpretes, julgamos, é matéria de lei ordinária.

A Sugestão do nobre Constituinte Geovani Borges, de no. 3633-1, dispondo sobre o "amparo permanente do Estado" à Cultura, liberdade de criação e participação popular, foi bem recebida por este Relator e considerada no Anteprojeto.

As Sugestões nos. 4365-6 e 4370-2, do nobre Constituinte Brandão Monteiro, que tratam, respectivamente, do dever do Estado de proteger o Patrimônio Cultural e de garantir a liberdade de criação, estão plenamente acolhidas no Anteprojeto.

A Sugestão no. 4383-4, do nobre Constituinte Altenir Werner, quer que "Toda Pessoa ou entidade particular, que mantenha documento oficial", o entregue "a arquivos públicos". A proposta está, no nível constitucional, contida no Anteprojeto, ao atribuir-se dever do Estado preservar documentos de valor cultural, manter e apoiar arquivos públicos. Porém a obrigatoriedade contida na Sugestão, que parece referir-se a documentos públicos e não "oficiais", consideramos assunto de lei ordinária.

As Sugestões nos. 5510-7 e 5814-9, do nobre Constituinte José Carlos Coutinho, que tratam da obrigação do Estado de preservar e bem utilizar o Patrimônio Cultural, estão presentes no Anteprojeto.

Sugestão no. 5853-0, do nobre Constituinte Arnaldo Martins, consagra o Português como a língua nacional do Brasil, mas propõe uma reforma ortográfica, inclusive aprazada na parte das "Disposições Gerais e Transitórias". Esta última questão não consideramos no Anteprojeto, mas colocamos ao debate desta Subcomissão.

"O dever do Estado de garantir a todos iguais condições de participação no processo social da cultura" é a Sugestão de norma no. 6374-6, do nobre Constituinte Vasco Alves, plenamente acolhida no Anteprojeto desta Subcomissão

A questão da "competência concorrente cumulativa" da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, para legislar" sobre a defesa e melhoria do patrimônio natural e cultural" é de interesse específico de outra Subcomissão, mas o submetemos aos Membros desta, para discussão e conveniência de envio de proposta à Subcomissão de Sistematização.

Muitos temas contém a Sugestão do nobre Constituinte José Viana, sob o no 6631-1. A proteção dos direitos da classe dos artistas e técnicos em espetáculos e diversão está, constitucionalmente, prevista no Anteprojeto, sendo que o seu detalhamento e a sua operacionalização são assuntos de lei ordinária. "A limitação da importação do produto cultural estrangeiro" foi transformada em mais apoio, incentivo e espaço para a Cultura Brasileira, nas pessoas de seus criadores, intérpretes e estudiosos. A interação das culturas regionais, a preservação do Patrimônio Cultural e os recursos para a Cultura são questões abrangidas pelo Anteprojeto.

Totalmente acolhida a Sugestão no. 6750, do nobre Constituinte Hélio Duque, sobre a obrigação do Estado valorizar o nosso Patrimônio Cultural, no sentido das necessidades do País.

A Sugestão no. 7980, do nobre Constituinte Heráclito Fortes (que dispõe sobre a defesa e preservação dos valores culturais brasileiros) no que concerne aos temas desta Subcomissão, foi considerada na elaboração de nosso Anteprojeto.

Igualmente considerada em todos os seus pontos, foi a Sugestão no. 7990-1, do nobre Constituinte Valmir Campelo, ao dispor sobre a liberdade de expressão criadora, o exercício dos direitos culturais e a preservação da língua e dos bens do Patrimônio Cultural do País.

Sugestão no.8114-1, da nobre Constituinte Maria de Lourdes Abadia, trata da proteção do Estado ao acesso à informação, como direito de todos, e a democratização do saber, realizada pelo acesso aos acervos documentais. A Sugestão foi totalmente considerada na elaboração do Anteprojeto quando o Poder Público garante o livre e generalizado acesso aos bens culturais.

O usufruto por parte de todos e a defesa intransigente do Patrimônio Cultural do País é o conteúdo da Sugestão no. 8256-2, do nobre Constituinte Borges da Silveira, que serviu de subsídio importante para a redação de dispositivo do Anteprojeto e trata do exercício dos direitos culturais, preservação do Patrimônio e denúncia dos crimes contra ele perpetrados. O mesmo Constituinte, através da Sugestão no 8267, escreve sobre a "competência concorrente cumulativa" para a União, Distrito Federal, Estados e Municípios legislar sobre o patrimônio natural e cultural, assunto pertinente à outra Subcomissão e a ser discutido e deliberado por esta Subcomissão, no caso de envio de proposta à Comissão de Sistematização.

As Sugestões nos. 8689-4 e 8703-3, do nobre Constituinte Maurício Correa, tratam da liberdade cultural; acesso aos bens culturais; preservação do Patrimônio com destinação de percentual mínimo de um e meio por cento dos orçamentos da União, dos Estados e Municípios; preservação da pluralidade e da memória culturais; intercâmbio com outras culturas e defesa da identidade nacional e reserva de vinte por cento da programação dos órgãos de divulgação para expressões culturais de outros países, e de cinquenta por cento para as culturas regionais. Atendidos os primeiros temas, vale assinalar que o Anteprojeto destina percentuais das receitas federal, estaduais e municipais, resultante de impostos, para aplicação na cultura, enquanto a presente Sugestão pretende destinar, dos Orçamentos Públicos, percentagem somente para "preservação dos bens da cultura", entendidos, pelo contexto da proposta, obras, prédios de valor cultural; a reserva de tempo no rádio e televisão para as expressões estrangeiras e regionais está tratada no artigo do Anteprojeto que prevê o advento de lei com prioridades de incentivos e vantagens para a cultura nacional.

Sugestão no. 9132-4, do nobre Constituinte Lúcio Alcântara, dispõe sobre a conservação e valorização dos bens culturais e naturais através de incentivos fiscais e creditícios, define os bens de cultura; e equipara os atentados contra esses bens aos cometidos contra o patrimônio nacional. As propostas foram acolhidas, sendo que a primeira consta entre os dispositivos da Educação.

As propostas do nobre Constituinte Enoc Vieira, formalizadas na Sugestão no. 9651-2, que tratam do respeito à pluralidade cultural, liberdade de expressão; defesa do Patrimônio e liberdade de criação, divulgação e acesso culturais - todas foram acolhidas no Anteprojeto.

Sugestão do nobre Constituinte Konder Reis, dispõe sobre o "dever do Estado em assegurar a livre produção cultural e preservar o patrimônio dela decorrente" e contemplar a atividade cultural com recursos técnicos e financeiros constantes do Plano Nacional de Desenvolvimento. A primeira proposta está acolhida no Anteprojeto, e a segunda, considera o estabelececimento percentuais mínimos das receitas públicas para a Cultura.

No dia 12 de maio, o Plenário da Subcomissão teve a honra de ouvir depoimento do Exmo. Sr. Ministro da Cultura, Celso Furtado. No início de sua exposição o Ministro leu um documento que abordou o significado da Cultura nas sociedades, sua função de crescimento humano e social, condicionada à qualidade de vida dos grupos. Falou sobre as pressões e os condicionamentos de uma cultura nacional, inserida num mundo tecnológico de interdependências econômicas, da importância das políticas culturais nos países de economia dependente e do conceito de identidade cultural. Finalizando o seu pronunciamento, o Ministro definiu os objetivos do Governo no campo da cultura: preservação do patrimônio e da memória culturais, estímulo à reconhecida criatividade do nosso povo, defesa da identidade cultural do País e democratização do acesso aos valores e bens culturais, discorrendo sobre cada um deles e os resultados da ação do Ministério. Em seguida, o Ministro Celso Furtado debateu com os Constituintes diversos temas e questões como a formação e pluralidade do País; a importância de se alocar mais recursos para a Cultura; a Cultura Popular; a Cultura de Massa e meios de comunicação; financiamento da Cultura, recursos do Governo Federal para o setor etc.

O Ministério da Cultura ofereceu também à Subcomissão um documento com "Sugestões à Assembléia Nacional Constituinte", alcançando vários capítulos da Nova Carta. No que se refere exclusivamente a esta Subcomissão, alguns reparos foram feitos ao Anteprojeto da Comissão de Estudos Constitucionais. O documento, considerado por este Relator, está à disposição dos Senhores Constituintes na Secretaria desta Subcomissão, inclusive para discussão de Sugestões de interesse da Cultura e que estão sendo apreciadas por outras Subcomissões.

Da Fundação Universidade de Brasília - UNB, recebemos substancioso documento com propostas conclusivas dos grupos de estudos do curso "Constituinte e Constituição", encerrado em dezembro último, e realizado com a participação de diversos órgãos públicos federais e locais. Na parte relativa à Cultura, que engloba também alguns temas específicos da Subcomissão de Ciência, Tecnologia e Comunicação, as Sugestões objetivam a defesa e valorização da Cultura Brasileira, a proteção dos direitos culturais e a preservação do Patrimônio Cultural.

Esta Subcomissão recebeu Sugestões do Presidente do Clube dos Trovadores Capixabas, Sr. Clério José Borges de Sant'Anna, que denomina a língua oficial do País de "Língua Brasileira, escrita em ortografia e fonética portuguêsas de expressão brasileira". Propõe ainda: proteção ao Patrimônio Cultural, apoio às entidades culturais, inclusive isenção postal para elas, e outras pertinentes à legislação ordinária.

Das entidades representativas dos trabalhadores (artistas e técnicos) e dos produtores de espetáculos e diversões, recebemos documento reivindicando a plena liberdade de criação e expressão culturais, o acesso aos bens culturais e a extinção da censura. Apoio e incentivo à Cultura Brasileira, valorização do artista e de outros trabalhadores das artes; liberdade, organização e autonomia sindical; e a destinação de percentagem nunca inferior a 5% dos orçamentos públicos para a área cultural - foram as principais propostas das entidades.

O Professor e Escritor, Afrânio Coutinho, membro da Academia Brasileira de Letras, através da sua Oficina Literária Afrânio Coutinho (OLAC), sugere que seja adotada no texto constitucional a expressão "Língua Brasileira" e "Brasileiro" em substituição à "Língua Portuguesa". Junta o professor artigo de jornal de sua autoria e Relatório do Conselho Federal de Educação, do qual é membro, com argumentação em favor da sua proposta. O documento está à disposição dos Senhores Constituintes na Secretaria da Subcomissão para exame e discussão.

O Secretário-Geral do Conselho Nacional dos Seringueiros, Osmarino Amâncio Rodrigues, deu um emocionante depoimento na Comissão em defesa da Cultura do Seringueiro da Amazônia, seus valores, conhecimento e sentimento do mundo, pedindo para que ela seja respeitada e considerada pelos Constituintes na elaboração da Carta Magna e pelos legisladores do Congresso Nacional. O documento que foi lido em Plenário se encontra na Secretaria da Subcomissão.

A Confederação Nacional das Associações de Moradores - CONAM -, pediu aos Constituintes uma visão mais social e menos elitista da Cultura e sua democratização. O mesmo foi proclamado pelo Movimento de Defesa dos Favelados e Comunidades Carentes, com sede em Salvador, Bahia, além de reivindicar a democratização do ensino e a autogestão comunitária da escola brasileira.

A Comissão Paulista para Defesa dos Direitos do Surdo enviou documento à Subcomissão solicitando respeito à cultura dos deficientes auditivos e maior participação na vida cultural do País.

3. DESPORTOS

1) Sugestão 1574 do nobre Constituinte Jorge Leite e Sugestão (sem no) do nobre Constituinte Átila Lira: tratam da competência para legislar sobre Desportos.

2) Sugestão 1574-1, do nobre Constituinte Cid Sabóia: estabelece princípios e normas da Legislação Desportiva.

3) Sugestão 1727-2, do nobre Constituinte Mendes Ribeiro: estabelece condições para a concessão de subsídios ao esporte profissional.

4) Sugestão 2414-7, do nobre Constituinte Arnaldo Martins: obriga o Poder Público a estimular a prática do desporto, vinculando recursos orçamentários para tal fim.

5) Sugestões dos nobres Constituintes Aldo Arantes e outros e do Constituinte José Moura, obrigam o Poder Público a incentivar as diversas modalidades desportivas.

6) Sugestão 5905-6, do nobre Constituinte Osmar Leitão: estende o Direito de Arena a treinadores, atletas, árbitros, bandeirinhas, preparadores físicos, supervisores, médicos, massagistas, roupeiros e a outros que assinem a súmula do jogo.

As Sugestões nos. 1, 2, 4, 5 foram acolhidas pelo Anteprojeto. As propostas nos. 3 e 6 tratam de assuntos mais afeitos à legislação ordinária.

4. TURISMO E LAZER

Justificando o significativo papel do turismo como fator do desenvolvimento econômico nacional e seus importantes aspectos de cunho social, o nobre Constituinte José Maria Eymael (no.6746-6) incluiu-o na competência legislativa da União. O nobre Constituinte Cunha Bueno, por sua vez, (no.4991-3) propôs que os Municípios considerados turísticos recebam, por parte dos Estados, recursos na proporção da sua população flutuante. Relacionado ao aspecto humano, propôs o Constitinte Eduardo Jorge (no.1130) destinar áreas de lazer, prioritariamente, em áreas urbanas e núcleos habitacionais, entre outros.

As Sugestões sobre jogos foram examinadas neste tópico por motivo de os nobres Constituintes terem sempre associado estas atividades ao turismo e ao lazer. Assim sendo, o nobre Constituinte Santinho Furtado (no.5026) solicitou a exclusão da proibição da prática de jogos e das modalidades de apostas, já arraigados nas tradições populares ou que visem fins beneficentes, além de permitir aos municípios instituí-las. Por sua vez, os nobres Constituintes Gerson e Rita Camata (no.4621-3) sugeriram que os cassinos e estabelecimentos congê-

neres sejam da competência dos Estados, instituindo limitações à sua concessão, instalação e funcionamento. Ainda os Constituintes Mendes Ribeiro (no.1729) e João Menezes (no.9842-6) defenderam que toda espécie de jogo seja de responsabilidade da União . O primeiro Constituinte especificou que a renda seja destinada ao esporte amador, à cultura e à educação dos deficientes e excepcionais O segundo Constituinte acrescentou que o Poder Público deve facultar o jogo nas estâncias climáticas, balneários e hidroterapias. O nobre Constituinte Floriceno Paixão (no.8073-0) sugeriu a exploração de jogos de azar nestas localidades ou outras, indicadas pelo Poder Executivo. O Constituinte Gilson Machado sugeriu a prática de jogos de azar, em estabelecimentos próprios e fechados, nas regiões Norte e Nordeste, mediante uma cuidadosa legislação sobre o assunto. Os nobres Constituintes Márcio Braga (no.8528-6 e no.8529-4) e José Ignácio Ferreira (no.8847-1) defenderam a regulamentação do jogo de azar comumente conhecido como jogo do bicho, organizado pelos Estados e Distrito Federal, mas explorado apenas pela iniciativa privada e por brasileiros natos. O segundo Constituinte sugeriu ainda que o produto da arrecadação do imposto específico seja revertido em favor das respectivas Unidades da Federação. Contrastando com o apresentado até o momento, o nobre Constituinte Fausto Rocha (no.8899-4) solicitou a proibição, em todo o território Nacional, da instalação de cassinos e outros jogos de azar.

Submete-se à Subcomissão da Educação, Cultura e Esportes para discussão e deliberação deste tema polêmico e complexo que é o jogo de azar. Quanto ao Turismo e Lazer, necessário se faz o seu apoio legal pela importância que exercem na realização do ser humano.

Três nobres Constituintes apresentaram valiosa contribuição, cobrindo as áreas de educação e cultura (Octávio Elísio), Sólon Borges dos Reis (educação e cultura) e Florestan Fernandes (educação, cultura, esportes e lazer).

O extenso e brilhante trabalho do nobre Constituinte Florestan Fernandesfoi, também, incorporado ao Relatório como anexo, bem como outras propostas de pe so, a fim de merecer melhor análise, não apenas para a Carta Magna em elaboração, mas também para a futura Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Por isso mesmo, decidiu esse Relator, em homenagem a esses nobres Constituintes, incorporar os três trabalhos como ANEXOS, que podem servir de precioso subsídio para apresentação de emendas ao Anteprojeto, que é marcado por todas as notórias deficiências do Relator, que não é educador, mas apenas um obstinado lutador dessa área, em busca permanente de recursos financeiros mais vultosos que libertem o Brasil da sua deplorável colocação de 80° País do mundo em dispêndios públicos com ensino em relação ao Produto Nacional Bruto.

Os três substanciosos trabalhos desses nobres Constituintes poderão ser aproveitados como inestimável fonte para a formulação de emendas ao Anteprojeto que este Relator ora submete a este Órgão.

A N E X O S

SUMÁRIO:

Sugestões apresentadas pelo Constituinte OCTÁVIO ELÍSIO
Sugestões apresentadas pelo Constituinte SÓLON BORGES DOS REIS
Sugestões apresentadas pelo Constituinte FLORESTAN FERNANDES
Proposta apresentada pelo PARTIDO DA FRENTE LIBERAL - PFL
Proposta apresentada pelo PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT
Proposta apresentada pela COMISSÃO AFONSO ARINOS
Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil
(de 16 de julho de 1934)
Constituição dos Estados Unidos do Brasil
(de 18 de setembro de 1946)
Texto Constitucional Vigente (consolidado)

Sugestão do Constituinte OCTÁVIO ELÍSIO

SUGESTÃO DE NORMA CONSTITUCIONAL Nº

CAPÍTULO . DA EDUCAÇÃO:

Art. 1º - Todos têm direito à educação e à cultura.

Art. 2º - É dever do Estado promover a educação, visando ao desenvolvimento da pessoa e à formação do cidadão, segundo diretrizes democráticas, valorizando os direitos fundamentais e a participação política responsável do indivíduo e o progresso de uma sociedade justa.

Parágrafo Único - No estabelecimento da política educacional o Estado atenderá às características pluralistas do povo e às necessidades da sociedade.

Art. 3º - Compete ao Poder Público assegurar a democratização da cultura, garantindo a liberdade da expressão criadora dos valores da sociedade e a participação do cidadão na fruição dos bens de cultura.

Art. 4º - É assegurado o direito ao ensino em condições de igualdade de oportunidades de acesso e aproveitamento escolar.

Parágrafo único - O ensino de que trata o presente artigo é público , gratuito e laico.

Art. 5º - Compete ao Poder Público, para cumprir os deveres da educação:

I - Garantir o ensino básico universal, gratuito e obrigatório a todos os cidadãos desde os sete anos;

II - Garantir a continuidade deste ensino obrigatório, progressivamente, às etapas seguintes;

III- Criar e manter sistema público de educação pré-escolar aos cidadãos desde os quatro anos;

IV - assegurar a todos os cidadãos, respeitadas as capacidades e aptidões apuradas na forma da lei, acesso e aproveitamento até os graus mais elevados do ensino público, da investigação científica e tecnológica.

V - garantir ensino básico a todos que não tiveram oportunidades de aprendizagem, visando à erradicação do analfabetismo.

VI - garantir o ensino especializado para os portadores de deficiências manifestas físicas, sensoriais e mentais.

Art. 6º - O cidadão poderá usar o mandado de segurança, previsto no art. desta Constituição, para garantir o direito ao ensino, nos termos dos princípios constitucionais.

Art. 7º - O poder público manterá estabelecimentos públicos de ensino que atendam às necessidades da sociedade brasileira.

Art. 8º - É admitida a organização de estabelecimentos privados de ensino, sobre os quais haverá controle e fiscalização do Poder Público, nos termos de lei complementar.

Art. 9º - Lei complementar organizará o sistema de ensino, observados os seguintes princípios:

I - participação democrática de todos os órgãos e entidades interessados no processo educacional na definição e execução da política de ensino;

II - participação dos docentes, discentes e funcionários, e da comunidade na gestão da escola;

III- valorização do magistério em todos os níveis, garantindo-se aos docentes: aprimoramento profissional sob responsabilidade do Poder Público; organização em carreira; ingresso por concurso público e acesso funcional mediante seleção realizada segundo critério de mérito estabelecido em lei; fixação de padrões remuneratórios mínimos; aposentadoria integral aos vinte e cinco anos de efetivo exercício em função de magistério; e direito de greve e de sindicalização, na forma desta Constituição e da legislação específica.

IV - valorização da pesquisa científica e tecnológica e de iniciativa educacionais que conduzam à criação do saber.

Art. 10º- Compete, preferencialmente, aos Estados-membros e Municípios a prestação do ensino básico obrigatório nos termos dos ítens I e II do art. 5º.

Parágrafo 1º - Os Estados e o Distrito Federal organizarão os seus sistemas básicos obrigatórios de ensino e os Municípios os adaptarão às suas condições através de lei.

Parágrafo 2º - A União organizará o sistema básico obrigatório de ensino dos Territórios.

Parágrafo 3º - A União prestará assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios *para desenvolvimento do seu sistema de ensino* e para garantia do cumprimento da obrigação prevista no art. 5º.

Art. 11º- Anualmente, a União aplicará nunca menos de 15% e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, 25%, no mínimo, da receita resultante de impostos e das transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino público.

Parágrafo Único - Lei complementar criará instrumento de controle social sobre a arrecadação e aplicação dos recursos previstos neste artigo.

Art. 12º- Compete à União elaborar Planos Nacionais Plurianuais de Educação, visando à integração dos modelos educacionais desenvolvidos pelos Estados e Municípios.

Art. 13º- É assegurada à Universidade autonomia administrativa, financeira, didático-pedagógica e científica nos termos da lei complementar.

Parágrafo Único - O Poder Público orientará e colaborará com a Universidade para a realização dos princípios da indissociabilidade do ensino, da pesquisa *e da extensão*.

Art. 14º- Lei complementar estabelecerá os sistema básico do ensino, fundado nos princípios estabelecidos por esta Constituição, observadas as seguintes normas:

I - Fixação de conteúdo mínimo obrigatório para o ensino, básico, no qual se assegure a formação essencial comum, indispensável a todos para o exercício da cidadania, nele se incluindo os direitos, deveres e garantias do cidadão e respeitados os valores culturais e as condições regionais;

II - prestação do ensino básico em língua portuguesa, exceto nas comunidades indígenas, onde será oferecido também em língua nativa;

III- criação e manutenção de programas que assegurem transporte, alimentação, material didático-escolar e serviço médico-odontológico nas instituições responsáveis pelo ensino pré-escolar e pelo sistema básico escolar.

Art. 15º - As empresas são obrigadas a recolher a contribuição do salário-educação, na forma da lei.

Parágrafo Único - Serão garantidos a aprendizagem, habilitação e aperfeiçoamento dos trabalhadores, devendo, para este fim, concorrer o Poder Público e os Sindicatos e associações trabalhistas e empresariais, na forma da lei.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS:

Art. 1º - As empresas, que mantêm escolas para o ensino básico de seus empregados e o ensino dos filhos destes, poderão estar insentas, parcial ou totalmente, *do recolhimento do salário-educação, definido no* art. 15, na forma da lei específica.

Art. 2º - As leis complementares, de que trata o presente capítulo, serão promulgadas no prazo máximo de cento e oitenta dias contados da data da promulgação desta constituição.

J U S T I F I C A Ç Ã O.

O presente projeto cuida da política educacional brasileira, oferecendo princípios e normas constitucionais que estabeleçam as diretrizes basilares para o esboço de uma ordem mais justa sobre o tema.

A sugestão desenvolve-se em três tópicos, perfeitamente distintos e harmônicos, como convém a um sistema constitucional a saber: da Educação e da Cultura (arts. 1º a 3º); do Ensino (arts. 4º a 6º); da Escola (arts. 7º a 15º).

1) - No primeiro tópico - referente à Educação - fica estabelecido o direito pleno, universal e irrecusável, à educação e à cultura, como é de molde nos Estados contemporâneos em sistemas constitucionais democráticos.

No que concerne à educação estabelece-se o dever de o Estado prestá-la, fixando-se, ainda, os objetivos a serem perseguidos, quais sejam, o desenvolvimento da pessoa, tomado em sua individualidade e como membro participante do grupo político, e da própria sociedade, que deve ser fomentada no sentido de aperfeiçoar o ideal de justiça nela pensada.

Para isso, toma-se como ponto nodular do sistema o acatamento pelo Estado das características pluralistas da sociedade, bem como o conjunto das necessidades sociais.

Quanto à cultura, assenta-se o objeto é promovê-la, democratizando o seu processo de função, a ser oferecido a todos e a absoluta liberdade de sua criação.

2) - No tópico relativo ao ensino, o qual é assegurado como corolário lógico do direito à educação, prevê-se tratamento isonômico, quer para garantir as oportunidades de acesso, quer para assegurar as oportunidades de eficiência, já que se tem constatado no Brasil, que o problema da falta de êxito do aluno no processo de ensino vai além do simples ingresso na escola, chegando até a descontinuidade , a evasão e a reprovação na escola, o que deixa esvaziado aquele direito formalmente reconhecido pela Constituição.

Estabelecem-se as competências do Poder Público para atender aos deveres impostos na regra anterior, prevendo-se o período de obrigação de ser prestado o ensino desde a idade mínima de quatro anos (pré-escolar), passando-se pelo denominado sistema básico de ensino considerado pela lei ordinária atual como "primeiro grau", para o qual deverá ser chamado o aluno e oferecido o estudo desde a idade de seis anos.

Não estanca aí, contudo, a obrigação do Estado, eis que as informações, até os níveis mais altos de ensino, de investigação científica e tecnológica, devem ser por ele oferecidos. Todavia, nesta hipótese, prevê-se o respeito à aptidão de cada candidato, porquanto o próprio nível do ensino superior e pesquisas de elevado grau dependem da capacidade do alunado, que deve, então, ser submetido a crivo, devidamente, estabelecido pela legislação infra-constitucional.

Além de a proposta fixar regras que redimensionem normativamente o ensino para que, a partir de agora, se cumpram realmente os princípios fundamentais da ordem nacional, cuidou-se de estabelecer o dever de resgatar o Estado os seus débitos passados com parcela de cidadãos, que não receberam as informações mínimas devidas para a sua formação pessoal responsável e consciente. Para tanto, haverá que se reestruturar o supletivo e, ainda, para eliminar, definitivamente, o analfabetismo, marca profunda e infeliz que precisa ser extirpada da sociedade nacional.

Não se devia olvidar neste capítulo, por óbvio, da obrigação irrefragável que tem o Estado para com os deficientes.

Estende-se, expressamente, àquele que seja titular do direito ao ensino, nas condições previstas neste capítulo, a faculdade de valer-se do "mandado de segurança" para perseguir o seu intento de fazer valer aquela prerrogativa. Nem poderia ser fiferente, porquanto, nos termos esboçados na sugestão, o cidadão que esteja na situação até prevista é, ineludivelmente, titular de direito líquido e certo, que independe de questionamentos de fato.

A figura do "writ", aqui lembrada, é de elaboração constitucional sedimentada na ordem jurídica nacional (vem da Constituição de 1934) não sofrendo qualquer alteração no texto vigente na forma das proposições até agora apresentadas no Capítulo dos direitos e Garantias Individuais. Não se pretende enfraquecer o instituto, ou da-lhe outro tratamento Constitucional. Antes, o que se pretende é tão somente enfatizar o seu uso como meio de buscar o cumprimentoe a eficácia do direito ao ensino.

Os artigos seguintes tratam, basicamente, dos estabelecimentos de ensino, vez que sem a manutenção de escolas devidamente equipadas e sistemas de ensino organizados segundo princípios efetivamente democráticos e realizadores dos valores pluralistas da sociedade brasileira de pouco adiantaria todas as normas referentes ao direito de ensino.

Propõe-se que seja entregue a competência para prestação do ensino básico e obrigatório aos Estados e Municípios, pois que a nossa experiência tem demonstrado que a organização e controle deste ensino pelas comunidades envolvidas aguarda sempre maior eficácia e qualquer outra forma de fiscalização e oferecimento desta atuação. Não se eximiu a União, dos termos da proposta, de obrigação de colaborar com aquelas, entidades através de assistência técnica e financeira. A União caberá ainda aplicar no mínimo 15% da receita resultante de impostos e transferências na manutenção do ensino público.

Obrigação de igual teor foi estabelecido para os Estados membros, Distrito Federal e Municípios, cujo percentual vinculado é fixado em 25%, porquanto são estas as pessoas jurídicas incumbidas de prestar diretamente o ensino básico obrigatório e a ela será pleiteado o desempenho deste cometimento.

Pela ineficácia, e algumas vezes não utilização desta receita de que tantas vezes não têm notícias os principais interessados, deixa-se em aberto a possibilidade de lei complementar criar instrumentos de controle social a fim de que se não perca, ou comprometa, a receita a ser destinada ao ensino público.

A universidade assegura-se, nos termos de proposta, ampla autonomia, com o objetivo de possibilitar o cumprimento de suas finalidades, inatingíveis nas condições hoje encontradas nestas entidades.

Salienta-se, quanto à Universidade a necessidade de se criarem novas possibilidades para a Comunidade, especialmente, no que concerne à pesquisa e à extensão, partes integrantes necessariamente do processo de aprendizagem e produção do saber.

Deferiu-se a lei complementar, a criação das condições do ensino básico, relevando-se a fixação de um cabedal, mínimo de informações, prescindíveis à formação essencial do cidadão, devendo este conteúdo ser definido de forma a propiciar condições de crescimento individual e social.

Ponto de destaque no presente projeto é aquele referente à valorização do magistério, sem a alteração de cujos quadros não se apresenta viável modificação de essência no ensino brasileiro. É que o processo educacional envolve, além do alunado, docentes, comprometidos e responsáveis pelo desenvolvimento de política educacional adotada. Ocorre que as condições profissionais ora apresentadas não poderá fazer prosperar nenhum dos princípios constitucionais eleitos. Urge que, a carreira de docente seja objeto de valorização efetiva, sendo o ingresso dependente de concurso público pelo qual se escolha o melhor, e ao qual se dedique remuneração condígna. Destas condições não se poderia, certamente, excluir a aposentadoria, direito daqueles que durante anos a fio faz do exercício do magistério a sua fé inabalável numa profissão.

Finalmente, tem-se por garantido o salário educação como forma de se resgatar, objetivamente, a função social da empresa.

Sala da Comissão, 06 de maio de 1987

CONSTITUINTE OCTÁVIO ELÍSIO

Sugestão do Constituinte OCTÁVIO ELÍSIO

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

Sugestão de NORMA CONSTITUCIONAL Nº

Inclua-se no texto da nova Constituição o seguinte capítulo sobre a CULTURA:

Art. - Compete ao Poder Público garantir a liberdade da expressão criadora dos valores da pessoa e a participação nos bens de cultura, indispensáveis à identidade nacional na diversidade da manifestação particular e universal de todos os cidadãos;

§ 1º - Esta expressão inclue a preservação e o desenvolvimento da língua e dos estilos de vida formadores da realidade nacional;

§ 2º - É reconhecido o concurso de todos os grupos étnicos constitutivos da formação nacional, na sua participação igualitária e pluralística, para a expressão da cultura brasileira.

Art. - Para o cumprimento do disposto no ártigo anterior, o Poder Público assegurará:

I - O acesso aos bens de cultura na integridade de suas manifestações;

II - A sua livre produção, circulação e exposição a toda coletividade;

III - Preservação de todas as modalidades de expressão dos bens de cultura, bem como da memória nacional;

IV - Prestar assistência a artistas e artesãos, no interesse de preservar artes, técnicas e modo de fazer em extinção.

Art - O Poder Público promoverá a identificação, o registro e a preservação dos bens culturais e naturais, dentro de seu contexto e ambiência, através do:

I - Inventário sistemático desses bens referenciais da identidade e da memória nacionais;

II - Acautelamento de sua forma significativa, incluindo, entre outras medidas, a proteção através do tombamento, da inventariação e da obrigação de restaurar;

III - Cooperação entre o Estado e a Sociedade na conservação e valorização dos bens culturais e naturais.

Art. - São bens culturais os de natureza material ou imaterial, individuais ou coletivos, portadores de referência à identidade nacional e à memória local - urbana e rural, incluindo as manifestações, os modos de fazer e de convívio, documentos, obras, locais e sítios de valor histórico, artístico, arqueológico ou científico e as paisagens antrópicas e naturais.

§ Único - Os atentados contra eles cometidos são equiparados aos cometidos contra o patrimônio nacional e punidos na forma da lei.

JUSTIFICATIVA

Esta proposta tem por base o Anteprojeto da Comissão de Estudos Constitucionais, com as alterações sublinhadas, contidas no documento Sugestões à Assembléia Constituinte, elaborado a pedido do SPHAN - Ministério da Cultura, por comissão especial presidida pelo Sr. Modesto S. B. Carvalhosa. Esse documento assim justifica as alterações conceituais propostas:

"Auspicioso verificar que o Anteprojeto Afonso Arinos reflete, em seu capítulo sobre Cultura, conceitos modernos que consideram igualmente importantes tanto a vertente patrimonial como a da ação cultural.

"A conceituação abrangente de bem cultural, contemplada no Anteprojeto, pode encontrar a sua fonte justificativa nas palavras de Aloisio Magalhães:

"Na verdade, criavam-se, assim, as bases institucionais para o estabelecimento de duas vertentes distintas para o trato do bem cultural. De um lado, a vertente do bem patrimonial, preocupada em saber guardar o já cristalizado em nossa cultura, buscando identificar esse patrimônio, recuperá-lo, preservá-lo, revitalizá-lo, referenciá-lo e devolvê-lo à comunidade a que pertença.

"De outro lado, a vertente da produção, circulação e consumo da cultura, voltada para a dinâmica da produção artística nos vários setores, como literatura, teatro, música, cinema, artes plásticas, etc. na qual se está atento para captar o que ocorre na realidade brasileira e estimular onde for necessário, para, mais tarde, eventualmente verificar o que, do material assim obtido, cristalizou-se e incorporou-se à dimensão patrimonial." (E Triunfo , 1985, pág. 135).

"Daí ter o citado artigo do Anteprojeto falado, de um lado, em "bens de natureza material ou imaterial", e, de outro, em "modos de fazer de valor histórico e artístico".

O bem cultural é, em grande parte, fruto do conviver, donde vêm o fazer cultural e o edificar cultural.

"A continuidade desse processo somente poderá ser atribuída à própria comunidade que, como lembra Aloísio Magalhães, é a melhor guardiã de seu patrimônio. Daí a importância da memória local - urbana e rural - e dos movimentos que criam, identificam e querem preservar e desenvolver o bem cultural. Por isso, a indicação sobre o que preservar não pode ser, exclusivamente, do Estado. Quem legitima o bem cultural é a sociedade, e nisso reside, também, a chave para a sua preservação.

"Não deve o tombamento, ainda na vertente patrimonial, abranger todos e quaisquer bens, estimáveis e dignos de preservação por força do consenso das comunidades urbanas, no esforço da criação e preservação de sua memória.

"E muito menos deve o instituto administrativo do tombamento abranger a vertente do fazer cultural, representado pelas atividades artesanais e industriais, e os hábitos culturais da comunidade, aos quais outros instrumentos devem ser aplicados.

"Deve-se enunciar, no plano constitucional, outros meios de proteção e de ação além do consagrado instituto do tombamento.

"Ademais , a Constituição deve consagrar a figura da inventariação dos bens culturais, de natureza patrimonial ou de atividades de fazer (processos industriais e artesanais), locais de convívio religiosos ou cívicos.

"O inventário, além de registrar com as técnicas adequadas, e sem nenhuma limitação, todos os bens e manifestações culturais de valor referencial para a memória nacional, funcionará como novo instrumento de proteção, complementar ao tombamento.

"O bem inventariado não deverá sofrer tantas restrições quanto as decorrentes do regime jurídico do tombamento. Já que os bens excepcionais contam com a proteção do tombamento, a inscrição no inventário seria reservada às manifestações reiterativas e dinâmicas, que não se enquadram em um sistema rígido de proteção, a exemplo do artesanato, do folclore, da arte e arquitetura populares, dos acervos científicos, dos modos de fazer, lendas, crenças, etc.

"A preservação desse patrimônio cultural amplo, far-se-á, basicamente, através da conscientização, de medidas administrativas, e da negociação com seus titulares, mediante a concessão de incentivos fiscais, regimes especiais de uso, etc. A inventariação não exclue outras medidas de proteção ao mesmo bem.

"Consoante o Decreto-Lei nº 25, de 30/11/37, "são também sujeitos ao tombamento os monumentos naturais, bem como os sítios e paisagens que importa conservar e proteger, pela feição notável, com que tenham sido dotados pela natureza ou agenciados pela indústria humana". Estava, portanto, presente o conceito, hoje predominante, de patrimônio cultural: o todo constituído pela integração do homem à natúreza.

"O Brasil e outros países das regiões tropicais e sub-tropicais concentram, aproximadamente, dois terços dos recursos vegetais, parte respeitável do patrimônio natural do planeta. Se a este conjunto de valores materiais agregarmos a importância do patrimônio histórico, étnico, arqueológico, espeleológico,etc., então poderemos fazer uma idéia mais completa, do que entendemos ser patrimônio nacional.

"A importância da proteção ao patrimônio, não está apenas na consideração material e na valorização econômica dos recursos naturais, mas principalmente na relevância dos processos adaptativos dos grupos sociais ao seu meio ambiente.

"Práticas não predatórias, antes que técnicas conservacionistas, constituem o conhecimento ecológico da comunidade e devem ser mantidas, protegidas e incentivadas, não só como es-

tratégia para assegurar a transmissão às gerações futuras do legado cultural recebido, mas também para evitar problemas advindos do êxodo para as grandes cidades.

"O papel do Estado não se esgota, porém, na conservação da natureza, já que, como foi dito, o patrimônio cultural é o todo constituído pela integração do homem à natureza. Por esse motivo é igualmente dever de o Estado promover a educação para a natureza.

"No que diz respeito à área de Arqueologia, este é o momento de o Estado assumir uma responsabilidade maior, quer seja no que se refere ao incentivo às atividades de pesquisa, quanto à preservação desses valores culturais da nação.

"O único instrumento legal de proteção a essa área é a Lei Federal nº 3924/61, que dispõe sobre os sítios arqueológicos e pré-históricos brasileiros. É nela que vemos oficialmente firmada a idéia do sítio arqueológico como patrimônio da nação. Assim sendo, entende-se necessário o reforço, a nível constitucional, do reconhecimento desses locais como propriedade da União, assumindo o Estado a principal responsabilidade quanto a preservação desses valores nacionais.

"A nova Constituição, além de proteger o bem cultural e natural, isto é, acautelá-los contra a destruição humana, deverá, também, criar as condições para sua conservação, ou seja, resguardá-los das injúrias do tempo. Para isso, é fundamental conquistar seus proprietários e a comunidade para essa tarefa. Além dos incentivos fiscais, que deverão ser estendidos aos bens inventariados, é importante a criação de outros mecanismos de estímulo, como subsídios, linhas de crédito especiais, entre outros.

"Na França, por exemplo, os subsídios podem atingir até 40%, no caso de bens tombados, e 20% quando se trata de bem inscrito no inventário suplementar. Assim, todo investimento feito pelo Estado na conservação de um bem cultural recebe contrapartida do setor privado, que pode ser até quatro vêzes maior. Por essa razão, ao invés de o Poder Público se obrigar a restaurar como estabelece o Artigo 397, I, do Anteprojeto da Constituição, melhor seria estabelecer o princípio de que o Estado estimulará a comunidade e os proprietários à conservação e restauração de seus bens culturais e naturais".

Sala da Comissão, 22 de abril de 1987.

CONSTITUINTE OCTÁVIO ELÍSIO

Sugestão do Constituinte SÓLON BORGES DOS REIS

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSITUINTE

Sugestão de Norma Constitucional nº , de 1987.

A educação, inspirada nos ideais de liberdade e solidariedade humana e responsabilidade pessoal, social e cívica, é direito de todos, dever do Estado e será dada no lar, na escola e por todos os meios capazes de promover a sua universalidade.

O Estado assegurará a igualdade de oportunidades educacionais para todos, inclusive os excepcionais do físico, dos sentidos e da inteligência, mantendo o ensino gratuito nos diferentes graus.

A lei regulará a forma e o tempo para a contraprestação de serviços de interesse público a que se obrigarão os que hajam cursado escola pública de ensino superior gratuito.

O ensino básico é obrigatório para todos, dos 7(sete) aos 14(quatorze) anos, e só será ministrado na língua nacional.

Cabe aos municípios promover, anualmente, o levantamento da população que alcance a idade escolar e proceder a sua chamada para matrícula.

O ensino é livre à iniciativa particular, respeitadas as leis que o regulem.

O ensino religioso, de matrícula facultativa, poderá constituir desciplina dos horários das escolas de 1º e 2º graus.

O provimento dos cargos iniciais e finais das carreiras do magistério oficial dependerá sempre de concurso público de títulos e provas.

É livre a comunicação de conhecimentos no exercício do magistério.

Os Estados e os municípios são livres para organizar e manter seus sistemas de ensino com recurso próprio, limitando-se a União a fixar, por lei federal, as bases mínimas sobre as quais se assentará o ensino em todo o território brasileiro, de modo a compatibilizar o interesse da unidade nacional com o princípio da autonomia estadual e municipal.

Cada sistema de ensino terá obrigatoriamente serviços de assistência educacional que assegurem condições de aproveitamento escolar aos alunos carentes.

As empresas comerciais, industriais e agrícolas manterão o ensino básico gratuito de seus empregados e o ensino dos filhos destes, entre os 7 (sete) aos 14(quatorze) anos, ou a concorrer para aquele fim, mediante contribuição tributária, na forma que a lei estabelecer.

As empresas comerciais e industriais são ainda obrigadas a assegurar, em cooperação, condições de aprendizagem aos seus trabalhadores menores e a promover o preparo de seu pessoal qualificado.

As ciências, as letras e as artes são livres.

O Poder Público incentivará a pesquisa e o ensino científico e tecnológico.

O amparo à cultura é dever do Estado.

Ficam sob a proteção especial do Poder Público os documentos, as obras e os locais de valor histórico ou artístico, os monumentos e as paisagens naturais notáveis, bem como as jazidas arqueológicas.

JUSTIFICATIVA

Esta proposta, um ponto de partida para o encaminhamento do Capítulo "Da Educação e da Cultura" da Constituição cuja elaboração agora se inicia, tem o duplo objetivo de manter na próxima ordem constitucional conquistas sociais já consagradas no texto de constituições anteriores e respeitadas pela carta em vigor, e de acrescentar a essas disposições vigentes princípios e medidas reclamadas pela realidade, pelas necessidades e pelas possibilidades nacionais em matéria de educação e de ensino.

As conquistas constitucionais em vigor (algumas ainda apenas na letra, sem aplicação prática) aqui novamente reiteradas, a proposta acrescenta, principalmente:

1) - a gratuidade da escola pública em todos os níveis, obrigados os que cursem ensino superior gratúito em escola oficial a contraprestação de serviço de utilidade pública;

2) - a definição da responsabilidade pessoal, social e cívica como um valor na educação brasileira;

3) - a obrigação constitucional dos municípios promoverem anualmente o levantamento da população que alcance a idade escolar e proceder à sua chamada para matrícula;

4) - a consagração da liberdade docente;

5) - a descentralização pedagógica, limitando a lei federal de diretrizes e bases da educação ao mínimo de exigências, de modo a respeitar a autonomia dos Estados e dos Municípios e o princípio da unidade nacional, descartada a uniformidade do ensino ainda em vigor em todo o território brasileiro e a exagerada concentração de controle escolar pelo governo federal;

6) - a liberdade para as ciências, as letras e as artes.

A proposta não trata do financiamento da educação e do ensino porque a atribuição de encargos fica na dependência da ordem tributária que for adotada. Uma Reforma Tributária é preliminar e urgente para a manutenção e desenvolvimento do ensino no país. Se essa Reforma ensejar recursos, a responsabilidade da manutenção e do desenvolvimento do ensino de 1º grau, incluindo a Pré-Escola, estará melhor em mãos dos Municípios, respondendo os Estados pela escola de 2º grau e a União pelo ensino superior e universitário.

Sala das Sessões, em 8 de abril de 1987

Deputado SÓLON BORGES DOS REIS - PTB (SP)

Sugestão do Constituinte FLORESTAN FERNANDES

PROJETO DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS

- Art. - O esporte possui uma dimensão educativa e, por sua natureza, abrange várias modalidades de lazer. Por isso, ele constitui um desdobramento do *direito à vida, ao corpo e a uma mente sadia, na criança e no adulto ou no* homem e na mulher. Cabe ao Estado contribuir ativamente para a criação de um sistema nacional de práticas esportivas e para o desenvolvimento do esporte amador e profissional.

- Art. - Só o esporte amador constitui um serviço social de responsabilidade direta do Estado e, por isso, apenas a ele devem ser assegurados recursos e garantias públicos.

- Art. - À União caberá promover a criação de um sistema nacional de esportes e estabelecer políticas de expansão do esporte em todas as suas modalidades, de acordo com a lei.

- Art. - Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão promover a expansão e o aperfeiçoamento de parques de recreação infantil, de quadras esportivas cobertas e descobertas, de pistas de corrida, de piscinas, etc.; dotados de infraestrutura de manutenção e de pessoal qualificado para orientar as práticas esportivas, prestar assistência de enfermagem e médica de emergência, nos bairros de população de baixa renda, com acesso permanente livre e gratuito.

- Art. - Ao esporte amador será dispensada, pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios uma alta prioridade, de modo que ele seja incentivado nas escolas de todos os graus e, em particular, nas universidades; nos núcleos esportivos comunitários e nas empresas de maior porte.

- Art. - O esporte profissional será regulado por um código especial, que proteja os atletas profissionais em seus direitos, em sua liberdade e no uso de seu corpo ou energias.

§ Único - Será vedado aos clubes e associações esportivas profissionais o recurso a práticas comerciais abusivas, que exponham os atletas ao desgaste físico; a riscos de saúde ou mentais e à perda precoce de suas potencialidades vitais ou competitivas.

- Art. - É livre a sindicalização dos atletas profissionais, em todas as categorias que comportem a defesa coletiva de seus interesses econômicos ou esportivos.

- Art. - Os atletas profissionais detêm a propriedade dos direitos ou vantagens decorrentes de sua valorização no mercado esportivo. São livres, cumpridas as cláusulas contratuais, de negociar novos contratos com o mesmo clube ou associação e com outros clubes ou associações.

- Art. - O Estado está obrigado a divulgar as parcelas de loterias esportivas destinadas aos clubes ou associações profissionais de modo corrente e não poderá empregar os recursos financeiros assim obtidos, que ficam sob seu controle, fora da expansão e aperfeiçoamente do esporte emador e profissional.

- Art. - Os atletas, amadores ou profissionais, deverão participar de conselhos esportivos a serem criados dentro dos clubes e associações esportivos, amadores e profissionais, de modo a terem voz ativa nas decisões que digam respeito aos aspectos técnicos e organizativos de jogos e competições.

JUSTIFICAÇÃO

Uma boa parte da tradição brasileira valoriza o esporte como manifestação espontânea de bandos de rua ou de clubes da alta sociedade. É preciso transcender a essa tradição, para colocar o esporte amador no lugar que lhe compete, como fator de desenvolvimento da personalidade e da prática mais pura do atletismo. Ao mesmo tempo, não se deve esquecer que a profissionalização do esporte, especialmente na esfera do futebol atingiu uma deformação notória.

As disposições constitucionais contidas acima procuram enfrentar os dilemas que assim se colocam, envolvendo o Estado e o poder público em geral na expansão do esporte amador e, ao mesmo tempo, procurando dar ênfase a certos direitos que têm sido esbulhados do atleta profissional. Seria possível ir além, porque existe um esporte amador "marrom", que oculta o profissionalismo e corroi os aspectos construtivos do esporte amador propriamente dito. No entanto, deixei de lado esses aspectos, que são difíceis de incluir no texto constitucional, a menos que se prescrevesse que qualquer intromissão do mercado nas relações esportivas permitiria classificar a atividade correspondente como profissional.

Florestan Fernandes

Deputado Florestan Fernandes

Sugestão do Constituinte FLORESTAN FERNANDES

PROJETO DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS

- Art. - A Educação Escolar é um direito fundamental, universal e inalienável. Todos devem ter oportunidade iguais de acesso à Educação Escolar e a seus frutos, o desenvolvimento pleno da personalidade humana, a aquisição de aptidões para o trabalho, a formação de uma consciência social crítica e a preparação para a vida em uma sociedade democrática.

- Art. - É livre a manifestação pública do pensamento, nas salas de aula, nas pesquisas e por escrito. A liberdade de aprender, de ensinar, de pesquisar e de divulgar as descobertas feitas, ~~de ensinar~~ não está sujeita a nenhuma forma de restrição, de censura e de punição, de fundamento ideológico, político ou religioso.

- Art. - É dever do Estado assegurar a todos a igualdade de oportunidades educacionais, através do ensino público, laico e gratuito, em todos os níveis e graus do ensino.

§ 1º - para atingir esse objetivo imperativo as famílias de baixa renda deverão receber meios, facultados pelo Estado, que lhes permitam garantir a seus filhos, desde o nascimento, o acesso e a permanência em creches, jar-

dim-de-infância, escolas pré-primárias e escolas do primeiro, segundo e terceiro graus. A Lei regulará as modalidades dessa prestação de serviços públicos pelo Estado, sob a forma de fornecimento de material escolar, transporte, alimentação, assistência psicológica, médica e odontológica, orientação pedagógica e de bolsas de ensino; destinadas a substituir a contribuição do estudante à renda familiar ou a subvencionar a sua manutenção. Os recursos aplicados a esses fins não poderão ser retirados dos orçamentos alocados aos fundos escolares e ao financiamento dos programas do Plano Nacional de Educação.

- § 2º - O ensino básico obrigatório é prioritário sobre os demais.

- Art. - O Ensino de Primeiro Grau é compulsório. Todo o ensino é dado em português, com a excessão do ensino às Nações Indígenas, que pode ser bilingue É obrigatória a escolarização de menores de 6 (seis) a 16 (dezesseis) anos de idade. Quanto ao ensino de Segundo e Terceiro Graus o Estado aumentará as matrículas de forma progressiva mas planejada, através de programa conjugados de curto, médio e longo prazos. A igualdade da distribuição de oportunidades só será alcançada, no ensino de Segundo e Terceiro Graus, quando o Estado obtiver um equilíbrio dinâmico entre a demanda dos estudantes de baixa renda e a capacidade dos estabelecimentos públicos de ensino de atendê-la.

§ 1º - A Lei definirá penalidades, aplicáveis aos detentores do pátrio poder e às autoridades públicas enumeradas, que forem responsáveis, ativa ou passivamente, pelo não cumprimento ou interrupção da obrigatoriedade estabelecida no caput deste artigo.

§ 2º - A Lei indicará programas especiais para que se alcance em 15 (quinze) anos a matrícula universal no ensino de Primeiro Grau. Ela também indicará os programas especiais, através do Plano Nacional de Educação, para conseguir, dentro de 25 (vinte e cinco) anos, o mencionado equilíbrio dinâmico entre demanda e atendimento nos ensinos de Segundo e Terceiro Graus por parte dos estudantes de baixa renda.

§ 3º - Os indígenas, os negros e mulatos, as populações rústicas, os favelados, as crianças sem lar e todos os que são afetados por condições de maior privação econômica, social e educacional serão beneficiados por programas especiais, em conformidades com as leis que confiram vantagens relativas aos menores e aos jovens pobres no acesso à educação escolarizada em todos os níveis e graus, com o objetivo de neutralizar os fatores que os impedem de conseguir o aproveitamento igualitário das oportunidades educacionais.

- Art. - O Estado intervirá energicamente no combate ao analfabetismo e a marginalização cultural, que possuem proporções crônicas alarmantes no seio da população em idade escolar e entre os adultos.

§ Único - a Lei indicará as medidas a serem tomadas em escala nacional, através de programas conjugados de erradicação da miséria, do desemprego, da superexploração econômica, do analfabetismo e da marginalização cultural das classes subalternizadas e oprimidas.

- Art. - O ensino privado, leigo ou confessional, é livre em todos os graus no Território Nacional. As entidades privadas de ensino devem dispor de meios próprios de autofinanciamento, submeter-se aos padrões oficiais de organização, qualidade e promoção vigentes no ensino público e observar as modalidades de supervisão e fiscalização fixadas pelos órgãos competentes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Elas e suas mantenedoras ou proprietários estão taxativamente excluídos do acesso aos recursos públicos destinados à educação escolarizada e de isenções ou concessões fiscais de qualquer natureza.

- Art. - O reconhecimento dos estabelecimentos privados de ensino só poderá ser concedido quando os órgãos competentes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios tiverem comprovado sua capacidade material, financeira e pedagógica de atenderem suas funções educacionais e desde que se disponham: 1º) a garantir aos seus professores padrões salariais equivalentes aos da escolas públicas do mesmo grau, estabilidade no emprego e participação direta dos docentes nas decisões pedagógicas e administrativas essenciais para as atividades educacionais e, quando for o caso, de ensino e extensão; 2º) a praticar uma gestão democrática dos estabelecimentos, mediante a criação de um conselho deliberativo, do qual participem, paritariamente, os representantes do corpo docente, do alunado e/ou das associações de pais.

- Art. - São vedadas a federalização e a municipalização de estabelecimentos de ensino privados leigos ou confessionais.

§ Único - Só em casos de extremo interesse coletivo, para evitar danos à expansão do ensino, da pesquisa ou da extensão, será a oficialização permitida, a juízo de uma comissão constituída pelo poder público com representantes de entidades mais representativas dos professores, alunos e funcionários do país, do estabelelcimento de ensino e do parecer positivo fundamentado do Conselho Nacional de Desenvolvimento Educacional.

- Art. - A União aplicará nunca menos de 13% (treze por cento) e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, de sua receita tributária global na manutenção e desenvolvimento do ensino público e gratuito.

§ 1º - A Lei estabelecerá os mecanismos através dos quais serão fiscalizadas a arrecadação e a aplicação desses recursos e as sanções ou penalidades, a que estarão sujeitas as autoridades responsáveis pela inobservância parcial ou total desse preceito constitucional.

§ 2º - A Lei determinará como entidades estudantis, organizações de professores e de funcionários e associações de pais poderão intervir regularmente na avaliação objetiva e na apuração de falhas, na aplicação dos mecanismos referidos no § anterior.

- Art. - A organização dos sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios se fará de acordo com normas a serem fixadas em uma nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, adequadas às condições históricas atuais, às exigências de descentralização e de democratização do ensino em todos os graus e a uma política efetiva de combinação do planejamento educacional democrático com a incorporação em massa de segmentos pobres da população nos diversos tipos de escolas, do pré-escolar à universidade, bem como a recuperação qualitativa do ensino, à reciclagem dos corpos docentes e à expansão da pesquisa científica e tecnológica.

§ 1º - A nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional deverá ser elaborada democraticamente, com a mais ampla colaboração das entidades de estudantes, de educadores, de cientistas, de funcionários e das Associações de Pais da rede de ensino com o Congresso Nacional. O prazo limite de sua elaboração é de 1 (um) ano, após a promulgação da Constituição.

§ 2º - O Conselho Federal de Educação e os Conselhos Estaduais de Educação terão sua composição, funcionamento e atribuições alterados pela Lei de Diretri

zes e Bases da Educação Nacional, para operarem somente como órgãos de assessória técnico-administrativa e pedagógica.

§ 3º - Fica criado o Conselho Nacional de Desenvolvimento Educacional, que deverá estabelecer as metas e os programas de curto, médio e longo prazos do Plano Nacional de Educação, conforme as determinações a serem fixadas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Ele deverá combinar o planejamento educacional com a descentralização e a democratização nos âmbitos dos Sistemas Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais de ensino, das escolas ou estabelecimentos educacionais de todos graus e níveis, *levando em conta as contribuições e as potencialidades do ensino público* e do ensino privado leigo e confessional.

- Art. - A escola é a unidade básica do Sistema de Educação Brasileiro e a sala de aula um ponto de partida e o ponto terminal do ensino como atividade pedagógica criadora. Nelas todos são agentes e todos possuem papéis ativos na experimentação pedagógica, como processo recíproco de transformação do educador e do educando. Cabe à escola e à sala de aula papéis dinâmicos específicos: a vinculação de algumas formas de trabalho manual, de atividades recreativas e de práticas esportivas ao ensino, como condição de amadurecimento concomitante das potencialidades perceptivas e cognitivas do aluno e como fator de incremento dos laços de camaradagem e de solidariedade humana; a associação dos vários tipos de conhecimento, do folclore, às artes, às ciências e às filosofias como base da elaboração de um horizonte intelectual equilibrado; a formação da consciência social democrática do cidadão e a construção de uma cultura cívica civilizada; a identificação, a crítica objetiva e o combate aos preconceitos sociais contra os indígenas, o negro, os brasileiros estigmatizados por serem oriundos de regiões rústicas ou subdesenvolvidas, os pobres, os favelados, os portadores de deficiências físicas *ou mentais, as mulheres, os idosos, os filhos ilegítimos e os menores* abandonados, os transsexuais, etc.; a inculcação do repúdio às práticas discriminativas correspondentes, abertas ou encobertas; o estudo e a explicação da história real ou verdadeira do Brasil, com a explicitação dos crivos ideológicos que fomentaram uma consciência falsa da formação e desenvolvimento da sociedade brasileira, com a exaltação do branco e das classes dominantes e o menosprezo do indígena, do negro e do branco ou mestiços pobres; a difusão do conhecimento dos Povos do Terceiro Mundo e em particular da América Latina; a compreensão do papel da luta de classes na transformação da sociedade moderna e na conquista da autonomia do Brasil em todas as esferas da organização da economia da sociedade e da cultura.

- Art. - A Lei de Diretrizes e Bases estabelecerá medidas que visem eliminar progressivamente a escolarização parcial, precária e de baixa qualidade que prevalece em todos os tipos de escolas no pré-escolar e nos três graus de ensino. Ao mesmo tempo serão tomadas medidas para aumentar a permanência das crianças e dos estudantes nos estabelecimentos de ensino pré-escolar e do primeiro, Segundo e Terceiro Graus, transformando-se todos os tipos de escola em comunidades existentenciais de vida, nas quais a criança, o professor, o estudante e os funcionários convivam oito horas por dia.

§ Único - A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional iniciará tais transformações com maior intensidade nas regiões mais subdesenvolvidas do país e nas áreas mais pobres das cidades e fixará prazos mínimos para que os objetivos indicados sejam alcançados através do Plano Nacional de Educação, mediante programas a serem coordenados pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Educacional.

- Art. - Os Meios de comunicação televisivos, os computadores e a cibernética tornaram-se importantes instrumentos da educação escolarizada moderna. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional indicará como aproveitar esses recursos educacionais de modo a combinar balanceada e criticamente a massificação do ensino com critérios de qualidade que contenham exigências pedagógicas específicas, de modo a evitar a "robotização" da criança e do jovem.

- Art. - Os meios comercializados de comunicação em massa, em particular a televisão, *tornaram-se um equivalente da escola e, com freqüência, da anti-educação* e da deseducação. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional indicará como promover: 1º) o aproveitamento construtivo desses meios de comunicação - especialmente a imprensa, o rádio e a televisão - como recursos educacionais do ambiente; 2º) a neutralização e a superação do impacto perverso desses meios de comunicação sobre a formação e o desenvolvimento da personalidade dos estudantes; 3º) o uso desses poderosos meios de comunicação no fortalecimento de um horizonte intelectual crítico e moderno, que incentive a descoberta do mundo descortinado pela era da tecnologia nuclear e de conquista pelo homem do espaço sideral, que exigem uma revolução da imaginação criadora média da humanidade.

- Art. - Ficam criados os Conselhos Escolares, que funcionarão como órgãos de assessoria e como elemento de ligação entre a comunidade escolar, a administração da escola e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Educacional. Em sua composição deverão estar representados, paritariamente, os professores, os alunos, os funcionários, e/ou representantes da Associações de Pais. Sua composição e atribuições deverão ser reguladas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. - Os diretores e vice-diretores, os reitores e os vice-reitores das escolas ou dos estabelecimentos de ensino de todos os níveis e graus são eleitos pela comunidade escolar, entre candidatos selecionados e indicados pelos Conselhos Escolares.

§ Único - A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional garantirá os direitos dos diretores e supervisores efetivos e da escolha dos já concursados e regulará o provimento dessas funções através de eleições.

- Art. - O Conselho Nacional de Desenvolvimento Educacional indicará, em conformidade com o que for estabelecido pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional: 1º) como se organizarão as diversas categorias de carreiras unificadas no magistério, garantindo a isonomia salarial, a provisão de cargos e funções por concurso público de títulos e provas, salários condignos e condições eficientes de trabalho, aposentadoria com proventos integrais e direito à sindicalização; 2º) a ~~ceisa~~ íntima associação do ensino à pesquisa, especialmente na universidade, de modo a assegurar um padrão mínimo comum de qualidade em todas as instituições, a promover a expansão da pequisa em todos os campos do saber e através dela conquistar a autonomia cultural, artística e tecnológica do país e contribuir para a melhoria das condições de vida, trabalho e participação política da maioria da população brasileira ; 3º) como as *comunidades escolares, através dos Conselhos Escolares, orientarão* a seleção, a produção, a tradução e a edição de livros didáticos, com vistas a resguardar sua qualidade e a consagrar os princípios do pluralismo intelectual.

§ Único - A aposentadoria integral dos professores ocorrerá aos 25 (vinte e cinco) anos de trabalho e a aposentadoria proporcional aos 20 (vinte) anos de trabalho.

Art. - A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional acolherá os princípios gerais e as medidas da reforma universitária, propostas pelas organizações de docentes, cientistas, estudantes e funcionários, que obtiverem consenso e criará mecanismos que facilitem a transformação permanente das universidades, dos institutos de pesquisa e dos alvos ou programas do desenvolvimento do saber em todos os campos da educação, da ciência, da filosofia, das artes e da tecnologia.

Art. - As universidades receberão suas dotações orçamentárias em tempo hábil para projetar seus programas de ensino, pesquisa e expansão, em termos da mais completa autonomia pedagógica, científica e técnico-administrativa.

Art. - O Conselho Nacional de Desenvolvimento Educacional promoverá a expansão dos cursos de extensão, dotando os estabelecimentos de Segundo Grau e principalmente as universidades de condições favoráveis a essa realização, na forma a ser estabelecida pela Lei de Diretrizes e Bases de Educação Nacional.

Art. - O Conselho Nacional de Desenvolvimento Educacional procurará estimular a diferenciação das universidades e, em especial, incentivar o aparecimento de universidades regionais de alto nível, vinculadas aos interesses e aos valores das classes trabalhadoras (como universidades técnicas, universidades operárias, universidades livres) e, segundo o que for estabelecido pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, promoverá um sério esforço para dissociar as escolas e os estabelecimentos de ensino do controle ideológico, intelectual e político das elites culturais das classes dominantes e da modernização à distância, manipulada pelas nações capitalistas centrais, sua superpotência e por fundações estrangeiras de vários tipos.

Art. - Cabe à União as responsabilidades de promover e expandir especialmente o ensino universitário e as instituições de pesquisa científica. Cabe prioritariamente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios promover e expandir o ensino básico obrigatório.

§ Único - O Conselho Nacional de Desenvolvimento Educacional deverá, nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, estabelecer os critérios orgânicos de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, com as conseqüentes necessidades ou possibilidade de suplementação de recursos da União às demais unidades.

Art. - A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional indicará as providências relativas à educação escolarizada dos portadores de deficiências físicas e mentais.

§ Único - nos casos em que se tornar indispensável a criação de escolas especializadas e gratuitas, elas deverão ser instaladas em centros que disponham de melhores recursos para expandir essa variedade de ensino.

Art. - Enquanto não estiver em vigência a nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional todas as decisões que não forem de rotina e tiverem importância capital para a organização, o funcionamento e a expansão dos estabelecimentos de ensino e dos institutos de pesquisa a eles associados deverão ser submetidas à deliberação e à aprovação do Congresso Nacional.

§ Único - as matérias assim capituladas gozarão do privilégio necessário de tramitação especialmente rápida.

JUSTIFICAÇÃO

As indicações de projetos de lei, coligidas neste repertório, poderá parecer ampla demais. Não obstante, não existe um critério objetivo e absoluto para definir-se o que é "constitucional". Uma "constituição sintética" ou uma "constituição analítica" não são matéria de gosto nem mesmo de bom senso. As realidades históricas de um país ditam o que deve ser feito. Matérias que aparentemente não possuem, na forma e/ou no conteúdo, natureza constitucional, podem impor-se com esse caráter. No Brasil mesmo as disposições constitucionais deixam de ser obedecidas e a lei acaba caindo na categoria, já definida por um estadista brasileiro: " a lei, ora a lei..."

Temos de recorrer à constituição para transpor a distância que se estabeleceu entre a barbárie e a civilização dentro das fronteiras de nossa vida. Como combater a miséria, a pobreza, a fome, a inexistência crônica dos mínimos vitais que prevalece na imensa maioria da população, a obsoletização e a carência de escolas, o desemprego, a hiperconcentração da renda, etc.? A barbárie matém e multiplica os nossos problemas. A constituição, somente ela, poderá ser um conduto da civilização - e vice-versa. A variedade de problemas e sua complicação crescente exigem constituição analítica e alto número de medidas educacionais, que condicione o desenvolvimento de uma sociedade civil civilizada e o aparecimento de um Estado democrático, que não seja apenas um biombo por detrás do qual se oculte uma situação histórica sem saída.

Nessas condições concretas seria insuficiente enriquecer a constiuição com medidas sábias e necessárias. É imperativo vincular a constituição à construção de um Povo sadio e feliz, com uma sociedade de classes que somente herde do capitalismo os seus limites egoísticos e os seus efeitos insuperáveis. A voz que aconselha que a lei ordinária está ao alcance da mão, como uma panacéia, precisa ouvir que a lei ordinária só possui eficácia onde a cultura cívica incentive a obediência à carta magna, seja na proteção dos direitos civis e das liberdades políticas de todos, seja na resistência à arbitrariedade e ao mandonismo dos poderosos, seja na formação de uma sociedade civil na qual todas as classes disponham de peso social e de voz política, seja na elaboração de um Estado democrático submetido ao controle externo do Povo e apto a absorver todas as contradições do modo de produção capitalista e da civilização industrial correspondente.

O desprezo diante das classes humildes, subalternas e trabalhadoras estigmatizou e empobreceu a educação básica, tornando a escola uma instituição social de segunda ordem, desprezível. A sala de aula perdeu o significado padagógico que deveria ter como célula do processo escolar, o centro de comunhão de aluno e professor. De outro lado, a escola superior isolada ou como parte da universidade ganhou todas as prioridades, de prestígio e de valorização social, mas somente como mediadora entre a ambição de uma carreira e a obtenção de um diploma. Essa tradição cultural está se esfacelando. Ela chegou ao fim. Porém, precisamos encetar um novo processo criativo, que una o micro (a escola e a sala de aula) ao macro (a sociedade global e o Estado).

A constituição deve servir de guia nesse complexo e prolongado processo criativo, depende de certos requisitos institucionais, técnicos e operativos. Uma nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que ponha em primeiro lugar a escola, a sala de aula e a democracia no seio da comunidade escolar e defina as conexões que precisam existir entre o crescimento do sistema escolar e o desenvolvimento econômico, social e cultural de uma sociedade de classes deformada e selvagem. O fim último consiste em extinguir a deformação e a selvageria do capitalismo periférico: emancipar as classes trabalhadoras e a Nação e, ao emancipá-las, liberar os donos do poder de seu ju-

go à dominação econômica, cultural e política externa. Isso exige que se ponha o Conselho Federal da Educação no lugar que lhe compete, que se recorra a um Conselho Nacional de Desenvolviemnto Educacional capaz de ligar o micro ao macro e de conduzir a explosão educacional, através de um Plano Nacional de Educação concebido em termos do planejamento democrático e da interação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, sem formas de centralização absurdas e prepotentes.

Portanto, o presente conjunto de decisões constitucionais articula em todos os níveis e segundo critérios democráticos precisos, a educação escolarizada e a cidadania plena. Não está ao nosso alcance, somente através da escola, da sala de aula e do desenvolvimento planejado e acelerado do ensino em todos os níveis e em todos os graus, abolir os algozes e as vítimas. Mas por aí podemos e devemos fomentar e universalizar a cidadania real e a cultura cívica típica de uma sociedade de classes democrática. Seria possível produzir de outra maneira uma cidadania e uma cultura cívica, que se manifestem através das classes e da luta de classes, mas em busca de liberdade com igualdade ?

Daí a iniciativa que tomei. Este elenco de medidas constitucionais exprime, ao mesmo tempo, uma realidade dramática e caótica e uma esperança ardente. O Brasil não está condenado a reproduzir-se como um país de mandões e de humilhados, de notáveis e de rústicos. A eclosão do ensino, que sempre foi retardada, hoje coloca-se como uma revolução social e cultural ininterrompível. A ordem econômica alargou-se, o espaço educacional continuou sufocado, o que é característico de uma sub-nação e de uma democracia restrita, dos e para os privilegiados. O desafio que apresento é claro: conclamar os constituintes para que o Brasil penetre no século XXI resolvendo para sempre os dilemas educacionais que estão nas raízes do nosso dilaceramento como Nação e da nossa capitulação passiva diante das iniquidades geradas aqui dentro ou impostas de fora. Educação para a liberdade, a igualdade social e a felicidade humana, esses são os alvos que os constituintes devem perseguir para adaptar o sistema educacional brasileiro aos avanços da mudança social espontânea, que ele não acompanhou, e para fazer da educação escolarizada o eixo das transformações históricas que foram impedidas ou deliberadamente protela das.

Florestan Fernandes

Deputado Florestan Fernandes

PROJETO DE DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS

- Art. - *O lazer é um direito fundamental do menor, do adulto e do idoso* e o Estado promoverá a criação e a universalização de práticas de lazer que protejam o corpo humano, a alegria de viver e as relações dos seres humanos entre si, com outros seres vivos e com a natureza.

- Art. - A promoção do lazer pelo poder público, isto é, pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios se voltará especialmente para os setores da população de mais baixa renda e visará à humanização da vida nas cidades de porte médio, nas metrópolis e nas megalópoles (como o Rio de Janeiro e São Paulo).

- Art. - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios criarão, na forma da lei, programas especiais que regulará a existência e a proteção de reservas florestais, de parques e jardins, devidamente equipados para o uso construtivo do ócio ao longo do dia e em qualquer tempo.

- Art. - Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão a instalação e a manutenção em boas condições de uso de colônias de férias, em cidades turísticas e no litoral, que possam acolher os setores de baixa renda da população e prestar-lhes serviços de qualidade a preços baixos, nos feriados , fins-de-semana e períodos de férias.

- Art. - As várias modalidades de esporte amador e profissional são veículos privilegiados de lazer no Brasil. O Estado tomará, na forma da lei, decisões voltadas para o uso construtivo desses meios de lazer com fins deliberados de democratizar as relações raciais, de combater as privações psicológicas causadas pela pobreza, de facilitar a convivência interregional, de incentivar a comunhão nacional e de expandir a solidariedade humana.

- Art. - O Estado protegerá e fomentará as formas popularescas e folclóricas de diversão e de lazer, de acordo com a lei, buscando mantê-las vivas nos núcleos em que são valorizadas socialmente e de disseminá-las em todo o país. A dança, a música, o circo, o teatro, as artes plásticas e o artesanato popularescos ou folclóricos serão objeto de programas de proteção, de exibição e de *participação popular*.

- Art. - O rádio e a televisão serão utilizados, na forma da lei, na valorização, difusão e perpetuação das manifestações popularescas e folclóricas de lazer, indicadas no artigo anterior.

- Art. - O Estado procurará incentivar a difusão de jogos cênicos, do ballet, da música, das artes plásticas e do teatro eruditos, do cinema e da cultura como formas de lazer, especialmente entre os jovens e no seio das populações de baixa renda, de acordo com a lei.

- Art. - O teatro, o cinema, o rádio e a televisão são os meios de lazer mais acessíveis em uma "cultura de massa". O Estado promoverá, na forma da lei , programas especiais para facilitar e estimular focos de produção e de desenvolvimento interno dessas modalidades de lazer e procurará coibir a importação comercializada de "pacotes culturais de lazer" de baixo nível recreativo, intelectual e educativo. Esses pacotes contêm mecanismos de dominação ideológica externa, de desnacionalização cultural e de difusão subliminar de mitos que propagam super-heróis e tipos de violência destrutiva potencialmente fascistas. É necessário separar o lazer em si mesmo desses ingredientes, *ligando-o às tradições-tronco regionais ou nacional de nosso Povo.*

- Art. - A educação escolarizada tende a dar pouco ou nenhum espaço ao lazer e, com freqüência sufoca-o através de uma interferência repressiva de instrutores e professores. O Estado fomentará programas especiais de inclusão do lazer nas atividades especificamente formativas das crianças, dos adolescentes e dos jovens para despertar neles o apego à alegria, à felicidade e ao companheirismo.

JUSTIFICAÇÃO

O lazer é parte e expressão da vida, do direito à alegria de viver e à felicidade. É difícil demarcar onde deveria começar e onde deveria terminar a intervenção do Estado na promoção do lazer. Por isso, limitei-me a algumas disposições mais ou menos óbvias e que têm sido negligenciadas pelo poder público. A nossa cultura tradicionalmente resiste ao direito ao lazer e, em conseqüência, à sua

inclusão entre os dispositivos constitucionais. O que foi arrolado, portanto, é um mero ponto de partida. Na prática, justificar-se-ia um envolvimento dinâmico do Estado nessa esfera, independentemente de prescrições constitucionais. Trata-se de direitos e liberdades que remetem o ser humano à esfera da natureza e da proteção da vida.

Deputado Florestan Fernandes

Sugestão do Constituinte FLORESTAN FERNANDES

PROJETO DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS

Art. - A cultura é uma produção do ser humano mas o ser humano, por sua vez, é produto e portador da cultura. Cabe ao Estado proteger, ampliar e desenvolver, por todos os meios ao seu alcance, a preservação, o crescimento e a difusão da cultura, o que pressupõe políticas e programas de apoio e de promoção diretos ou indiretos ao talento criativo, em fins que interessam ao indivíduo e à coletividade e que pressupõem o fortalecimento da identidade nacional, a defesa de nossa memória histórica e o aumento crescente da autonomia cultural da Nação.

§ Único - A produção e o consumo da cultura são totalmente livres de controles externos e de censura ideológica ou política.

- Art. - Todas as manifestações da cultura e todas as expressões do talento criativo são igualmente importantes para a formação da identidade nacional, a existência de uma memória histórica coletiva e a expansão da autonomia cultural da Nação. Por isso, o Estado procurará manter em sua integridade as culturas indígenas conteporâneas, as diferentes manifestações do saber que se objetivam através do folclore e do popularesco, os remanescentes das heranças culturais africanas e as formas típicas ainda preservadas das heranças culturais transplantadas para o país pelos portugueses, pelos italianos, pelos espanhóis, pelos alemães, pelos portugueses, pelos sírios e libaneses e por todos os grupos nacionais que tomaram parte na elaboração dos processos civilizatórios que se desenrolaram no Brasil.

- Art. - O patrimônio cultural referido no Art.anterior não será protegido apenas através de coleções e de exibições em museus. O Estado intervirá para que eles sejam amparados ao vivo e exerçam influências dinâmicas e orgânicas no talento inventivo dos diversos estratos da população brasileira, enriquecendo-se assim as manifestações espontâneas do saber folclórico, popularesco e erudito, em todos os níveis da arte, da filosofia, da tecnologia e da ciência.

- Art. - As exibições em museu serão organizadas de modo a reproduzir a vida social e as atividades culturais dos diferentes grupos éticos, nacionais e raciais como totalidades orgânicas, colocando em evidência seus traços típicos ou diferenciais de organização da personalidade, da existência comunitária e seus estilos de arte ou de pensamento.

- Art. - Os arquivos históricos serão ativados para funcionar como centros de pesquisa, de proteção e de exibição dos documentos. O Estado promoverá a organização de serviços paleográficos, de fichário e tombamento que os tornem acessíveis à curiosidade dos visitantes e ao trabalho amador ou científico de reconstrução histórica.

- Art. - Os traços ou complexos culturais que não caibam no referido art.(cf. acima, art.4) ou que possuam caracteres específicos de colecionamento, preservação e exibição, como artefatos, esculturas, gravuras, pinturas serão postos ao alcance do público em condições técnicas confortáveis e atraentes, que favoreçam sua observação, estudo e reprodução, com fins de prazer estético, pedagógico ou criativo.

- Art. - Todas as formas de cultura folclórica ou popularesca, que possam ser exibidas ou difundidas de forma organizada, encontrarão apoio ativo do Estado, como serviço público de interesse coletivo.

- Art. - A música, a pintura, a escultura, a literatura, a dança, os esportes, o circo, o teatro e o cinema receberão incentivo e apoio especiais, tanto como forma de lazer, quanto como modo de expressão do talento, de relação humana e da explicação do mundo. O Estado concorrerá para que sua difusão seja posta ao alcance de todos os interessados e para que a produção cultural em cada uma déssas esferas conte com recursos apropriados à sua realização. A " cultura de massas " tende a criar ciclos efêmeros de moda e formas de eliminação precoce de parcelas valiosas dessa produção cultural. O Estado promoverá a sua incorporação a acervos públicos,bibliotecas, arquivos, museus, etc., que as proteja da destruição e do esquecimento prematuro

- Art. - A filosofia, a ciência e a tecnologia colocam problemas especiais na área do incentivo, proteção e preservação. A sua conservação deverá ser global e, ao mesmo tempo, dinâmica. As universidades exercem essa função no plano pedagógico e inventivo. No entanto, elas também requerem serviços públicos que promovam uma combinação de arquivo e museu, com múltiplas funções como formas de lazer, de aprendizagem e de criação original.

- Art. - Todos os serviços públicos que visam à conservação e à difusão da cultura devem ser postos ao alcance direto dos estratos mais pobres da população e serão organizados bibliotecas, secções de museu e exibições especiais de caráter circulante por todo o país, com especialistas e técnicos aptos a.explicar o sentido das atividades culturais em questão.

- Art. - Os livros, as reproduções artísticas de pinturas, esculturas, peças do artesanato indígena, folclórico, popularesco ou da alta tecnologia, as partituras de músicas, as coletâneas de fotografias, cópias de filmes, vídeos, etc., receberão amparo especial para que possuam boa qualidade e baixo preço, tornando-se assim acessíveis a todos os interessados.

§ Único - A importação de livros e de reproduções artísticas deverão ser isentas de taxas e impostos, devendo o benefício ser revertido ao público, sob a forma de custos mais baixos.

- Art. - As cidades também são produtos culturais e como tais devem ser encaradas. Deverão ser organizados programas turísticos educativos atraentes para os menores e os jovens em idade escolar e para todos os interessados,di

rigidos por técnicos ou especialistas capacitados para exibir as cidades ou seus bairros e regiões mais ou menos típicas, arrolando as alterações ocorridas graças a processos de sucessão ecológica e de transformação urbana ou metropolitana.

- Art. - A língua é o principal traço cultural de uma Nação, como meio de comunicação e fator de socialização da pessoa humana. O amparo à língua e a sua preservação é objeto da educação escolarizada. Ao Estado cabe ~~promover~~ organizar a conservação das variações lingüísticas e das diferenciações dialetais que ocorram dentro do País, promover o seu registro, tombamento e classificação por meio de laboratórios lingüísticos acessíveis ao público, leigo ou especializado.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil é um País novo, de origem colonial e de imigração. A identidade nacional e a produção cultural criativa fazem parte da formação de uma unidade dialética, que é condição e fator da autonomia cultural. Não basta, por isso, propor dispositivos constitucionais que promovam o amparo da cultura pelo Estado. Este deve, também e essencialmente, contribuir ativamente para que o talento, um componente volátil, seja aproveitado e sirva de base ao desenvolvimento da imaginação criadora e da capacidade inventiva em todos os ramos do saber. Esses são os propósitos que unem os dispositivos constitucionais acima colegidos.

Florestan Fernandes

Deputado Florestan Fernandes

ANEXO II

Proposta do Partido da Frente Liberal

Educação, Cultura e Esportes

Art. 1º A educação é direito de todos e dever da Família, da Sociedade e do Estado.

Art. 2º A educação nacional tem por princípios a liberdade individual, o pluralismo das idéias e das instituições, e a igualdade e solidariedade humanas; por finalidade, o desenvolvimento integral da personalidade do educando, seu preparo para o exercício ativo da cidadania, e sua qualificação para o trabalho socialmente útil.

Art. 3º Compete à União fixar diretrizes gerais da educação nacional, observados os seguintes princípios e normas:

I- o ensino fundamental é obrigatório para todos, dos sete aos quatorze anos, e gratuito nos estabelecimentos oficiais;

II- o ensino fundamental será ministrado na língua nacional;

III- o ensino médio, nos estabelecimentos oficiais, será gratuito para os que demonstrarem efetivo aproveitamento e provarem falta ou insuficiência de recursos;

IV- o ensino superior, nos estabelecimentos mantidos, total ou parcialmente, com recursos do orçamento público, será gratuito para os que demonstrarem efetivo aproveitamento e provarem falta ou insuficiência de recursos, conforme critério estabelecidos em Lei;

V- o ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas oficiais de grau fundamental e médio;

VI- o provimento de cargos iniciais e finais das carreiras do magistério de grau médio e superior, nos estabelecimentos mantidos, total ou parcialmente, com recursos do orçamento público, dependerá, sempre, de concurso público de provas e títulos;

VII- a liberdade de comunicação de conhecimentos no exercício do magistério, (ressalvado o disposto do art. 154, da Constituição atual, se mantido na futura Carta);

VIII- a fiscalização e avaliação da qualidade do ensino pelo Poder Público, com a colaboração de associações científicas e profissionais, tornada obrigatória a publicização dos resultados;

IX- atendimento especial aos deficientes físicos ou mentais, e aos que apresentam condições excepcionais de rendimento da aprendizagem;

X- garantia de iguais oportunidades de acesso e permanência em qualquer nível de ensino, mediante programas que suplementem as disponibilidades da família ou do educando;

XI- ensino supletivo aos que não tenham tido escolaridade regular;

XII- atendimento das crianças em idade pré-escolar, em particular as de família de baixa renda;

XIII- ensino livre à iniciativa particular, respeitadas as disposições legais, e vedada a transferência de recursos públicos, a qualquer título, a entidades particulares que, por si mesmas ou por intermédio de associações mantenedoras, tenham finalidade lucrativa, ou remunerem, direta ou indiretamente, seus dirigente; e

XIV- a aplicação, pela União, anualmente, de nunca menos de dezoito por cento, e pelos Estados, Distrito Federal e Municípios de vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, próprios e transferidos, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 4º Os Estados e o Distrito Federal organizarão os seus sistemas de ensino, e a União, os dos Territórios, assim como o sistema federal, que terá caráter subsidiário e se estenderá a todo o País, nos estritos limites das deficiências locais.

§ 1º A União prestará assistência técnica e financeira aos Estados e ao Distrito Federal para desenvolvimento dos seus sistemas de ensino.

§ 2º As empresas comerciais, industriais e agrícolas são obrigadas a manter o ensino primário gratuito de seus empregados e o ensino dos filhos destes, entre os sete e os quatorze anos, ou a concorrer para aquele fim, mediante a contribuição do salário-educação, na forma que a lei estabelecer.

§ 3º As empresas comerciais e industriais são ainda obrigadas a assegurar, em cooperação, condições de aprendizagem aos seus trabalhadores menores e a promover o preparo de seu pessoal qualificado.

Art. 5º O Estado incentivará a cultura e as artes com o fim de ensejar a todos a compreensão das diferentes manifestações do espírito humano, e facilitará o acesso à educação artística de todos quantos revelem aptidão ou vocação.

Parágrafo único: Ficam sob a proteção especial do Poder Público os documentos, as obras e locais de valor histórico ou artístico, os monumentos e paisagens naturais notáveis, e as jazidas arqueológicas.

Art. 6º è livre a prática e a organização do esporte, observadas as normas de segurança pública e de saúde.

ANEXO I

Proposta do Partido dos Trabalhadores

Educação

Ensino Público gratuito e obrigatório

Art. 233. O ensino é dever do poder público, devendo ser prestado de forma gratuita em todos os níveis.

§ 1º O ensino será obrigatório dos 6 aos 16 anos.

§ 2º A gratuidade do ensino abrange a do material escolar e da alimentação básica indispensáveis.

§ 3º A União aplicará anualmente não menos de 13% e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, não menos de 25% das suas receitas na manutenção e desenvolvimento das atividades de ensino.

Creches e escolas maternais

Art. 234. Em complementação ao disposto no inciso XXII do artigo 242, o poder público manterá creches e escolas maternais destinadas a menores de seis anos de idade.

Ensino particular

Art. 235. O ensino poderá ser prestado, em caráter excepcional, por fundações ou por associações sem fins lucrativos, devidamente registradas até um ano antes da entrada em vigor desta Constituição, na qualidade de concessionárias de serviço público, pelo prazo de dez anos a contar da promulgação desta Carta, findo o qual o ensino será exclusivamente público e gratuito, nos termos dos artigos 233 e 234.

§ 1º Não se aplicará, para a realização das concessões de serviço educacional o disposto no artigo 226, sendo dispensável a realização de licitação.

§ 2º As pessoas que na forma deste artigo prestam serviços educacionais, não receberão qualquer auxílio financeiro ou subsídios das pessoas governamentais.

Concurso público

Art. 236. O provimento dos cargos inicial e final das carreiras, no magistério oficial em todos os graus e no magistério privado superior, dependerá de aprovação em concurso público de provas e títulos.

Plano nacional de educação:

Art. 237. Compete à União elaborar o plano nacional de educação, prevendo a participação harmônica da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no sistema nacional de educação, em todos os níveis.

Parágrafo único. A elaboração do plano nacional de educação contará com a participação de representantes da comunidade, na forma da Lei.

ANEXO IV

Proposta da Comissão Afonso Arinos

Educação

Art. 384- A educação, direito de todos e dever do Estado, visa ao pleno desenvolvimento da pessoa e à formação do cidadão, para o aprimoramento da democracia, dos direitos humanos, da convivência solidária a serviço de uma sociedade justa e livre.

Parágrafo único - A educação é inseparável dos princípios da igualdade entre o homem e a mulher, do repúdio a todas as formas de racismo e de discriminação, do respeito à natureza e aos [illegible] da convivência com todos os povos, da afirmação das características mestiças e do pluralismo cultural do povo brasileiro.

Art. 385- O sistema de educação obedece às seguintes diretrizes:

I- democratização do acesso de toda coletividade aos benefícios da educação;

II- pluralismo de idéias e de instituições públicas e privadas;

III- decentralização da educação pública, cabendo, prioritariamente, aos Estados e Municípios o ensino básico obrigatório, nos termos do art. 387 deste Capítulo.

IV- participação adequada, na forma da lei, de todos os integrantes do processo educacional nas suas decisões;

V- adequação aos valores e às condições regionais e locais;

VI- garantia da educação permanente, supletiva, e de alfabetização para todos;

VII- valorização do magistério em todos os níveis, com garantia de padrões mínimos de remuneração fixados em lei federal;

VIII- superação da marginalidade social e econômia.

Art. 386- A educação é dever dos pais e desde o nível pré-escolar, do Estado.

Parágrafo único- Inclui-se na responsabilidade do Estado a educação, especializada e gratuita, dos portadores de deficiências físicas e mentais.

Art. 387- O ensino é obrigatório para todos, dos seis aos dezeseis anos, e incluirá a abilitação para o exercício de uma atividade profissional.

Parágrafo único- O ensino será ministrado em português, exceto nas comunidades indígenas, onde também será lecionado em língua nativa.

Art. 388- A união aplicará anualmente não menos de treze por cento, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no mínimo vinte e cinco por cento do que lhes couber do produto da arrecadação dos respectivos impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, realizado em obediência às diretrizes do art. 385.

§ 1º - A destinação de recursos públicos para a educação assegurará prioritariamente o atendimento das necessidades do ensino obrigatório.

§ 2º- Lei complementar determinará, plurianualmente, o percentual de recursos da União, do Distrito Federal e dos Estados aplicados a este fim.

§ 3º- Os Municípios aplicarão não menos de vinte e cinco por cento de seus impostos no ensino obrigatório e pré-escolar.

Art. 389- A prestação pluralista do ensino é assegurada pela autonomia institucional e a auto-organização do ensino público e pela livre organização da iniciativa privada.

Parágrafo único- As universidades organizadas sob forma de autarquia ou de fundação especial, terão reconhecidas a sua autonomia funcional didática, econômica e financeira, caracterizadas na elaboração de seu orçamento e na fixação das normas necessárias à sua livre execução.

Art. 390- O acesso ao processo educacional é assegurado:

I- pela gratuidade do ensino público em todos os níveis;

II- pela adoção de um sistema de admissão nos estabelecimentos de ensino público que, na forma da lei, confira a candidatos economicamente carentes, desde que habilitados, prioridade de acesso até o limite de cinquenta por cento das vagas;

III- pela expansão desta gratuidade, mediante sistema de bolsas de estudos, sempre dentro de prova de carência econômica de seus beneficiários;

IV- pelo auxílio suplementar aos estudante para **alimentação, transporte e vestuário, caso a simples gratuidade de ensino não permita, comprovadamente, que venha a continuar seu aprendizado;**

V- pela manutenção da obrigatoriedade de as empresas comerciais, industriais e agrícolas garantirem ensino gratuito para os seus empregados, e filhos destes, entre os seis e dezeseis anos de idade, ou concorrer para esse fim, mediante a contribuição do salário educacional na forma estabelecida por lei;

VI- pela criação [illegible] à rede municipal de escolas de promoção popular, capazes de assegurar efetivas condições de acesso à educação de toda coletividade.

Art. 391- [illegible] a deliberação de destinação ao ensino privado a todos que a solicitem, dentro de quantitativos previamente estabelecidos, e obedecendo a processo classificatório, tendo em vista:

I- a contribuição da instituição para o ensino e pesquisa;

II- o suprimento de deficiências qualitativas ou quantitativas do ensino público;

III- a participação de representantes da comunidade nas decisões da instituição beneficiada;

IV- o interesse comunitário da sua atividade.

Parágrafo único- Têm prioridade na atribuição desses recursos as instituições de interesse social, reconhecidas pelos poderes públicos, e capazes de compensar, progressivamente, com recursos alternativos, o auxílio recebido pelo Estado.

Art. 392- O provimento dos cargos iniciais e finais da carreira de magistério de g[illegible] e superior de ensino oficial será efetivado mediante concursos públicos de títulos e provas, assegurada a estabilidade [illegible] qual for o seu regime jurídico.

§ 1º- A lei e os estatutos da Universidade proverão a aposentadoria antecipada nos casos de manifesta ineficiência acadêmica de titular de estabilidade.

§ 2º- É assegurada a inviolabilidade de docência e declarada nula a dispensa que se [illegible] apenas pela divergência de opiniões, independentemente de tempo de serviço.

Art. 393- Será facultativo o ensino religioso nas escolas oficiais, sem constituir matéria do currículo.

Parágrafo único - Defere-se aos alunos, ou a seus representantes legais, o direito de exigir a prestação daquele ensino, no horário e programa escolar, de acordo com a confissão religiosa dos interessados.

Art.394- Os direitos, deveres e garantias do cidadão e os provindos do Estado Democrático de Direito constituirão matéria curricular obrigatória, [illegible] todos os níveis de educação.

CULTURA

Art. 395- Compete ao Poder Público garantir a liberdade da expressão criadora dos valores da pessoa e a participação nos bens de cultura, indispensáveis à identidade nacional das diversidade da manifestação particular e universal de todos os cidadões.

§ 1º- Esta expressão inclui a preservação e o desenvolvimento da lingua dos estilos de vida formadores da realidade nacional.

§ 2º- É reconhecido o concurso de todos os grupos históricamente constitutivos da formação do País, na sua participação igualitária e pluralistica para a expressão da cultura brasileira.

Art. 396- Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, o Poder Público assegurará:

I- o acesso aos bens da cultura na integridade de suas manifestações;

II- a sua livre produção, circulação e exposição a toda a coletividade;

III- a preservação de todas as modalidas de expressão dos bens de cultura socialmente relevantes, bem como a memória nacional.

Art. 397- O Poder Público proporcionará condições de preservação da ambiência dos bens de cultura, visando a garantir:

I- o acautelamento de sua forma significativa, incluindo, entre outras medidas, o tombamento e a obrigação de restaurar;

II- o inventário sistemático desses bens referenciais da identidade nacional.

Art. 398- São bens de cultura os de natureza material ou imaterial, individuais ou coletivos, portadores de referência à memória nacional, incluindo-se os documentos, obras, locais, modos de fazer de valor histórico e artístico, as paisagens naturais significativas e os acervos arqueológicos.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30 - É abolido o atual sistema de concurso de vestibular. A lei fixará critérios mínimos para acesso ao ensino superior e respeitará a autonomia das universidades para estabelecer suas próprias formas de admissão.

Parágrafo único - Enquanto não for regulada pela lei competente, o regime de admissão será disciplinado pelas universidades, que lhes dão respeito e pelo Ministério da Educação no [illegible] se refira aos demais estabelecimentos de ensino superior.

Art. 31 - Lei federal criará incentivos para os profissionais de nível superior que, em seguida ao término de seu curso, exerçam suas atividades no interior do País.

Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil

(de 16 de julho de 1934)

CAPÍTULO II

Da Educação e da Cultura

Art. 148 — Cabe à União, aos Estados e aos Municípios favorecer e animar o desenvolvimento das ciências, das artes, das letras e da cultura em geral, proteger os objetos de interesse historico e o patrimônio artistico do País, bem como prestar assistência ao trabalhador intelectual.

Art. 149 — A educação é direito de todos e deve ser ministrada pela família e pelos Poderes Publicos, cumprindo a estes proporciona-la a brasileiros e a estrangeiros domiciliados no País, de modo que possibilite eficientes fatores da vida moral e econômica da Nação, e desenvolva num espirito brasileiro a consciência da solidariedade humana.

Art. 150 — Compete à União:

a) fixar o plano nacional de educação, compreensivo do ensino de todos os graus e ramos, comuns e especializados; e coordenar e fiscalizar a sua execução, em todo o território do País;

b) determinar as condições de reconhecimento oficial dos estabelecimentos do ensino secundário e complementar deste e dos institutos de ensino superior, exercendo sobre eles a necessária fiscalização;

c) organizar e manter, nos Territórios, sistemas educativos apropriados aos mesmos;

d) manter no Distrito Federal ensino secundário e complementar deste, superior e universitário;

e) exercer ação supletiva, onde se faça necessária por deficiência de iniciativa ou de recursos e estimular a obra educativa em todo o País, por meio de estudos, inquéritos, demonstrações e subvenções.

Parágrafo único — O plano nacional de educação constante de lei federal, nos termos dos arts. 5º n.º XIV, e 39, n.º 8, letras a e e, so se poderá renovar em prazos determinados, e obedecerá às seguintes normas:

a) ensino primário integral gratuito e de freqüência obrigatória extensivo aos adultos;

b) tendência à gratuidade do ensino educativo ulterior ao primário, a fim de o tornar mais acessível;

c) liberdade de ensino em todos os graus e ramos, observadas as prescrições da legislação federal e da estadual;

d) ensino, nos estabelecimentos particulares, ministrado no idioma pátrio, salvo o de linguas estrangeiras;

e) limitação da matrícula à capacidade didática do estabelecimento e seleção por meio de provas de inteligência e aproveitamento, ou por processos objetivos apropriados à finalidade do curso;

f) reconhecimento dos estabelecimentos particulares de ensino somente quando assegurarem a seus professores a estabilidade, enquanto bem servirem, e uma remuneração condigna.

Art. 151 — Compete aos Estados e ao Distrito Federal organizar e manter sistemas educativos nos territórios respectivos, respeitadas as diretrizes estabelecidas pela União.

Art. 152 — Compete precipuamente ao Conselho Nacional de Educação, organizado na forma da lei, elaborar o plano nacional de educação para ser aprovado pelo Poder Legislativo e sugerir ao Governo as medidas que julgar necessárias para a melhor solução dos problemas educativos bem como a distribuição adequada dos fundos especiais.

Parágrafo único — Os Estados e o Distrito Federal, na forma das leis respectivas e para o exercício da sua competência na matéria, estabelecerão Conselhos de Educação com funções similares às do Conselho Nacional de Educação e departamentos autônomos de administração do ensino.

Art. 153 — O ensino religioso será de freqüência facultativa e ministrado de acordo com os principios da confissão religiosa do aluno manifestada pelos pais ou responsáveis e constituirá matéria dos horários nas escolas públicas primárias, secundárias, profissionais e normais.

Art. 154 — Os estabelecimentos particulares de educação gratuita primária ou profissional, oficialmente considerados idôneos, serão isentos de qualquer tributo.

Art. 155 — É garantida a liberdade de cátedra.

Art. 156 — A União e os Municipios aplicarão nunca menos de dez por cento, e os Estados e o Distrito Federal nunca menos de vinte por cento, da renda resultante dos impostos na manutenção e no desenvolvimento dos sistemas educativos.

Parágrafo único — Para a realização do ensino nas zonas rurais, a União reservara no minimo, vinte por cento das cotas destinadas a educação no respectivo orçamento anual.

Art. 157 — A União, os Estados e o Distrito Federal reservarão uma parte dos seus patrimônios territoriais para a formação dos respectivos fundos de educação.

§ 1.º — As sobras das dotações orçamentarias acrescidas das doações, percentagens sobre o produto de vendas de terras públicas, taxas especiais e outros recursos financeiros, constituirão, na União, nos Estados e nos Municipios, esses fundos especiais, que serão aplicados exclusivamente em obras educativas, determinadas em lei.

§ 2.º — Parte dos mesmos fundos se aplicará em auxilios a alunos necessitados, mediante fornecimento gratuito de material escolar, bolsas de estudo, assistência alimentar, dentária e medica, e para vilegiaturas.

Art. 158 — É vedada a dispensa do concurso de titulos e provas no provimento dos cargos do magistério oficial, bem como, em qualquer curso, a de provas escolares de habilitação, determinadas em lei ou regulamento.

§ 1.º — Podem, todavia, ser contratados, por tempo certo, professores de nomeada, nacionais ou estrangeiros.

§ 2.º — Aos professores nomeados por concurso para os institutos oficiais cabem as garantias de vitaliciedade e de inamovibilidade nos cargos, sem prejuizo do disposto no Titulo VII. Em casos de extinção da cadeira, será o professor aproveitado na regência de outra, em que se mostre habilitado.

Constituição dos Estados Unidos do Brasil

(de 18 de setembro de 1946) (*)

CAPÍTULO II

Da Educação e da Cultura

Art. 166 — A educação é direito de todos e será dada no lar e na escola. Deve inspirar-se nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana.

Art. 167 — O ensino dos diferentes ramos será ministrado pelos Poderes Públicos e é livre à iniciativa particular, respeitadas as leis que o regulem.

Art. 168 — A legislação do ensino adotara os seguintes princípios:

I — o ensino primário é obrigatório e so será dado na língua nacional;

II — o ensino primário oficial é gratuito para todos; o ensino oficial ulterior ao primário sê-lo-á para quantos provarem falta ou insuficiência de recursos;

III — as empresas industriais, comerciais e agrícolas, em que trabalhem mais de cem pessoas, são obrigadas a manter ensino primario gratuito para os seus servidores e os filhos destes;

IV — as empresas industriais e comerciais são obrigadas a ministrar, em cooperação, aprendizagem aos seus trabalhadores menores, pela forma que a lei estabelecer, respeitados os direitos dos professores;

V — o ensino religioso constitui disciplina dos horários das escolas oficiais, é de matrícula facultativa e será ministrado de acordo com a confissão religiosa do aluno, manifestada por ele, se for capaz, ou pelo seu representante legal ou responsável;

VI — para o provimento das cátedras, no ensino secundário oficial e no superior oficial ou livre, exigir-se-á concurso de títulos e provas. Aos professores, admitidos por concurso de títulos e provas, será assegurada a vitaliciedade;

VII — é garantida a liberdade de cátedra.

Art. 169 — Anualmente, a União aplicará nunca menos de dez por cento, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nunca menos de vinte por cento da renda resultante dos impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 170 — A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios.

Parágrafo único — O sistema federal de ensino terá caráter supletivo, estendendo-se a todo o País nos estritos limites das deficiências locais.

Art. 171 — Os Estados e o Distrito Federal organizarão os seus sistemas de ensino.

Parágrafo único — Para o desenvolvimento desses sistemas a União cooperará com auxílio pecuniário, o qual, em relação ao ensino primário, provirá do respectivo Fundo Nacional

Art. 172 — Cada sistema de ensino terá obrigatoriamente serviços de assistência educacional que assegurem aos alunos necessitados condições de eficiência escolar.

Art. 173 — As ciências, as letras e as artes são livres.

Art. 174 — O amparo à cultura é dever do Estado.

Parágrafo único — A lei promoverá a criação de institutos de pesquisas, de preferência junto aos estabelecimentos de ensino superior.

Art. 175 — As obras, monumentos e documentos de valor histórico e artístico, bem como os monumentos naturais, as paisagens e os locais dotados de particular beleza ficam sob a proteção do Poder Público.

TEXTO CONSTITUCIONAL VIGENTE

(Consolidado)

Constituição do Brasil, de 24 de janeiro de 1967, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, e as alterações feitas pelas Emendas Constitucionais n.os 2/72 a 27/85.

TÍTULO IV

Da Família, da Educação e da Cultura

Art. 176 — A educação, inspirada no princípio da unidade nacional e nos ideais de liberdade e solidariedade humana, é direito de todos e dever do Estado, e será dada no lar e na escola.

§ 1.º — O ensino será ministrado nos diferentes graus pelos Poderes Públicos.

§ 2.º — Respeitadas as disposições legais, o ensino é livre à iniciativa particular, a qual mereceta o amparo tecnico e financeiro dos Poderes Públicos, inclusive mediante bolsas de estudo.

§ 3.º — A legislação do ensino adotará os seguintes princípios e normas:

I — o ensino primário somente será ministrado na língua nacional.

II — o ensino primario é obrigatorio para todos, dos sete aos quatorze anos, e gratuito nos estabelecimentos oficiais;

III — o ensino público será igualmente gratuito para quantos, no nível médio e no superior, demonstrarem efetivo aproveitamento e provarem falta ou insuficiência de recursos,

IV — o Poder Público substituirá, gradativamente, o regime de gratuidade no ensino médio e no superior pelo sistema de concessão de bolsas de estudo, mediante restituição, que a lei regulará;

V — o ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas oficiais de grau primário e médio,

VI — o provimento dos cargos iniciais e finais das carreiras do magistério de grau médio e superior dependerá, sempre, de prova de habilitação, que consistirá em concurso público de provas e títulos, quando se tratar de ensino oficial; e

VII — a liberdade de comunicação de conhecimentos no exercício do magistério, ressalvado o disposto no artigo 154.

(128) § 4º — Anualmente a União aplicará nunca menos de treze por cento, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art 177 — Os Estados e o Distrito Federal organizarão os seus sistemas de ensino, e a União, os dos Territórios, assim como o sistema federal, que terá carater supletivo e se estenderá a todo o País, nos estritos limites das deficiências locais.

§ 1.º — A União prestará assistência técnica e financeira aos Estados e ao Distrito Federal para desenvolvimento dos seus sistemas de ensino.

§ 2.º — Cada sistema de ensino terá, obrigatoriamente, serviços de assistência educacional, que assegurem aos alunos necessitados condições de eficiência escolar.

Art. 178 — As empresas comerciais, industriais e agrícolas são obrigadas a manter o ensino primário gratuito de seus empregados e o ensino dos filhos destes, entre os sete e os quatorze anos, ou a concorrer para aquele fim, mediante a contribuição do salario-educação, na forma que a lei estabelecer.

Parágrafo único — As empresas comerciais e industriais são ainda obrigadas a assegurar, em cooperação, condições de aprendizagem aos seus trabalhadores menores e a promover o preparo de seu pessoal qualificado.

Art. 179 — As ciências, as letras e as artes são livres, ressalvado o disposto no § 8.º do art. 153.

Parágrafo único — O Poder Público incentivará a pesquisa e o ensino científico e tecnológico

Art. 180 — O amparo à cultura é dever do Estado.

Parágrafo único — Ficam sob a proteção especial do Poder Público os documentos, as obras e os locais de valor histórico ou artístico, os monumentos e as paisagens naturais notáveis, bem como as jazidas arqueológicas.

Centro Gráfico do Senado Federal — Brasília — DF